

**Nº15 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves -
Realizada no dia 06 de julho de
2023. -----**

Aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de três de julho de dois mil e vinte e três. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ RIBEIRO. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, para cumprimentar os membros do órgão executivo municipal presentes, bem como os trabalhadores do município que dão apoio administrativo à mesma. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo municipal dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber:

a) Nota de congratulação - O Município de Chaves congratula as flavienses Ana Jorge Silva e Francisca Mesquita, bailarinas da "FORMA - Estúdio de Dança de Chaves", por terem conquistado a medalha de prata, na categoria Children Duet/Trio Pas de Deux/Trois, na final do Dance World Cup. -----

A autarquia felicita, assim, as bailarinas por todo o trabalho, dedicação e excelente desempenho nesta competição mundial, que se encontra a decorrer até ao próximo dia 8 de julho, no Altice Forum, em Braga, bem como as professoras e direção da FORMA - Estúdio de Dança de Chaves. -----

b) Nota de congratulação - O Município de Chaves congratula a flaviense Francisca Mesquita, bailarina da "FORMA - Estúdio de Dança de Chaves", por se ter sagrado Vice-Campeã do mundo, enquanto solista no escalão Children Contemporâneo, na Grand Final do Dance World Cup. -----

A autarquia felicita, assim, a bailarina pelo brilhante desempenho nesta competição mundial, que se encontra a decorrer até ao próximo dia 8 de julho, no Altice Forum, em Braga. -----

c) Nota de congratulação - O Município congratula o flaviense Vítor Gomes, Mestre da Associação Portuguesa "O Samurai", por ter conquistado o prémio "Mestre do Ano", na 10ª edição da Gala Portugal International Hall of Fame of Marcial Arts, que decorreu no passado dia 17 de junho, em Carcavelos, concelho de Cascais. -----

A autarquia felicita, assim, Vítor Gomes pelo trabalho que tem desempenhado na promoção e divulgação da Luta Tradicional Portuguesa.

d) Nota de congratulação - O Município congratula a equipa da ACD Santo Estêvão, por ter garantido a subida ao Campeonato Nacional da

2ª Divisão de Futsal Feminino, em resultado da conquista do 3º lugar, na Final Four da Taça Nacional Feminina de Futsal, realizada no passado fim de semana. -----

A autarquia felicita, assim, o treinador e restante equipa técnica, o staff e as atletas pela excelente época desportiva. -----

e) "Dispositivo de Combate a Incêndios da região Norte apresentado em Chaves" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota da apresentação pública do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR 2023), na região norte, em Chaves, na passada segunda-feira, dia 03 de julho. A sessão contou com a presença de Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Interna, José Luís Carneiro, bem como da Senhora Secretária de Estado da Proteção Civil, Patrícia Gaspar. -----

A aludida iniciativa contou, ainda, com visitas a diversas instalações/locais, a primeira ao Centro de Meios Aéreos, instanciado no Aeródromo Municipal de Chaves, onde se encontram alocados dois meios aéreos, e a segunda à localidade de Bustelo, que integra o Programa "Aldeia Segura". O programa terminou com a visita ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil, recentemente instalado no Parque Empresarial de Chaves. -----

f) Fátima Lopes apresenta livro "Simply Flow" na Buvete das Termas dia 6 de julho - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu conhecimento que a Buvete das Termas de Chaves vai receber, no dia de hoje, pelas 17:00 horas, a apresentação do livro "Simply Flow - Atreve-te a Abrandar", da autoria da escritora e apresentadora Fátima Lopes. -----

Autora de vários livros e oradora nas áreas da motivação, desenvolvimento pessoal e comunicação, Fátima Lopes inspirou-se na plataforma digital Simply Flow para escrever a sua mais recente obra.- O Simply Flow é um projeto, concebido em 2016, totalmente dedicado à saúde e ao bem-estar, baseado no dia-a-dia da apresentadora, que tem como objetivo ajudar cada leitor a cuidar bem de si, a fazer escolhas que lhe tragam mais saúde e a viver em harmonia com tudo aquilo que o envolve. -----

g) Encontro de idosos reuniu milhares de pessoas para fomentar o convívio e a sabedoria - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu conhecimento que o Município de Chaves promoveu mais um Encontro de Idosos, no passado domingo, dia 2 de julho, um convívio que reuniu milhares de pessoas, das diversas faixas etárias, no Santuário de Nossa Senhora da Aparecida, em Calvão. -----

A 21ª edição deste evento contou com a participação da grande maioria das Juntas de Freguesia, bem como dos membros do executivo municipal em regime de tempo inteiro. -----

Esta iniciativa tem vindo a assumir, de forma crescente, ano após ano, momento singular de salutar confraternização, ideal mitigar o isolamento, a rotina e a solidão ou simplesmente para proporcionar uma tarde de convívio diferente à população sénior do concelho. -----

h) Novos Horários dos Transportes Públicos de Passageiros - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu conhecimento que durante o período de férias escolares de verão e de forma a assegurar os serviços mínimos essenciais de Transporte Público de Passageiros, a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT), enquanto Autoridade de Transportes, informa que de 3 de julho a 14 de setembro de 2023, estarão em vigor os novos horários, que podem ser consultados em <https://cimat.pt/autoridade-de-transportes/>. -----

Os horários publicados poderão sofrer alterações, as quais serão devidamente publicitadas na página da CIMAT. -----

i) Encerramento do ano escolar em festa - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu conhecimento que o Município de Chaves proporcionou dois dias de festa aos alunos do pré-escolar e 1º ciclo das escolas públicas e privadas do concelho. Nos dias 26 e 27 de junho, a margem esquerda do Rio Tâmega foi palco de múltiplos sorrisos e brincadeiras, numa iniciativa onde mais de 2000 crianças assinalaram o final do ano letivo 2022/2023, com a presença do executivo municipal. -----

j) Marchas de Chaves animam noite de festa popular - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu conhecimento que mais de duas centenas de marchantes desfilaram pelas ruas da cidade flaviense para comemorar tradições locais numa festa cheia de animação. A segunda edição das Marchas Populares de Chaves saiu à rua no passado sábado, para festejar raízes e tradições locais, evento que encheu o centro histórico de cor, animação, música e muita alegria. -----
Foram sete os grupos que aderiram a esta iniciativa, promovida pela Associação Cultural Flaviense Grupo Musical Amizade com o apoio do município de Chaves, que tem como objetivo recriar usos e costumes de outrora, lendas e atividades agrícolas que ficaram para sempre enraizadas nas tradições locais. -----

Os grupos marchantes, que representaram as localidades de Curalha, Ervededo, Faiões, Loivos, Madalena, Vila Verde da Raia e este ano também com a participação do Grupo de Teatro Experimental Flaviense, concentraram-se na Praça de Camões, proporcionando um animado e musicado desfile pela Rua Direita, Largo do Anjo, Jardim do Bacalhau, Rua de Santo António, Ponte Romana terminando na Madalena, local escolhido para receber os mais de dois milhares de pessoas que assistiram ao evento. -----

l) Piscinas do Rebentão com transporte gratuito nos meses de julho e agosto - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu conhecimento que o Município de Chaves passou a assegurar, a partir do dia 3 de julho (segunda-feira), o transporte gratuito para as Piscinas do Rebentão, nos dias úteis dos meses de julho e agosto. ---
O circuito tem início na Estação da Autoviação do Tâmega e tem como pontos de paragem o Largo do Monumento, Cemitério, Hospital, Largo de Santo Amaro, Praça do Brasil, Rotunda do Raio X, Av. Dom João I e Quinta do Rebentão. -----

O percurso é efetuado de segunda a sexta-feira e contempla quatro horários de circulação: as saídas de Chaves estão marcadas para 10h00, 12h30, 14h30 e 18h00, sendo que as saídas do Rebentão ocorrerão pelas 10h30, 13h00, 15h00 e 18h40. Tendo em conta que as Piscinas estão encerradas para manutenção e limpeza às segundas-feiras de manhã, o circuito, neste dia, só estará disponível no período da tarde. -----
O horário de funcionamento das Piscinas contempla a abertura durante a tarde de segunda-feira, entre as 14h00 e as 20h00, e de terça-feira a domingo das 10h00 às 20h00. -----

O complexo de piscinas do Rebentão é composto por uma piscina de aprendizagem e recreio de adultos, uma piscina de saltos, uma piscina de aprendizagem e recreio de crianças e uma piscina chapinheiro, possuindo todas as valências para o veraneio, com bares de apoio e relvado. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra, o senhor vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e da "Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", às notas de congratulação apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara, no início da presente reunião. ----- Terminando a sua intervenção, questionou o Presidente da Câmara sobre a data de entrada em funcionamento da "nova" **Concessão do Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região do Alto Tâmega**. ----- **Solicitou, ainda, a disponibilização de relatórios - Prestação de Contas - das entidades participadas pelo município e/ou associações que o Município apoie, para que se possa fazer um acompanhamento das atividades mais relevantes.** -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo sobre os assuntos referido que: a) Quanto ao Contrato de concessão do **Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros, na Região do Alto Tâmega**, o mesmo encontra-se em condições de produzir todos os efeitos, designadamente os materiais e financeiros, na medida em que foi objeto de concessão de visto prévio, no pretérito mês de maio. -----

Na última reunião ordinária do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, realizada no dia onze do mês em curso, o primeiro secretário desta entidade informou que o consórcio concessionário do aludido serviço público de transporte terrestre de passageiros dará início à execução do respetivo contrato no próximo dia um outubro, sendo que até essa data o serviço em questão deverá continuar a ser assegurado pela atual concessionária, a empresa Autoviação do Tâmega. -----

Que esta situação suscita particular preocupação nos municípios abrangidos por tal concessão, com especial incidência no concelho de Chaves, atenta a dimensão da operação de transporte, número de linhas e pessoas transportadas, mas sobretudo pela circunstância de o início previsto para a concretização da nova concessão coincidir com o arranque do ano letivo, sabendo-se que uma parte relevante dos alunos transportados utilizam as carreiras do transporte público. -----

Que este é um assunto que está e vai continuar a ser acompanhado com proximidade por parte da CIM do Alto Tâmega e Barroso, na qualidade de entidade pública de transportes de natureza sub-regional, com a necessária articulação com os municípios envolvidos. -----

No caso do concelho de Chaves, os transportes escolares são assegurados, em parte, pelas linhas de transporte regular, a cargo da empresa/consórcio concessionário de tal serviço público de transporte terrestre de passageiros, e, a outra, assegurada através de prestadores de serviços contratualizados na sequência de procedimento concursal.-

b) No que respeita à disponibilização dos relatórios de gestão e contas das associações e empresas detém posição relevante, a boa prática administrativa e financeira, que vem sendo seguida pelos serviços financeiros do município, determina que tais documentos de prestação de contas integram a conta consolidada do município, aliás como aconteceu no último ano. Quanto às demais entidades participadas pelo município, o compromisso assumido, e cumprido por este executivo, é de levar ao conhecimento dos órgãos do município, Câmara e Assembleia Municipais, os relatórios e contas que sejam remetidos para os competentes serviços municipais. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AFONSO DE MOURA TEIXEIRA. -----

Usou da palavra, o senhor vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----
De seguida, solicitou informação relativa a um conjunto de assuntos, a saber: -----

a) Cartões Municipais: Relativamente ao Cartão Famílias Numerosas, Cartão da Pessoa com Deficiência e ao Cartão do Eurocidadão Chaves/Verín, solicitou ao Presidente da Câmara informação sobre o número de adesões e registos de utilização, de cada um deles.-

b) Piscinas Rebentão: Relativamente ao funcionamento das Piscinas do Rebentão solicitou informação relativa à acreditação / credenciação / certificação dos Nadadores Salvadores. -----

c) Urgência pediátrica no Hospital de Chaves: Relativamente a esta matéria deu nota que após o descontinuar do serviço de Urgência Pediátrica em Chaves - nos dias 05 e 06 e 12 e 16 de julho - questionou o Presidente da Câmara sobre as diligências efetuadas para assegurar que o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD) não permitirá que se repita esta situação e assegure o atendimento de Urgência Pediátrica no Hospital de Chaves. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo sobre os assuntos referido que:

a) No que diz respeito aos cartões - Cartão Famílias Numerosas, Cartão da Pessoa com Deficiência e ao Cartão do Eurocidadão Chaves/Verín -, número de adesões e tipo de utilização e serviços em que normalmente são utilizados, solicitará tal informação à Eurocidade Chaves-Verín e a Divisão de Educação e Ação Social do Município, a fim de que, depois de compilada, possa ser trazida ao conhecimento, em próxima reunião da câmara municipal. -----

b) No que respeita à informação relativa aos nadadores salvadores, dado ser matéria da competência da empresa municipal, GEMC, solicitará à administração da mesma, a pertinente informação, a fim de que possa ser partilhada com os membros deste órgão. -----

Ainda quanto a este assunto o Senhor Presidente disse que é do conhecimento público, pois as notícias sobre a falta de nadadores salvadores nas zonas balneares, em especial nas praias, são recorrentes, que existe carência extrema dificuldade em contratar recursos humanos com o perfil profissional em causa. -----

c) Por último, no que diz respeito à urgência pediátrica, referiu, que pese embora possa existir censura no que concerne à, pontual, indisponibilidade da resposta em termos de urgência pediátrica, deve ser reconhecido que tem existido um esforço crescente de capacitação médica e das demais áreas da saúde. -----

Salientou que é preciso não esquecer que ainda recentemente a unidade hospitalar, no período noturno não dispunha de urgência pediátrica, bem como durante muitos anos de gestão autárquica "PSD". -----

Felizmente, com a determinação e compromisso do conselho de administração do referido Centro Hospitalar, foi possível encontrar soluções e satisfazer as necessidades da população. -----

No que diz respeito à questão específica de momento, o encerramento previsível do serviço de urgência pediátrica, já teve a oportunidade de transmitir ao recém-empossado conselho de administração a sua preocupação, bem como relativamente à urgência médico-cirúrgica no período de verão, em função do aumento de população no território, de modo a que, progressivamente, possam ser encontradas as melhores soluções para o funcionamento da urgência. -----

Embora o serviço de pediatria tenha sido reforçado, parte do problema surge pelos profissionais que asseguram o funcionamento da urgência pediátrica terem mais de 55 anos de idade e não estarem obrigados a integrarem as escalas de urgência. -----
A perturbação do serviço tem sido pontual, no entanto merece a nossa preocupação e deve ser corrigida, sendo essa uma exigência quer por razões de equidade e acessibilidade, que por abranger uma população muito significativa que fica sem qualquer resposta neste domínio - crianças e jovens até aos 18 anos -, não só em Chaves, mas em toda a área de influência desta unidade hospitalar, nomeadamente - Valpaços, Boticas, Montalegre e, ainda uma parte significativa de Vila Pouca de Aguiar. -----
Trata-se de um território que não tem outra resposta, num raio de 70 km de distância. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 22 de junho de 2023. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----
Não participou na votação, deste assunto, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. ACORDO FORMAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS AERONÁUTICOS E INFORMAÇÃO AERONÁUTICA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL, NAV PORTUGAL, E.P.E.. PROPOSTA N.º 82/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da justificação -----

1. Considerando que a diversa regulamentação aeronáutica em vigor, com incidência nos Serviços AIS (Serviços de Informação Aeronáutica), promove o estabelecimento, entre os Prestadores de Serviços de Navegação Aérea e as entidades originadoras de informação/dados aeronáuticos, de adequados Acordos de disponibilização dessa informação/dados aeronáutico, especialmente fundamentados em razões de segurança e de adequação, relacionadas com a melhoria dos níveis dos serviços prestados; -----

2. Considerando que no pretérito dia 22 maio, através de mail da Direção de Informação, Procedimentos Aeronáuticos e Qualidade da Navegação Aérea de Portugal, NAV Portugal, E.P.E., foi remetida minuta de Acordo formal de disponibilização de dados aeronáuticos e informação aeronáutica, objeto de análise e atualização pelos

competentes serviços municipais e, bem assim, pelos responsáveis pela administração do Aeródromo Municipal de Chaves; -----

3. Considerando que a vigência do Acordo ora em referência se inicia com a assinatura do mesmo, tendo a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano, até que qualquer das partes o denuncie a qualquer momento da vigência, através de comunicação escrita à outra com uma antecedência de 90 dias, fundamentando a sua decisão, sem prejuízo da respetiva revisão exigir o consentimento escrito mútuo de ambas as partes; -----

4. Considerando que após formalização do enunciado Acordo formal, assente na referida disponibilização de dados aeronáuticos para publicação em AIP e Manual VFR, é competência da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) a respetiva supervisão e acompanhamento; ----

5. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, em especial com vista à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, nomeadamente a divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, e, igualmente, para gerir instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, como seja o Aeródromo Municipal, em sintonia com o disposto nas alíneas o), t) e cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

6. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a submeter ao órgão executivo a aprovação da minuta do Acordo formal de disponibilização de dados aeronáuticos e informação aeronáutica a celebrar entre o Município de Chaves e Navegação Aérea de Portugal, NAV Portugal, E.P.E. em referência. -----

II - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

1. Aprovar a celebração do Acordo formal de disponibilização de dados aeronáuticos e informação aeronáutica a celebrar entre o Município de Chaves e Navegação Aérea de Portugal, NAV Portugal, E.P.E., tendo em vista assegurar o cumprimento da regulação aeronáutica em vigor; -----

2. Aprovar a minuta do Acordo formal de disponibilização de dados aeronáuticos e informação aeronáutica em anexo, conferindo-me poderes para a respetiva outorga; -----

3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada e ulterior outorga do referido Acordo formal. -----
Chaves, 29 de junho de 2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
Nuno Vaz -----

Em anexo: Minuta de Acordo formal de disponibilização de dados aeronáuticos e informação aeronáutica a celebrar entre o Município de Chaves e Navegação Aérea de Portugal, NAV Portugal, E.P.E.. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II
ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR. REQUERENTE: ELISABETE MARTINS FONTOURA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 112/DAG/2023. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 23/06/2023. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.06.26. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS. REQUERENTE: VIRIATO FERREIRA PERCINA - EXECUTADO 2592. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 113/DAG/2023. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 23/06/2023. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.06.27. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ: ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL DA SERRA DO BRUNHEIRO INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 114/DAG/STL/23 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento-----

1. Considerando que a Associação Grupo Cultural da Serra do Brunheiro com sede na Ribeira do Pinheiro n.º 10, União das freguesias Eiras, São Lourenço e Cela, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização do evento, "XXII FESTIVALO DE FOLCLORE" que terá lugar a partir no dia 8 de julho na povoação Nogueira da Montanha.-----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação Grupo Cultural da Serra do Brunheiro" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II - Análise-----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----

1.2 Considerando ainda, e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.-----

1.3 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária;
- Declaração de não dívida à segurança social.-----

1.4 Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.5 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de €79,70 (setenta e nove euros e setenta cêntimos. -----

III - Proposta-----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão Administrativa Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. À consideração superior. -----

Chaves, 27 de junho de 2023 -----
A Assistente Técnica -----
Maria Manuela Sargento -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 27/06/2023. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar aplicável, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.06.27. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ: ASSOCIAÇÃO INDIEROR INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 115/DAG/STL/23 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento-----

1. Considerando que a Associação INDIEROR com sede na Rua Direita, n.º 143, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização do evento, "FESTIVAL N2" que terá lugar a partir do dia 3 de agosto ao dia 6 de agosto de 2023, no Jardim Público. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação INDIEROR" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II - Análise-----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----

1.2 Considerando ainda, e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal. -----

1.3 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária;
- Declaração de não dívida à segurança social.-----

1.4 Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.5 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de €182.15 (cento e oitenta e dois euros e quinze cêntimos). -----

III - Proposta-----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão Administrativa Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. À consideração superior. -----

Chaves, 27 de junho de 2023-----

À consideração superior -----

A Assistente Técnica -----

Maria Manuela Sargento -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 27/06/2023. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar aplicável, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.06.27. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AQUAE FLAVIAE INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 121/DAG/STL/23 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1.Considerando que a Associação Desportiva Aquae Flaviae com sede na Praça da Igreja Sagrada Família, Edif. Sol Nascente Blc. B n.º 22, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização do evento, "Corrida de 13km e caminhada 8km Corrida Kids 500 mts" que terá lugar no dia 15 de julho de 2023.-----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação Desportiva Aquae Flaviae" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II - Análise-----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----

1.2 Considerando ainda, e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.-----

1.3 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária;
- Declaração de não dívida à segurança social.-----

1.4 Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.5 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de €22.80 (vinte e dois euros e oitenta cêntimos). -----

III - Proposta-----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão Administrativa Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. À consideração superior. -----

Chaves, 29 de junho de 2023-----
A Assistente Técnica -----
Maria Manuela Sargento -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 29/06/2023. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar aplicável, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.06.30. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO AGRU. ESCOLAS D.º ANTÓNIO GRANJO INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 122/DAG/STL/23 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1.Considerando que a "Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Escolas Dr. António Granjo." com sede na Rua Doutor Fernão Lopes, AP 192, freguesia Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização do evento, denominado "FINAL DO ANO SOBRE RODAS," que terá lugar no dia 23 de junho do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Dr. António Granjo" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

3. Assim cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

3.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no art. 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.2 Nesta conformidade, n.º 1, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, que "poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins"; -----

3.3 A "Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento António Granjo - vai realizar no próximo dia 23 de junho de 2023 um evento denominado "FINAL DO ANO SOBRE RODAS" o objetivo de criar um ambiente de convívio entre os alunos das Escolas do agrupamento António Granjo;-----

3.4 O evento, em causa, assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, culturais, sociais e recreativas, um manifesto e relevante municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz do disposto no n.º3 já referido artigo 24º do regulamento municipal em referência;-----

3.5 As isenções concedidas, por força do disposto na referida disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º 7, do

artigo 24.º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves; -----

3.3 - Considerando ainda, que a decisão da eventual isenção do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, na sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art. 24º do referido Regulamento Municipal.-----

3.4 Considerando que a requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos a saber; -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social; -----
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária. -----

3.5 Considerando que, de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves, documento cujo teor integral se anexa; -----

3.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos nºs 1 e 3 do art.24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de € 22,80 (vinte e dois euros e oitenta cêntimos); -----

II - Da Proposta-----

Em Coerência com as razões anteriores enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Em virtude da data de realização do evento ter lugar em 23 de junho de 2023, a próxima reunião ordinária do órgão executivo se revelar posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos motivos acima mencionados, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas, no valor de €22,80 (vinte e dois euros e oitenta cêntimos), de acordo com o disposto no n.º 1 e 3 do art. 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo Órgão Executivo, à luz da previsão constante no artigo 164ª do Código do Procedimento Administrativo (CPA);-----

b) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenções concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 23 de junho de 2023-----

A Assistente Técnica -----

Maria Manuela Sargento -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 30/06/2023. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar aplicável, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.06.30. -----

Aprovo a proposta infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando, assim acolhimento ao sentido da decisão expresso no parecer nela exarado pela Chefe da DAG. À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação da decisão administrativa ora praticada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 30.06.2023. -----

**III
DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL**

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

2 - CULTURA E TURISMO

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

**IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL SENHOR DOS AFLITOS PARA O ANO ECONÓMICO DE 2023. PROPOSTA N.º 67/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - DA EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS -----

1. O Centro Social e Paroquial Senhor dos Aflitos, entidade com o NIF 506 660 443, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social localizada no Rua Direita na aldeia de Travancas. -----

2. Considerando que o Centro Social e Paroquial Senhor dos Aflitos é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, a qual, no âmbito da sua missão tem como atividade principal a ação social a pessoas idosas com alojamento. -----

3. Considerando que atualmente o Centro Social e Paroquial Senhor dos Aflitos é constituído por duas valências: o lar para a terceira idade e o apoio domiciliário a idosos. -----

4. Considerando que esta instituição, localizada em meio rural, representa não só uma mais valia para a criação de respostas de acolhimento para os mais idosos, quer em internamento quer no apoio domiciliário, mas também para o combate à desertificação das nossas aldeias e para a criação de emprego local. -----

5. Considerando que a associação tem sido pressionada financeiramente pelo aumento das despesas correntes resultantes da subida dos preços dos bens alimentares de primeira necessidade e do aumento dos custos energéticos. -----

6. Considerando que o Centro Social e Paroquial Senhor dos Aflitos tem a sua situação regularizada com o Município de Chaves no que concerne a dívidas e à regular liquidação dos valores referentes à fatura de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos. -----

7. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

8. Considerando, por último, que nos termos do disposto da alínea u), do nº 1, do Artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 14 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões acima expostas, tomo a liberdade de submeter à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a atribuição do apoio financeiro ao Centro Social e Paroquial Senhor dos Aflitos, no montante de 10.000,00€ (dez mil euros) para apoio no âmbito da sua missão social; -----

b) Que, de acordo com as informações de compromisso emitidas pela unidade orgânica responsável, no caso a Divisão Financeira, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso; -----

c) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do Centro Social e Paroquial Senhor dos Aflitos, através da emissão da competente notificação; -----

d) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte dos órgãos municipais, dever-se-á promover a sua publicitação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no artigo 56º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 15 de junho de 2023 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Nuno Vaz) -----

EM ANEXO: -----

i. Plano de Atividades e Orçamento; -----

ii. Estatutos; -----

iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO GRUPO DE FOLCLORE VILA MEDIEVAL DE SANTO ESTEVÃO. PROPOSTA Nº 78/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando a solicitação de apoio financeiro, para o ano de 2023, efetuada ao Município, pelo Grupo de Folclore Vila Medieval de Santo Estevão, NIPC 504 556 436, com sede na Vila de Santo Estevão,

do concelho de Chaves, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2023. -----

2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os residentes e associados, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e de convívio. -----

3. Considerando que o objetivo desta entidade é a promoção e divulgação da cultura popular, dos usos e costumes da região Flaviense, através da representação em dança e cantares da nossa região. -----

4. Considerando que esta a associação tem realizado nos últimos 22 anos o Festival de Folclore, que conta com grupos de outras regiões e países, com o objetivo de cruzar culturas das diversas regiões e países. -----

5. Considerando que está patente no plano proposto a preocupação em dar a conhecer aos mais novos a cultura popular dos nossos antepassados, criando também a oportunidade, a todos os interessados, a aprender a tocar um instrumento e a terem formação na representação das danças. -----

6. Considerando que o apoio às entidades em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

7. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro ao Grupo de Folclore Vila Medieval de Santo Estevão, no valor de 1.500,00€, (mil e quinhentos euros), a acrescer ao subsídio em espécie no valor global de 540,00€ (quinhentos e quarenta euros), referente à cedência do refeitório da Escola Nadir Afonso, para a realização do XXII Festival de Folclore a levar a efeito em Chaves; -----

b) Caso a presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

i. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

ii. Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada.

c) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta à Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; -----

e) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão de Gestão Financeira. -----

Chaves, 26 de junho de 2023 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Plano de Atividades e Orçamento; -----

- Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- Consentimento para consulta eletrónica d das Finanças; -----
- Segurança Social; -----
- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Aquando da apresentação deste assunto, o Vereador do Partido Socialista, Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves, deu conhecimento, ao Senhor Presidente da Câmara, que nele tem interesse por fazer parte dos Órgãos Sociais da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FLAVIENSES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2023. PROPOSTA N.º 79/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento Legal -----

Considerando que: -----

1. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----
2. É competência das Autarquias Locais, com especial enfoque na Câmara Municipal, dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, designadamente: o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de catástrofes, a proteção da vida humana, de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse público; -----
3. Nos termos do disposto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, é definido o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais; -----
4. Previsão idêntica é feita relativamente aos objetivos da Prevenção e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto; -----
5. O socorro e a proteção de pessoas e bens a nível municipal têm custos inerentes, de valor significativo, em função: da área geográfica, da população residente, da população flutuante, dos objetivos de segurança de toda a população que vive e/ou circula pelo município, assim como do seu património em geral; -----
6. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, "Apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município", como é o caso das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, no caso em concreto, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----
7. Entre a contratação excluída prevista no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de

janeiro, na ulterior redação, encontram-se os "contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no n.º 1 do artigo 2.º, de subsídios ou subvenções de qualquer natureza" (artigo 5.º, n.º 4, alínea c); -----

8. Estabelece a alínea a) do n.º 6 do citado normativo que, à formação dos referidos contratos são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa e as normas que concretizem preceitos constitucionais constantes do Código do Procedimento Administrativo, os quais se mostram aqui acautelados; -----

9. Neste desiderato é possível celebrar contrato com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, tendo em vista a concretização das competências acima descritas; -----

10. É fundamental para a gestão das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários e, em particular, para as suas tesourarias, conhecer as verbas de apoio que lhes serão disponibilizadas ao longo do ano; -----

11. Além de toda a cooperação institucional recíproca, das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho com a Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e todos os agentes de proteção civil em termos operacionais, de prevenção, sensibilização, formação e outras, as mesmas têm sido parceiras privilegiadas em vários domínios;

12. Mesmo com a grande dedicação dos Bombeiros Voluntários, as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários têm necessidade de possuir um corpo mínimo permanente para fazer face às ocorrências que se registam durante todo o ano; -----

13. Desde o ano de 2018, através de protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Chaves e a Autoridade Nacional de Proteção Civil, foi garantida a constituição das primeiras três Equipas de Intervenção Permanente (EIPs) no Concelho; -----

14. No ano de 2022, já teve lugar a aprovação e subsequente celebração de protocolos, entre a Câmara Municipal de Chaves e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para a constituição das segundas Equipas de Intervenção Permanente (EIPs), nas três Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho; -----

15. Nesse sentido, o município suporta os encargos relativos ao funcionamento das duas Equipas de Intervenção Permanente (EIP'S), o que representa um valor total de 82.040,00€ (oitenta e dois mil e quarenta euros), correspondente a 50% do valor total do custo subjacente ao seu funcionamento; -----

16. No cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP, é designado como gestor do contrato, o Técnico Superior do Serviço Municipal de Proteção Civil, Sílvio Silva Sevivas, competindo-lhe, em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa; -----

17. Considerando que os encargos decorrentes da presente proposta, se enquadram na seguinte rubrica do Plano de Atividades Municipais em vigor: ação 4/A/2021 - 04070199. -----

II - Proposta em sentido estrito -----

Face aos considerandos atrás expostos, submete-se à próxima reunião do órgão executivo, a fim de ser deliberado o seguinte: -----

1. Aprovar a minuta do contrato programa, em anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses (AHBVF), no âmbito das respetivas atribuições e competências; -----

2. Apoiar ainda a AHBVF, através de um apoio financeiro variável, com efeitos no ano de 2023, até ao valor máximo de 24.550,00€ (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta euros), para: -----

- a. garantir um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2023 a 14/5/2023 e de 16/10/2023 a 31/12/2023; -----
 - b. garantir a disponibilidade para abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves; -----
 - c. incentivar a formação, tendo em vista a melhoria das competências operacionais dos elementos do quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros, colaborando nos encargos subjacentes. -----
3. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04070199; -----
4. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão de Gestão Financeira. -----
- Chaves, 29 de junho de 2023 -----
- O Presidente da Câmara Municipal -----
- (Nuno Vaz) -----

CONTRATO PROGRAMA -----

MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva nº 501 275 551, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, representado por Nuno Vaz Ribeiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, conforme deliberação do executivo municipal de 06/07/2023, designado por primeiro outorgante, -----

E -----

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FLAVIENSES, com sede em Campo da Fonte, apartado 69, 5400-161 Chaves, pessoa coletiva nº 501 506 764, representada pelo seu Presidente da Direção, Nuno André Monteiro Coelho Chaves, e pelo seu Vice-Presidente da Direção, Anselmo José Martins, designada por segunda outorgante. -----

Cláusula 1ª -----

Objeto -----

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2023, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil. --

Cláusula 2ª -----

Apoio financeiro variável -----

- 1. O apoio financeiro variável a prestar à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, é até ao valor máximo de 24.550,00€ (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta euros), para garantir: --
 - a. um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2023 a 14/5/2023 e de 16/10/2023 a 31/12/2023; -----
 - b. a disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves; -
 - c. incentivar a formação, tendo em vista a melhoria das competências operacionais dos elementos do quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros, colaborando nos encargos subjacentes. -----
- 2. Os montantes máximos de apoio financeiro variável a afetar a cada componente são os seguintes: -----

a. Garantia de um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2023 a 14/5/2023 e de 16/10/2023 a 31/12/2023 - até 10.550,00€; -----

i. Valor máximo diário a atribuir - 50,00€ (10,00€ por Bombeiro Voluntário, até ao limite de 5); -----

b. Garantia da disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves - até 10.000,00€. -----

i. 119,03€ por abastecimento em VTGC e VTTF, considerando que, por deslocação, se incorporam os custos estimados no quadro seguinte: ---

APURAMENTO DOS CUSTOS POR ABASTECIMENTO - VTGC E VTTF		
Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora /Recurso Operacional - 5,38€	2h	10,76€
Combustíveis	Consumo médio /abastecimento	Total
Litro de Gasóleo - 1,50€	12,18 L	18,27€
Tarifa de Disponibilidade	Tempo médio	Custo /serviço (€)
Viatura - 45,00€	2h	90,00€
Custo Total Médio/Serviço		119,03€

ii. 62,07€ por abastecimento em VFCI, considerando que, por deslocação, se incorporam os custos estimados no quadro seguinte: ---

APURAMENTO DOS CUSTOS POR ABASTECIMENTO - VFCI		
Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora /Recurso Operacional - 5,38€	1h	5,38€
Combustíveis	Consumo médio /abastecimento	Total
Litro de Gasóleo - 1,50€	7,79 L	11,69€
Tarifa de Disponibilidade	Tempo médio	Custo /serviço (€)
Viatura - 45,00€	1h	45,00€
Custo Total Médio/Serviço		62,07€

c. Incentivo à formação - até 4.000,00€. -----

3. O pagamento do apoio referido no número 1, até aos montantes descritos no número 2, será efetuado mediante prévia apresentação de comprovativo trimestral por parte da Associação Humanitária e após

respetiva verificação e confirmação pelo gestor do contrato, para o efeito designado. -----

Cláusula 3ª -----

Obrigações da Segunda Outorgante -----

1. Da atribuição do apoio financeiro referido nas cláusulas anteriores decorre a obrigação para a Segunda Outorgante, de manter uma resposta e prontidão operacional, quer em meios humanos quer em meios operacionais, para intervenção em toda a área do concelho. ----

2. A Associação Humanitária, através do seu Corpo de Bombeiros, obriga-se ainda a colaborar com o Município de Chaves, nas seguintes situações: -----

- a. Transporte de água para abastecimento das populações; -----
- b. Desinfeção e higienização de espaços e vias públicas; -----
- c. Prevenção e atuação em situações meteorológicas adversas ligadas a gelo ou neve; -----
- d. Prevenção em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Chaves; -----
- e. Outras consideradas relevantes e de interesse público pelo Município de Chaves. -----

3. Tendo em vista boa e regular execução do presente contrato programa, constitui obrigação da Associação Humanitária a apresentação tempestiva dos elementos a seguir designados, e enviados por correio eletrónico para o endereço municipio@chaves.pt: -----

- a. Estatutos; -----
- b. Ata da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais; -----
- c. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
- d. Relatório de Atividades e Contas do exercício do ano transato, aprovado em Assembleia Geral; -----
- e. Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, aprovado em Assembleia Geral; -----
- f. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou consentimento para consulta eletrónica da situação tributária e da segurança social; -----
- g. Mapa do Quadro Ativo do Corpo de Bombeiros, atualizado à data celebração do contrato programa; -----
- h. Escala mensal dos elementos do quadro ativo que irão garantir o serviço de piquete permanente, no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2023 a 14/5/2023 e de 16/10/2023 a 31/12/2023, validada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros da Associação; -----
- i. Horário de trabalho e mapa de férias dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente (EIP); -----
- j. Mapa resumo das remunerações dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente, acrescido dos respetivos recibos, que devem ser enviados até ao dia 08 do mês seguinte a que dizem respeito. ----

Cláusula 4ª -----

Incumprimento -----

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido. -----

Cláusula 5ª -----

Revogação -----

O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes. -----

Cláusula 6ª -----

Modificação -----

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato: -----

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312.º do CCP; -----
b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato. -----

Cláusula 7ª -----

Acompanhamento -----

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução através do Serviço Municipal de Proteção Civil, especialmente pelo gestor do contrato designado para o efeito. -----

Cláusula 8ª -----

Dúvidas interpretativas -----

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Chaves. -----

Cláusula 9ª -----

Vigência -----

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2023. -----
ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato. --
Chaves, XX de _____ de 2023 -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Pela Segunda Outorgante, -----

O Presidente da Direção, -----

O Vice-Presidente da Direção, -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a proposta, sem a participação na votação, do Vereador do Partido Socialista, Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIDAGO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2023. PROPOSTA N.º 80/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento Legal -----

Considerando que: -----

1. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

2. É competência das Autarquias Locais, com especial enfoque na Câmara Municipal, dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, designadamente: o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de catástrofes, a proteção da vida humana, de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse público; -----

3. Nos termos do disposto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, é definido o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais; -----

4. Previsão idêntica é feita relativamente aos objetivos da Prevenção e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto; -----
5. O socorro e a proteção de pessoas e bens a nível municipal têm custos inerentes, de valor significativo, em função: da área geográfica, da população residente, da população flutuante, dos objetivos de segurança de toda a população que vive e/ou circula pelo município, assim como do seu património em geral; -----
6. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, "Apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município", como é o caso das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, no caso em concreto, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vidago, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----
7. Entre a contratação excluída prevista no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na ulterior redação, encontram-se os "contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no n.º 1 do artigo 2.º, de subsídios ou subvenções de qualquer natureza" (artigo 5.º, n.º 4, alínea c); -----
8. Estabelece a alínea a) do n.º 6 do citado normativo que, à formação dos referidos contratos são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa e as normas que concretizem preceitos constitucionais constantes do Código do Procedimento Administrativo, os quais se mostram aqui acautelados; -----
9. Neste desiderato é possível celebrar contrato com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, tendo em vista a concretização das competências acima descritas; -----
10. É fundamental para a gestão das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários e, em particular, para as suas tesourarias, conhecer as verbas de apoio que lhes serão disponibilizadas ao longo do ano; -----
11. Além de toda a cooperação institucional recíproca, das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho com a Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e todos os agentes de proteção civil em termos operacionais, de prevenção, sensibilização, formação e outras, as mesmas têm sido parceiras privilegiadas em vários domínios;
12. Mesmo com a grande dedicação dos Bombeiros Voluntários, as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários têm necessidade de possuir um corpo mínimo permanente para fazer face às ocorrências que se registam durante todo o ano; -----
13. Desde o ano de 2018, através de protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Chaves e a Autoridade Nacional de Proteção Civil, foi garantida a constituição das primeiras três Equipas de Intervenção Permanente (EIP's) no Concelho; -----
14. No ano de 2022, já teve lugar a aprovação e subsequente celebração de protocolos, entre a Câmara Municipal de Chaves e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para a constituição das segundas Equipas de Intervenção Permanente (EIP's), nas três Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho; -----
15. Nesse sentido, o município suporta os encargos relativos ao funcionamento das duas Equipas de Intervenção Permanente (EIP'S), o que representa um valor total de 82.040,00€ (oitenta e dois mil e quarenta euros), correspondente a 50% do valor total do custo subjacente ao seu funcionamento; -----

16.No cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP, é designado como gestor do contrato, o Técnico Superior do Serviço Municipal de Proteção Civil, Sílvio Silva Sevivas, competindo-lhe, em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa; -----

17. Considerando que os encargos decorrentes da presente proposta, se enquadram na seguinte rubrica do Plano de Atividades Municipais em vigor: ação 4/A/2021 - 04070199. -----

II - Proposta em sentido estrito -----

Face aos considerandos atrás expostos, submete-se à próxima reunião do órgão executivo, a fim de ser deliberado o seguinte: -----

1. Aprovar a minuta do contrato programa, em anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vidago (AHBVV), no âmbito das respetivas atribuições e competências; -----

2. Apoiar ainda a AHBVV, através de um apoio financeiro variável, com efeitos no ano de 2023, até ao valor máximo de 24.550,00€ (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta euros), para: -----

a. garantir um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2023 a 14/5/2023 e de 16/10/2023 a 31/12/2023; -----

b. garantir a disponibilidade para abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves; -----

c. incentivar a formação, tendo em vista a melhoria das competências operacionais dos elementos do quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros, colaborando nos encargos subjacentes. -----

3. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04070199; -----

4. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão de Gestão Financeira. -----

Chaves, 29 de junho de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Nuno Vaz) -----

CONTRATO PROGRAMA -----

MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva n.º 501 275 551, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, representado por Nuno Vaz Ribeiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, conforme deliberação do executivo municipal de 06/07/2023, designado por primeiro outorgante, -----

E -----

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIDAGO, com sede Avenida Conde de Caria, N.º 2, 5425-307 Chaves, pessoa coletiva n.º 501 103 074, representada pelo seu Presidente da Direção, Francisco Oliveira, designada por segunda outorgante. -----

Cláusula 1ª -----

Objeto -----

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vidago, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2023, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil. --

Cláusula 2ª -----**Apoio financeiro variável** -----

1. O apoio financeiro variável a prestar à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vidago, é até ao valor máximo de 24.550,00€ (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta euros), para garantir: --

a. um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2023 a 14/5/2023 e de 16/10/2023 a 31/12/2023; -----

b. a disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves;

c. incentivar a formação, tendo em vista a melhoria das competências operacionais dos elementos do quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros, colaborando nos encargos subjacentes. -----

2. Os montantes máximos de apoio financeiro variável a afetar a cada componente são os seguintes: -----

d. Garantia de um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2023 a 14/5/2023 e de 16/10/2023 a 31/12/2023 - até 10.550,00€; -----

i. Valor máximo diário a atribuir - 50,00€ (10,00€ por Bombeiro Voluntário, até ao limite de 5); -----

e. Garantia da disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves - até 10.000,00€. -----

i. 119,03€ por abastecimento em VTGC e VTTF, considerando que, por deslocação, se incorporam os custos estimados no quadro seguinte: ---

APURAMENTO DOS CUSTOS POR ABASTECIMENTO - VTGC E VTTF		
Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora /Recurso Operacional - 5,38€	2h	10,76€
Combustíveis	Consumo médio /abastecimento	Total
Litro de Gasóleo - 1,50€	12,18 L	18,27€
Tarifa de Disponibilidade	Tempo médio	Custo /serviço (€)
Viatura - 45,00€	2h	90,00€
Custo Total Médio/Serviço		119,03€

ii. 62,07€ por abastecimento em VFCI, considerando que, por deslocação, se incorporam os custos estimados no quadro seguinte: ---

APURAMENTO DOS CUSTOS POR ABASTECIMENTO - VFCI		
Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora /Recurso Operacional - 5,38€	1h	5,38€

Combustíveis	Consumo médio /abastecimento	Total
Litro de Gasóleo - 1,50€	7,79 L	11,69€
Tarifa de Disponibilidade	Tempo médio	Custo /serviço (€)
Viatura - 45,00€	1h	45,00€
Custo Total Médio/Serviço		62,07€

f. Incentivo à formação - até 4.000,00€. -----
 3. O pagamento do apoio referido no número 1, até aos montantes descritos no número 2, será efetuado mediante prévia apresentação de comprovativo trimestral por parte da Associação Humanitária e após respetiva verificação e confirmação pelo gestor do contrato, para o efeito designado. -----

Cláusula 3^a -----

Obrigações da Segunda Outorgante -----

1. Da atribuição do apoio financeiro referido nas cláusulas anteriores decorre a obrigação para a Segunda Outorgante, de manter uma resposta e prontidão operacional, quer em meios humanos quer em meios operacionais, para intervenção em toda a área do concelho. ---
2. A Associação Humanitária, através do seu Corpo de Bombeiros, obriga-se ainda a colaborar com o Município de Chaves, nas seguintes situações: -----
 - a. Transporte de água para abastecimento das populações; -----
 - b. Desinfeção e higienização de espaços e vias públicas; -----
 - c. Prevenção e atuação em situações meteorológicas adversas ligadas a gelo ou neve; -----
 - d. Prevenção em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Chaves; -----
 - e. Outras consideradas relevantes e de interesse público pelo Município de Chaves. -----
3. Tendo em vista boa e regular execução do presente contrato programa, constitui obrigação da Associação Humanitária a apresentação tempestiva dos elementos a seguir designados, e enviados por correio eletrónico para o endereço municipio@chaves.pt: -----
 - a. Estatutos; -----
 - b. Ata da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais; -----
 - c. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
 - d. Relatório de Atividades e Contas do exercício do ano transato, aprovado em Assembleia Geral; -----
 - e. Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, aprovado em Assembleia Geral; -----
 - f. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou consentimento para consulta eletrónica da situação tributária e da segurança social; -----
 - g. Mapa do Quadro Ativo do Corpo de Bombeiros, atualizado à data celebração do contrato programa; -----
 - h. Escala mensal dos elementos do quadro ativo que irão garantir o serviço de piquete permanente, no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2023 a 14/5/2023 e de 16/10/2023 a 31/12/2023, validada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros da Associação; -----

i. Horário de trabalho e mapa de férias dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente (EIP's); -----

j. Mapa resumo das remunerações dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente, acrescido dos respetivos recibos, que devem ser enviados até ao dia 08 do mês seguinte a que dizem respeito. -----

Cláusula 4ª -----

Incumprimento -----

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido. -----

Cláusula 5ª -----

Revogação -----

O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes. -----

Cláusula 6ª -----

Modificação -----

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato: -----

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312.º do CCP; -----

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato. -----

Cláusula 7ª -----

Acompanhamento -----

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução através do Serviço Municipal de Proteção Civil, especialmente pelo gestor do contrato designado para o efeito. -----

Cláusula 8ª -----

Dúvidas interpretativas -----

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Chaves. -----

Cláusula 9ª -----

Vigência -----

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2023. -----

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato. --

Chaves, XX de _____ de 2023 -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Pela Segunda Outorgante, -----

O Presidente da Direção, -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Aquando da apresentação deste assunto, o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDC-PP (Chaves Primeiro) Senhor Arqt. Carlos Augusto Castanheira Penas, deu conhecimento, ao Senhor Presidente da Câmara, que nele tem interesse por fazer parte dos Órgãos Sociais da Associação

Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. -----

5. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA PARA O ANO ECONÓMICO DE 2023. PROPOSTA N.º 81/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento Legal -----

Considerando que: -----

1. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

2. É competência das Autarquias Locais, com especial enfoque na Câmara Municipal, dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, designadamente: o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de catástrofes, a proteção da vida humana, de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse público; -----

3. Nos termos do disposto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, é definido o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais; -----

4. Previsão idêntica é feita relativamente aos objetivos da Prevenção e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto; -----

5. O socorro e a proteção de pessoas e bens a nível municipal têm custos inerentes, de valor significativo, em função: da área geográfica, da população residente, da população flutuante, dos objetivos de segurança de toda a população que vive e/ou circula pelo município, assim como do seu património em geral; -----

6. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, "Apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município", como é o caso das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, no caso em concreto, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

7. Entre a contratação excluída prevista no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na ulterior redação, encontram-se os "contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no n.º 1 do artigo 2.º, de subsídios ou subvenções de qualquer natureza" (artigo 5.º, n.º 4, alínea c); -----

8. Estabelece a alínea a) do n.º 6 do citado normativo que, à formação dos referidos contratos são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa e as normas que concretizem preceitos constitucionais constantes do Código do Procedimento Administrativo, os quais se mostram aqui acautelados; -----

9. Neste desiderato é possível celebrar contrato com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, tendo em vista a concretização das competências acima descritas; -----

10. É fundamental para a gestão das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários e, em particular, para as suas tesourarias,

conhecer as verbas de apoio que lhes serão disponibilizadas ao longo do ano; -----

11. Além de toda a cooperação institucional recíproca, das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho com a Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e todos os agentes de proteção civil em termos operacionais, de prevenção, sensibilização, formação e outras, as mesmas têm sido parceiras privilegiadas em vários domínios;

12. Mesmo com a grande dedicação dos Bombeiros Voluntários, as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários têm necessidade de possuir um corpo mínimo permanente para fazer face às ocorrências que se registam durante todo o ano; -----

13. Desde o ano de 2018, através de protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Chaves e a Autoridade Nacional de Proteção Civil, foi garantida a constituição das primeiras três Equipas de Intervenção Permanente (EIP's) no Concelho; -----

14. No ano de 2022, já teve lugar a aprovação e subsequente celebração de protocolos, entre a Câmara Municipal de Chaves e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para a constituição das segundas Equipas de Intervenção Permanente (EIP's), nas três Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho; -----

15. Nesse sentido, o município suporta os encargos relativos ao funcionamento das duas Equipas de Intervenção Permanente (EIP'S), o que representa um valor total de 82.040,00€ (oitenta e dois mil e quarenta euros), correspondente a 50% do valor total do custo subjacente ao seu funcionamento; -----

16. No cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP, é designado como gestor do contrato, o Técnico Superior do Serviço Municipal de Proteção Civil, Sílvio Silva Sevivas, competindo-lhe, em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa; -----

17. Considerando que os encargos decorrentes da presente proposta, se enquadram na seguinte rubrica do Plano de Atividades Municipais em vigor: ação 4/A/2021 - 04070199. -----

II - Proposta em sentido estrito -----

Face aos considerandos atrás expostos, submete-se à próxima reunião do órgão executivo, a fim de ser deliberado o seguinte: -----

1. Aprovar a minuta do contrato programa, em anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses (AHBVSP), no âmbito das respetivas atribuições e competências; -----

2. Apoiar ainda a AHBVSP, através de um apoio financeiro variável, com efeitos no ano de 2023, até ao valor máximo de 24.550,00€ (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta euros), para: -----

a. garantir um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2023 a 14/5/2023 e de 16/10/2023 a 31/12/2023; -----

b. garantir a disponibilidade para abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves; -----

c. incentivar a formação, tendo em vista a melhoria das competências operacionais dos elementos do quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros, colaborando nos encargos subjacentes. -----

3. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04070199; -----

4. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão de Gestão Financeira. -----
 Chaves, 29 de junho de 2023 -----
 O Presidente da Câmara Municipal -----
 (Nuno Vaz) -----

CONTRATO PROGRAMA -----

MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva n° 501 275 551, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, representado por Nuno Vaz Ribeiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, conforme deliberação do executivo municipal de 06/07/2023, designado por primeiro outorgante, -----

E -----
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA, com sede na Rua Júlio dos Santos Pereira, lugar da Cocanha, 5400-834 Chaves, pessoa coletiva n° 501 186 298, representada pelo seu Presidente da Direção, Carlos Augusto Castanheira Penas, designada por segunda outorgante. -----

Cláusula 1ª -----

Objeto -----

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2023, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

Cláusula 2ª -----

Apoio financeiro variável -----

1. O apoio financeiro variável a prestar à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, é até ao valor máximo de 24.550,00€ (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta euros), para garantir: -----

a. um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2023 a 14/5/2023 e de 16/10/2023 a 31/12/2023; -----

b. a disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves;

c. incentivar a formação, tendo em vista a melhoria das competências operacionais dos elementos do quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros, colaborando nos encargos subjacentes. -----

2. Os montantes máximos de apoio financeiro variável a afetar a cada componente são os seguintes: -----

g. Garantia de um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2023 a 14/5/2023 e de 16/10/2023 a 31/12/2023 - até 10.550,00€; -----

i. Valor máximo diário a atribuir - 50,00€ (10,00€ por Bombeiro Voluntário, até ao limite de 5); -----

h. Garantia da disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves - até 10.000,00€. -----

i. 119,03€ por abastecimento em VTGC e VTTF, considerando que, por deslocação, se incorporam os custos estimados no quadro seguinte: ---

APURAMENTO DOS CUSTOS POR ABASTECIMENTO - VTGC E VTTF

Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora /Recurso Operacional - 5,38€	2h	10,76€
Combustíveis		
	Consumo médio /abastecimento	Total
Litro de Gasóleo - 1,50€	12,18 L	18,27€
Tarifa de Disponibilidade		
	Tempo médio	Custo /serviço (€)
Viatura - 45,00€	2h	90,00€
Custo Total Médio/Serviço		119,03€

ii. 62,07€ por abastecimento em VFCI, considerando que, por deslocação, se incorporam os custos estimados no quadro seguinte: ---

APURAMENTO DOS CUSTOS POR ABASTECIMENTO - VFCI		
Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora /Recurso Operacional - 5,38€	1h	5,38€
Combustíveis		
	Consumo médio /abastecimento	Total
Litro de Gasóleo - 1,50€	7,79 L	11,69€
Tarifa de Disponibilidade		
	Tempo médio	Custo /serviço (€)
Viatura - 45,00€	1h	45,00€
Custo Total Médio/Serviço		62,07€

i. Incentivo à formação - até 4.000,00€. -----
 3. O pagamento do apoio referido no número 1, até aos montantes descritos no número 2, será efetuado mediante prévia apresentação de comprovativo trimestral por parte da Associação Humanitária e após respetiva verificação e confirmação pelo gestor do contrato, para o efeito designado. -----

Cláusula 3^a -----

Obrigações da Segunda Outorgante -----

1. Da atribuição do apoio financeiro referido nas cláusulas anteriores decorre a obrigação para a Segunda Outorgante, de manter uma resposta e prontidão operacional, quer em meios humanos quer em meios operacionais, para intervenção em toda a área do concelho. ----

2. A Associação Humanitária, através do seu Corpo de Bombeiros, obriga-se ainda a colaborar com o Município de Chaves, nas seguintes situações: -----

- a. Transporte de água para abastecimento das populações; -----
- b. Desinfeção e higienização de espaços e vias públicas; -----

c. Prevenção e atuação em situações meteorológicas adversas ligadas a gelo ou neve; -----

d. Prevenção em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Chaves; -----

e. Outras consideradas relevantes e de interesse público pelo Município de Chaves. -----

3. Tendo em vista boa e regular execução do presente contrato programa, constitui obrigação da Associação Humanitária a apresentação tempestiva dos elementos a seguir designados, e enviados por correio eletrónico para o endereço municipio@chaves.pt: -----

a. Estatutos; -----

b. Ata da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais; -----

c. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----

d. Relatório de Atividades e Contas do exercício do ano transato, aprovado em Assembleia Geral; -----

e. Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, aprovado em Assembleia Geral; -----

f. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou consentimento para consulta eletrónica da situação tributária e da segurança social; -----

g. Mapa do Quadro Ativo do Corpo de Bombeiros, atualizado à data celebração do contrato programa; -----

h. Escala mensal dos elementos do quadro ativo que irão garantir o serviço de piquete permanente, no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2023 a 14/5/2023 e de 16/10/2023 a 31/12/2023, validada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros da Associação; -----

i. Horário de trabalho e mapa de férias dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente (EIP's); -----

j. Mapa resumo das remunerações dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente, acrescido dos respetivos recibos, que devem ser enviados até ao dia 08 do mês seguinte a que dizem respeito. -----

Cláusula 4ª -----

Incumprimento -----

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido. -----

Cláusula 5ª -----

Revogação -----

O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes. -----

Cláusula 6ª -----

Modificação -----

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato: -----

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312.º do CCP; -----

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato. -----

Cláusula 7ª -----

Acompanhamento -----

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução através do Serviço Municipal de

Proteção Civil, especialmente pelo gestor do contrato designado para o efeito. -----

Cláusula 8ª -----

Dúvidas interpretativas -----

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Chaves. -----

Cláusula 9ª -----

Vigência -----

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2023. -----

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato. --

Chaves, XX de _____ de 2023 -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Pela Segunda Outorgante, -----

O Presidente da Direção, -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a proposta, sem a participação na votação, do Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - NA LOCALIDADE DE VIDAGO, FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS, A PEDIDO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA - PROCESSO N.º 468/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 368/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 22/06/2023.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta aos alertas de melhorias da sinalização de trânsito na localidade de Vidago, apresentados pela GNR. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1244/23, relativo ao processo n.º 468/23.-----

Neste sentido procedeu-se a uma visita ao local, a qual foi acompanhada, pelo Sr. Rui Manuel Branco Rodrigues, Presidente da Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras---

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. De acordo com as características da via, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

- Na via de acesso a sudeste no Bairro do Candal à Rua Dr. Francisco Sá Carneiro: Remoção de sinal de trânsito B1 (cedência de passagem).

- Em acesso local paralelo à E.N. 2 (km 70+000) em Vidago: Colocação de 2 (duas) balizas flexíveis e 1 (um) sinal de código C1 (sentido proibido)-----

2.2 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 300,00€ (trezentos euros), aproximadamente.-----

2.4. Os pedidos relativos a intervenções na Estrada Nacional n.º 2, são competência da empresa Infraestruturas de Portugal, S.A., entidade responsável pela manutenção e conservação da referida via.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.-----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranhos, o Senhor Rui Manuel Branco Rodrigues, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Vidago da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

D) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá

proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 22/06/2023: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. Sou ainda a propor que se notifique a GNR, no sentido de ser informada, que os pedidos relativos às intervenções na EN2, deverão ser dirigidos às Infraestruturas de Portugal, S.A., entidade responsável pela gestão, manutenção e conservação da respetiva via. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 23/06/2023:-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - ENTRE AS POVOAÇÕES DE CARVELA E PARANHOS NA EM 541-2, FREGUESIA DE NOGUEIRA DA MONTANHA, A PEDIDO DA JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA DA MONTANHA - PROCESSO N.º 478/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 373/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 22/06/2023.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Sr. Alfredo José Silva Barreira, presidente da junta de freguesia de Nogueira da Montanha.-----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1275/23, relativo ao processo n.º 478/23.-----

A solicitação referida, consiste no pedido de colocação de sinalização de trânsito entre as povoações de Carvela e Paranhos na EM 541-2.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. De acordo com as características da via, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) - Na povoação de Carvela e na EM 541-2: remoção de 2 (dois) sinais de código H19A (animais).-----

b) - Na povoação de Carvela e na EM 541-2: colocação de 4 (quatro) sinais de código H19A (animais).-----

2.2 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 400,00€ (quatrocentos euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.-----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da Junta de freguesia de Nogueira da Montanha, o Senhor Alfredo José Silva Barreira, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 25/06/2023: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja

superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 26/06/2023:-----
 À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMO A UM ARRUAMENTO, - "TRAVESSA DA MOURA", - NA FREGUESIA DE PARADELA DE MONFORTE - CONCELHO DE CHAVES, A PEDIDO DA JUNTA DE FREGUESIA DE PARADELA DE MONFORTE, INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 367/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DA TÉCNICA SUPERIOR, SENHORA SÓNIA SALGADO, DATADA DE 19/06/2023.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

1.1. Através do e-mail enviado a 18-06-2023, vem a Junta de Freguesia de Paradela de Monforte, submeter à aprovação da Câmara Municipal, uma proposta para a atribuição de topónimo a um arruamento.-----

1.2. A referida proposta, aprovada em reunião da junta de freguesia de Paradela de Monforte, realizada no pretérito dia 10-06-2023, nos termos da ata que se anexa, visa atribuir a denominação de "**Travessa da Moura**", ao arruamento cartografado nas imagens seguintes:-----



- Notificar o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Paradela de Monforte, da decisão que recaiu sobre a presente informação;
- Publicação da decisão, em cumprimento do disposto no artigo 56º, do RJAL.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 19/06/2023: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta técnica e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 3. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 20/06/2023:-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

1.4. SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - NA RUA JOSÉ ANTÓNIO COSTA NA LOCALIDADE DE VIDAGO, FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS, - A PEDIDO DA JUNTA DE FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS, PROCESSO N.º 549/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 385/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 27/06/2023.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Sr. Rui Manuel Branco Rodrigues, Presidente da Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras, com vista à colocação de sinalização de trânsito na Rua José António Costa, na localidade de Vidago. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1449/23, relativo ao processo n.º 549/23.

É solicitada a remarcação de sinalização horizontal na EN 2, pedido ao qual já foi dada resposta anteriormente através da Informação/proposta n.º 368/DPM/2023.

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. De acordo com as características da via, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

- Na Rua José António Costa: Colocação de 1 (um) sinal de código C16 (paragem e estacionamento proibidos) e 1 (um) sinal de código C21 (fim de paragem e estacionamento proibidos)-----

2.2 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 200,00€ (duzentos euros), aproximadamente.

2.4. Os pedidos relativos a intervenções na Estrada Nacional n.º 2, são competência da empresa Infraestruturas de Portugal, S.A., entidade responsável pela manutenção e conservação da referida via.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.-----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;--

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paraneiras, o Senhor Rui Manuel Branco Rodrigues, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Vidago da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

D) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 28/06/2023: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja

superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 28/06/2023:-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.5. SOLICITA CRIAÇÃO DE DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - NA RUA DOM FRANCISCO MANUEL DE MELO, EM CHAVES, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, A PEDIDO DO SR. LUÍS PEREIRA, EM REPRESENTAÇÃO DO HOSPITAL PRIVADO DE CHAVES, S.A. - PROCESSO N.º 322/19 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 389/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 27/06/2023.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pelo Sr. Luís Pereira, em representação do Hospital Privado de Chaves, S.A., com vista à marcação de dois lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada, e dois lugares reservados a ambulâncias, na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, sita na freguesia de Santa Maria Maior.-----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 544/22, relativo ao processo n.º 322/19.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) Na Rua Dom Francisco Manuel de Melo: colocação de 2 (dois) sinais de código H1A (estacionamento autorizado), 2 painéis adicionais 11d, marcação com linha amarela contínua (LAC 0,10) e 2 (dois) símbolos gráficos de "acessibilidades".-----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), aproximadamente.-----

2.4. Os lugares solicitados para ambulâncias junto ao edifício hospitalar em causa, terão que ser objeto de licenciamento junto da DOTGU (Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística), já que se trata de um pedido de ocupação na via pública, devendo, para o efeito, o requerente dar entrada do pedido junto da referida divisão municipal.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações,

competem à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

e) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

c) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 28/06/2023: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. Sou ainda a propor que se notifique a interessada, no sentido de ser informada, que o pedido dos lugares solicitados para ambulâncias, terão que ser objeto de licenciamento junto da divisão de ordenamento do território e gestão

urbanística, uma vez que se trata de um pedido de ocupação na via pública, devendo, para o efeito, instruir um pedido para o efeito, junto da supracitada Unidade Orgânica Municipal. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 28/06/2023:-----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado na proposta de decisão exarada sobre a informação técnica infra, pelo Chefe da DPM, e, em coerência com a mesma, submeta-se à apreciação e deliberação dos órgãos do município a proposta de criação de dois lugares para pessoas com mobilidade reduzida, à Rua D. Francisco Manuel de Melo, em chaves, notifique-se à requerente/interessada, hospital Privado de Chaves, S.A., da decisão ora tomada, consubstanciada na necessidade de formular, junto da DOTGU, pedido de licenciamento de ocupação de via pública municipal, destinada a ambulância.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. PEDIDO DE CERTIDÃO DE REABILITAÇÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IRS - FERNANDO ADRIANO PINHEIRO FERREIRA - PROCESSO 358/20 - RUA DIREITA, Nº 182, 184 E 186- FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 379/UVCH/23, DA DRª EVA BASILIO, DATADA DE 30 DE JUNHO DE 2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

O Sr. Fernando Adriano Pinheiro Ferreira na qualidade de proprietário, veio através do requerimento n.º 1466/23 solicitar certidão comprovativa para o edifício, situado na Rua Direita n.º 182, 184 e 186, na freguesia Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscritos na matriz predial urbana sob o artigo 7157, frações A, B, C e D, se

localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos:

a) *Dedução à coleta em sede de IRS, até limite de 500€, de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação (nº 4 do artigo 71º do EBF);* -----

b) *Tributação à taxa de 5%, dos rendimentos prediais auferidos por sujeito passivos de IRS residentes em território português, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento (Nº7 do artigo 71º do EBF).* -----

Com o requerimento apresentam os seguintes documentos: -----

- Identificação Civil -----
- Cadernetas Prediais Urbanas; -----
- Certidão do Registro Predial; -----
- Planta de localização; -----
- Escritura de Compra e Venda; -----
- Comprovativos de pagamento e notas de liquidação de IMT e IS; -
- Declarações de não dívida à segurança social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio urbano está situado na Rua Direita nº 182, 184 e 186, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo nº 7157, e com descrição na conservatória do registro predial com o nº 3204/20091215. -----

1. ANTECEDENTES -----

2.1. O Sr. Fernando Adriano Pinheiro Ferreira projeto de arquitetura e pedido de isenção de controlo prévio no dia 1 de junho de 2020 através do requerimento nº 999/20. -----

2.2. O pedido foi aprovado por despacho do Sr. Vereador responsável em 22 de junho de 2020, com informação favorável da Unidade de Valorização do Centro Histórico. -----

2.3. No dia 9 de julho de 2020 o requerente apresenta pedido de ocupação de via pública, para o referido prédio, sendo emitido alvará de ocupação de via pública nº 176/20 em 11 de agosto de 2020. -----

2.4. O requerente apresenta pedido de emissão de autorização de utilização, para as frações A, B, C e D do referido prédio, sendo emitido alvará de autorização de utilização nº 93/23 em 31 de maio de 2023. -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

3.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº 4653, em Diário da República, II série, nº 67, no dia 5 de abril de 2013. -----

A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº 2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves - Masterplan. -----

3.1.1. ENQUADRAMENTO COM A DEDUÇÃO À COLETA EM SEDE DE IRS DOS ENCARGOS SUPORTADOS COM A REABILITAÇÃO -----

São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€, quando decorrentes de imóveis situados em área de reabilitação urbana - ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 71.º do EBF. Os encargos previstos com a reabilitação de imóveis localizados em ARU devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, de acordo com os n.º 18 e 24 do artigo 71.º do EBF. -----

3.1.2. ENQUADRAMENTO RELATIVO À TAXA DE 5% SOBRE OS RENDIMENTOS PREDIAIS AUFERIDOS -----

Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributados à taxa de 5%, quando decorrentes de imóveis situados em área de reabilitação urbana, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, de acordo com a alínea a) do n.º 7 do artigo 71.º do EBF. -----

4. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

4.1. Tendo em conta que o Município de Chaves aprovou o Regulamento de atribuição de benefícios fiscais (Regulamento n.º 713/2020, sancionado pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2020 e publicado na 2ª série, parte H, em 27 de agosto de 2020) a formalização do pedido deu cumprimento ao estabelecido no artigo 5.º e 14.º do referido Regulamento: -----

- a) Caderneta Predial (apresentada); -----
- b) Certidão do Registo Predial (apresentada); -----
- c) Declaração de não dívida à segurança social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (apresentada); -----
- d) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira (apresentada). -----

4.2. É necessário também que o requerente tenha a situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Chaves (n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento). -----

4.3. Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 71.º do EBF são aplicáveis a imóveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após a publicação da ARU, isto é, dia 5 de abril de 2013, e promovidos nos termos do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro. -----

4.4. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir de dedução à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€, na tributação dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS à taxa de 5% (artigo 71.º do EBF). -----

4.5. Os benefícios fiscais que recaem sobre prédios que foram recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação e se localizam em Área de Reabilitação Urbana (ARU), são os constantes do Estatuto dos Benéficos Fiscais no seu artigo 71.º e regulamentada a sua atribuição pelo Município de Chaves, através do regulamento n.º 713/2020 -----

4.6. No número 24 do artigo 71.º do EBF, o município certifica o estado de conservação do prédio antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006 de 3 de novembro, que define a ficha de

avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. -----

4.7. No dia 25 de agosto de 2020 a comissão municipal fez uma vistoria inicial a certificar o estado de conservação do prédio, considerando o estado de conservação de **Péssimo (nível 1)**, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. -----

4.8. No dia 27 de junho de 2023 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação às frações do prédio, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente (nível 5)** para o prédio, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo.

4.9. Tendo em consideração o descrito nos pontos **4.4 e 4.5**, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito, neste caso, **subiram mais de dois níveis** acima do atribuído antes da intervenção.

4.7. Relativamente à certificação energética referida na alínea b) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 45.º do EBF, as obras de reabilitação devem cumprir os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica. Para cumprimento deste requisito deveria ser apresentado o certificado energético do prédio. Contudo, a apresentação da certificação energética referida na alínea b) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 45.º do EBF, considera-se isenta, dado que, por razões de ordem arquitetónica e patrimonial, a reabilitação tornar-se-ia inviável, considerando-se apesar de tudo que as obras de reabilitação aumentaram **significativamente** o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção. -----

5. CONCLUSÃO -----

5.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão, para o prédio, em nome da Sr. Fernando Adriano Pinheiro Ferreira, com identificação fiscal n.º **216.389.852**, para efeitos de dedução de IRS em 30% dos encargos suportados pelos proprietários com as obras de reabilitação até ao limite de 500€ e tributação à taxa de 5% dos rendimentos prediais auferidos pelos sujeitos passivos de IRS residentes em território português, nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, de acordo com os números 18 e 24 do artigo 71.º do EBF.

5.2. Considerando ainda que os documentos apresentados, estão de acordo com o exigido no artigo 5.º e 14.º do Regulamento n.º 713/2020 em 27 de agosto de 2020 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves que conferiu à Câmara Municipal o reconhecimento das isenções), está em condições de ser presente em reunião de Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta, conforme o disposto no n.º 9 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais. -----

5.3. Após aprovação em reunião de Câmara Municipal, deverá posteriormente ser remetido à unidade orgânica do Município encarregue de comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

5.4. Notificar o requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal de acordo com o disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----
Chaves 30 de junho de 2023 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 30 DE JUNHO DE 2023: -----

A presente informação /parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião

do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DE 30 DE JUNHO DE 2023. -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 03 DE JULHO DE 2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. PEDIDO DE CERTIDÃO DE REABILITAÇÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI/IMT - FERNANDO ADRIANO PINHEIRO FERREIRA - PROCESSO 358/20 - RUA DIREITA, N.º 182, 184 E 186- FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 380/UVCH/23, DA DRª EVA BASILIO, DATADA DE 30 DE JUNHO DE 2023. -

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

O Sr. Fernando Adriano Pinheiro Ferreira na qualidade de proprietário, veio através do requerimento n.º 1465/23 solicitar certidão comprovativa para o edifício, situado na Rua Direita n.º 182, 184 e 186, na freguesia Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscritos na matriz predial urbana sob o artigo 7157, frações A, B, C e D, se localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos:

c) a *Isenção de IMI pelo período de três anos (alínea a) do n.º 2 do artigo 45º do Decreto-Lei nº215/89 de 1 de julho - Estatuto dos Benefícios Fiscais - EBF)*; -----

d) *Isenção de IMT na aquisição de prédio urbano objeto de reabilitação urbana (alínea b) do n.º 2 do artigo 45º do EBF)*. -----

Com o requerimento apresentam os seguintes documentos: -----

- Identificação Civil -----
- Cadernetas Prediais Urbanas; -----
- Certidão do Registro Predial; -----
- Planta de localização; -----
- Escritura de Compra e Venda; -----
- Comprovativos de pagamento e notas de liquidação de IMT e IS; -
- Declarações de não dívida à segurança social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira.-----

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio urbano está situado na Rua Direita n.º 182, 184 e 186, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo n.º 7157, e com descrição na conservatória do registro predial com o n.º 3204/20091215. -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1. O Sr. Fernando Adriano Pinheiro Ferreira projeto de arquitetura e pedido de isenção de controlo prévio no dia 1 de junho de 2020 através do requerimento n.º 999/20. -----

2.2. O pedido foi aprovado por despacho do Sr. Vereador responsável em 22 de junho de 2020, com informação favorável da Unidade de Valorização do Centro Histórico. -----

2.3. No dia 9 de julho de 2020 o requerente apresenta pedido de ocupação de via pública, para o referido prédio, sendo emitido alvará de ocupação de via pública nº 176/20 em 11 de agosto de 2020. -----

2.4. O requerente apresenta pedido de emissão de autorização de utilização, para as frações A, B, C e D do referido prédio, sendo emitido alvará de autorização de utilização nº 93/23 em 31 de maio de 2023. -----

3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

3.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº 4653, em Diário da República, II série, nº 67, no dia 5 de abril de 2013. -----

A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº 2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves - Masterplan. -----

3.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI -----

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU são passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de três anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo da alínea a) do nº2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro). -----

3.1.2. ENQUADRAMENTO FACE AO IMT -----

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU que iniciem no prazo de 3 (três) anos a contar da data da aquisição do imóvel, as respetivas obras de reabilitação, são passíveis de isenção de IMT ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro), ficando dependente do reconhecimento pela Câmara Municipal da área da situação do prédio após as respetivas obras de reabilitação, conforme o nº 4 do artigo 45º do EBF. -----

4. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

4.1. Tendo em conta que o Município de Chaves aprovou o Regulamento de atribuição de benefícios fiscais (Regulamento nº 713/2020, sancionado pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2020 e publicado na 2ª série, parte H, em 27 de agosto de 2020) a formalização do pedido deu cumprimento ao estabelecido no artigo 5º e 14º do referido Regulamento: -----

- a) Caderneta Predial (apresentada); -----
- b) Certidão do Registo Predial (apresentada); -----
- c) Declaração de não dívida à segurança social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (apresentada); -----
- d) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira (apresentada). -----

4.2. É necessário também que o Requerente tenha a situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Chaves (nº 2 do artigo 5º do Regulamento). -----

4.3. No âmbito da alínea b) do nº1 e do nº 4 do artigo 45º do EBF, o município certifica o estado de conservação do prédio antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº 1192-B/2006 de 3 de novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. -

4.4. No dia 25 de agosto de 2020 a comissão municipal fez uma vistoria inicial a certificar o estado de conservação do prédio, considerando o estado de conservação de **Péssimo (nível 1)**, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. -----

4.5. No dia 27 de junho de 2023 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação às frações do prédio, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente (nível 5)** para o prédio, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo.

4.6. Tendo em consideração o descrito nos pontos **4.4 e 4.5**, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito, neste caso, **subiram mais de dois níveis** acima do atribuído antes da intervenção.

4.7. Relativamente à certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º do EBF, as obras de reabilitação devem cumprir os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica. Para cumprimento deste requisito deveria ser apresentado o certificado energético do prédio. Contudo, a apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º do EBF, considera-se isenta, dado que, por razões de ordem arquitetónica e patrimonial, a reabilitação tornar-se-ia inviável, considerando-se apesar de tudo que as obras de reabilitação aumentaram **significativamente** o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção. -----

4.8. No que respeita ao **IMI**, considerando a taxa de 0.300%, a isenção por um período de 3 anos, resulta numa redução de receita para o município, sendo neste caso e de acordo com a avaliação constante na caderneta predial: -----

Imóvel Artigo matricial 7137	Uso da unidade	VPT	IMI (1 ano)	IMI (3 anos)
A	Comércio	11.560,00€	34,68€	104,04€
B	Habitação	12.240,00€	36,72€	110,16€
C	Habitação	11.680,00€	35,04€	105,12€
D	Habitação	9.020,00€	27,06€	81,18€
Total		400.930,00€	133,50€	400,50€

Assim, o município perderá receita anual no valor de **133,50€** e de **400,50€** durante os 3 anos da isenção de **IMI**, referentes às utilizações independentes do prédio. -----

4.9. No que respeita ao **IMT**, considerando que cumpre o estipulado na alínea b) do nº 2 do artigo 45º do EBF, o requerente apresentou a nota de cobrança de IMT, com a referências nº 160520077687035, liquidada em 3 de março de 2020, com a importância respetiva de **8.450,00€**. ----

5. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

5.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão para efeitos de isenção de **IMI e IMT**, em nome da Sr. Fernando Adriano Pinheiro Ferreira, com identificação fiscal nº **216.389.852**, por um período de três anos, dando cumprimento ao disposto no nº 4 do artigo 45º do EBF.

5.2. Considerando ainda que os documentos apresentados, estão de acordo com o exigido no artigo 5º e 14º do Regulamento nº 713/2020 em 27 de agosto de 2020 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves que conferiu à Câmara Municipal o reconhecimento das isenções), está em condições de ser presente em reunião de Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta, conforme o disposto no nº 9 do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais. -----

5.3. Após decisão em reunião de Câmara Municipal, o pedido de isenção de IMI e IMT, deverá posteriormente ser remetido à unidade orgânica do Município encarregue de comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

5.4. Notificar o requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal de acordo com o disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----

Chaves 30 de junho de 2023 -----

À consideração do superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 30 DE JUNHO DE 2023: -----

A presente informação /parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DE 30 DE JUNHO DE 2023. -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 03 DE JULHO DE 2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. RECEPÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LUGAR DE TERREIRO DO MONTE, EM SAMAIÕES - FERNANDO DAMAS ALVES. PROCESSO Nº 9/02 - INFORMAÇÃO Nº 1215/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 20/06/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Pretensão -----

O Sr. Fernando Damas Alves através do requerimento n.º 322/23, veio a processo, Proc. n.º 9/02, veio solicitar a receção definitiva das obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento n.º 02/07, sito no Lugar de Terreiro do Monte-Samaiões, em Chaves. -----

II - Antecedentes -----

O Sr. Fernando Damas Alves aquando da emissão de alvará de loteamento n.º2/07 possuía uma caução/garantia bancaria (Garantia n.º 00350501001973593) emitida a 26/02/2007 no valor de 97 752,65 € , emitida pela Caixa Geral de Depósitos. Esta caução/garantia bancaria

era para garantia da boa execução das infraestruturas do loteamento em causa. -----

Em 2008, na sequência da informação técnica de 28/07/2008, a qual esteve presente em reunião de camara de 07/08/2008 foi deliberado concordar com o teor da mesma, sendo reduzida a caução/garantia bancaria para o valor de 22 078,68 €. -----

Posteriormente foi solicitado pelo Sr. Fernando Damas Alves a receção provisoria das obras de urbanização, tendo recaído a informação técnica de 21/08/2009, a qual esteve presente em reunião de camara de 03/09/2009 e foi deliberado concordar com o teor da mesma, sendo reduzida a caução/garantia bancaria para o valor de 9 989,88 €. -----

O Sr. Fernando Damas Alves através do requerimento n.º 2166/22, veio a processo, Proc. n.º 9/02, veio solicitar informação relativamente a uma caução existente no Município no valor de 9999,00€, e sobre o qual recaiu a informação n.º 2181/SCOU/2022. -----

III - Localização -----

A operação urbanística - Loteamento 02/07- localiza-se no Lugar de Terreiro do Monte-Samaiões, em Chaves. -----

IV - Análise Processual -----

De acordo com os antecedentes do processo de loteamento em causa constata-se que apenas existe no processo a receção provisória das obras de urbanização. -----

Foi informado o requerente na informação n.º 2181/SCOU/2022, que deveria solicitar a recção definitiva das obras de urbanização, nos termos do disposto do n.º3 do artigo 87 do RJUE, em virtude de ter já ultrapassado o prazo de garantia das obras de urbanização que é de 5 anos, conforme o preceituado no n.º5 do retrocitado artigo. -----

Através do requerimento n.º 322/23, veio requerer a receção definitiva das obras de urbanização, para assim, proceder à libertação da caução existente ainda no Município. -----

De acordo com os antecedentes do processo de loteamento em causa, para a libertação da caução que se encontra no alvará de loteamento n.º 02/07, no valor de 9 989,88€ garantia da boa execução das infraestruturas, (Garantia n.º 00350501001973593) emitida pela Caixa Geral de Depósitos. -----

Foi solicitado à DOP informação sobre a execução das infraestruturas do loteamento, constando em anexo auto de receção definitiva das obras de urbanização, tendo, por conseguinte, na informação n.º 316/DOP/2023, tendo sido emitido parecer favorável à receção definitiva das obras de urbanização. -----

Considerando que no mencionado auto de vistoria refere, que após visita ao local as infraestruturas encontram-se executadas. No entanto existem alterações de cotas nos passeios, isto provocadas pelo assentamento dos mesmos face às cargas elevadas aquando das edificações nos lotes. Verifica-se também que nos lotes que não possuem construção há uma acumulação de vegetação e resíduos. -----

Considerando que a receção definitiva da obra é passados 15 anos após receção provisoria das obras de urbanização, e não tendo conhecimento, que neste prazo, tenha havido situações anómalas existentes, pelo que, não se julga haver razões imputáveis ao dono do alvará de loteamento, face às anomalias existentes, isto é pequenos assentamentos dos passeios, provocados pelas execuções das obras de edificação. -----

Considerando assim, foi feita a receção provisoria das obras de urbanização que se encontram executadas. -----

Considerando que a DOP, procedeu à confirmação da execução das retrocitadas obras, tendo recaído a informação n.º 316/DOP/2023, de

07/06, na qual é mencionado não haver quaisquer inconvenientes na receção definitiva das obras de urbanização. -----
 Considerando que a caução/garantia bancaria existente no município refere-se à Caixa Geral de Depósitos S.A, garantia n.º 00350501001973593 emitida a 26/02/2007, tendo sido reduzida para o valor de 9 989,88 €, podendo ser libertado a totalidade com a receção definitiva das obras de urbanização, de acordo o disposto no n.º 5 do artigo 54º do RJUE. -----

V - Da Proposta de Decisão -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

5.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes deliberações: -----

5.1.2-Que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 87º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/9, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de construção n.º 02/07. -----

5.2-Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de receção definitiva das referidas obras, propõem-se os seguintes procedimentos: -----

5.2.1-A interessada deverá proceder ao pagamento do montante de 124,95 €, respeitante à taxa pela realização da vistoria solicitada, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 76º da tabela de Taxas em vigor no Município de Chaves, anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor publicado em Diário da República em 22-07-2011; -----

5.2.1- A câmara municipal deve comunicar à Caixa Geral de Depósitos S.A, Garantia n.º 00350501001973593 emitida a 26/02/2007, tendo sido reduzida para o valor de 9 989,88 €, pelo que poderá ser libertado o valor na sua totalidade, dada a receção definitiva das obras de urbanização. -----

5.2.2-Dê-se a conhecer à promotora do empreendimento o teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de receção definitiva das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de obras de construção n.º 02/07. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 20 de Junho de 2023 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a.*). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 30.06.2023: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.07.2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEL PARA HABITAÇÃO/COMÉRCIO E SERVIÇOS NA RUA DO VALONGO N.º 1, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE, DE ALEX SILVA. PROCESSO N.º 300/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1254/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 23.06.2023.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através dos requerimentos n.º 776/23 e 1071/23, referente ao processo n.º 300/23, o Sr.º Alex da Silva e a Sr.ª Marta Sofia Rodrigues da Silva, na qualidade de proprietários, solicitam, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação¹ de um edifício de habitação unifamiliar. Pretende ainda a mudança de uso do edifício de habitação, para habitação, comércio e serviços, situado na rua do Valongo, N.º 1, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano, tem a área total 658,54 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º 2624-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1703/20090403, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 134/87, para construção de uma moradia de cave, r/chão e andar, com a área de 555,09 m². -----

2.2- Licença de obras n.º 696/87, referente a aditamento com aumento de área de 56,30 m². -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril e artigo 13.º, do RMUE, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:10.000 e 1:2.000; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Calendarização da obra; -----
- Estimativa orçamental; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Plano de acessibilidades e termo de responsabilidade; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 500; -----

¹ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais; ---
- Projeto de águas pluviais; -----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
- Estudo do comportamento térmico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Desenho de alterações; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação de um edifício. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - Espaço Urbano e Urbanizável e na Categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da ampliação de um edifício, de cave, r/chão e andar, com a área bruta de construção de 888.86 m², do espaço interior, vãos e mudança de uso do imóvel, de "habitação unifamiliar", para, "habitação, comércio/serviços". Existe um aumento de área de 277,47 m², relativamente á construção licenciada ao abrigo da licença de construção n.º 696/87. -----

5.2- O requerente propõe assim legalizar com o projeto apresentado os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 658,54m²; -----
- Área de implantação do edifício = 489,14 m²; -----
- Área bruta de construção do edifício = 888,86 m²; -----
- Número de pisos do edifício = 3; -----
- Utilização prevista = habitação (T3) + comércio/serviços; -----
- Número de fogos = 1; -----
- Cércea do edifício = 7,15 metros; -----
- Volumetria = 2.666,58 m³; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-05-04, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"21/2023", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no interior do espaço destinado a comércio/serviços e de forma a conferir idoneidade para o uso pretendido. Esta necessidade foi comunicada ao requerente no ato da vistoria. -----

5.5- O requerente apresenta sob requerimento n.º 1071/23, uma calendarização de trabalhos para as obras em falta no edifício de habitação e comércio/serviços. -----

5.6- O edifício, que se pretende legalizar as obras de alteração é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado e em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5², do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

5.7- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.8- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,15 metros, respeita a "moda da cêrcea", pelo facto de se constatar, que é está a cêrcea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.9- A edificação destina-se, "habitação (1 fogo), comércio e/ou serviços", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1-De acordo com o n.º 4, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 255,27 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 1.163,82 euros. -----

7.3-O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.419,09 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação,

² Artigo 5º - Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na ampliação de um edifício destinado "habitação e comércio/serviços", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido para o edifício, habitação e comércio/serviços, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as obras, que visam conferir ao edifício idoneidade para a novo uso pretendido. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos seguintes termos: -----

b.1) Deferir o pedido de legalização das obras patentes no presente projeto; -----

b.2) Reconhecer que a mudança de uso do edifício de "habitação unifamiliar" para "habitação e comércio/serviços", cumpre as disposições legais e regulamentares; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 1.419,09 € o qual inclui o valor de 255,27 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 1.163,82 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação do edifício de "habitação e comércio/serviços" e face às obras de correção necessárias, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença

especial de legalização, designadamente: -----
 - Apólice de seguro de construção; -----
 - Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----
 - Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----
 - Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
 - Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
 - Plano de segurança e saúde; -----
 9.2- Em conformidade com o n.º10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, após a realização das obras, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído, de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010 -----

Áreas (m²): ------ Edifício, com aumento de área de 277,47 m²; -----**QUADRO I** -----**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)** -----

QUADRO III				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	1	0,27	0,27
	- Betão betuminoso	0	0,16	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,39	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
- Pavimento (Mosaico)	0	0,29	0,00	
REDE DE ÁGUA		1	0,27	0,27
REDE DE ESGOTOS		1	0,38	0,38
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,52	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,92
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	277,47 m ²

Ampliação de edifícios de habitação,
 comércio, serviços e indústria

- n.º 4 do artigo 25.º

T = C x A	T =	255,27	€
-----------	-----	--------	---

QUADRO II -----**- Cálculo das taxas administrativas** -----

(art.º 66 da subseção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º1	Emissão de alvará		75,00 €	75,00 €
n.º16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	13,65 €	13,65 €
n.º18	Aumento de área bruta de construção, acresce por m² adicional	277,47	3,65 €	1.012,77 €
Art.76, n.º6	Vistoria		62,40 €	62,40 €
	TOTAL			1.163,82 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 255,27 € + 1.163,82 € = 1.419,09€

À Consideração Superior -----

Chaves, 23 de Junho de 2023 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 30.06.2023: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.07.2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE ANEXO NA RUA DO BATOCO Nº 37, EM VALDANTA, DE JOSÉ JESUS. PROCESSO Nº 364/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1289/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 28.06.2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 968/23 e 1393/23, referente ao processo n.º 364/23, o Sr.º José de Jesus, na qualidade de proprietário, solicita, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de ampliação³ de uma habitação unifamiliar e da construção⁴ de anexo, situada, na rua do Batoco, N.º 37 - Valdanta, da freguesia de Valdanta concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 2.158,50 m², está inscrito na matriz com o n.º 1121 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 2424/20230130, da freguesia de Valdanta. -

³ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

⁴ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

1.3- De acordo com a Certidão das Finanças - Modelo 1 do IMI, o prédio urbano tem a área total de 2.158,50 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º 496, da freguesia de Valdanta. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1 - Alvará de licença de construção n.º 562/81, para "construção de um prédio de habitação de r/chão e andar com a área de 310,00 m²". --

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da conservatória do registo predial referente ao prédio; -
- Certidão das Finanças - Modelo 1 do IMI; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- Planta de localização à escala 1:2 000; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----
- Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100, contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Desenho de alterações; -----
- Plano de acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade; ---
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto de estabilidade, acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais e relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto acústico, acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto de arranjos exteriores e relatório técnico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Termo de responsabilidade de isenção do projeto térmico e relatório técnico; -----
- Fatura da luz; -----
- Fatura do telefone; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 484,70 m², com aumento da área bruta de construção de 39,70 m², relativamente á construção licenciada ao abrigo da lic.ª de construção n.º 562/81, mantendo no entanto os alinhamentos e altura licenciados. Pretende ainda legalizar às obras de construção de um anexo com a área de 135,00 m². -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 2.158,50 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 171,70 m²; -----

- Área bruta de construção da habitação = 349,70 m²; -----

- Área de implantação do anexo = 135,00 m²; -----

- Área bruta de construção do anexo = 135,00 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 2; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----

- Número de fogos = 1; -----

- Cércea da habitação = 5,50 metros; -----

- Volumetria = 1.333,24 m³; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-05-01, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"30/2023", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício principal e anexo, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação e construção respetivamente. -----

5.5- O requerente apresenta sob requerimento n.º 1393/23, novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos na Informação/Proposta n.º 1003/SCOU/2023, designadamente, parecer favorável da entidade gestora dos Baldios de Valdanta, relativamente á abertura do portão (lado Norte) da parcela de terreno e plano de acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade; -----

5.6- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.7- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 5,50 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.8- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do

Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

5.9 - Face ao uso previsto para o imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, constata-se que cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 2 lugares de estacionamento automóvel. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1-De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 138,01 euros. -----

7.2-As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 162,30 euros. -----

7.3-O valor total das taxas a liquidar é assim de 300,31 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício principal e secundário, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado "habitação unifamiliar e de um anexo", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cêrcea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A edificação é servida por estrada nacional, pavimentada a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, o título a emitir, será o alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo

73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 300,31 € o qual inclui o valor de 138,01 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 162,30 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar e da construção de anexo de apoio, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) - com aumento de área de (39,70 m² + 135,00 m²) = 174,70 m² (habitação + anexo. -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,38	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00	
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,51	0,00
C - custo das obras existentes na via pública				0,79
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)				174,7 m ²

Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m²
- n.º 3 do artigo 25.º

T = C x A

T = 138,01 €

QUADRO II -----
- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m ²	0	0,00 €	0,00 €
b)	De 251 m ² a 500 m ²	1	99,90 €	99,90 €
c)	Superior a 500 m ²	0	112,50 €	100,25 €
Art. 76, N.6	Vistoria		62,40 €	62,40 €
	TOTAL			162,30 €

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 138,01 € + 162,30 € = 300,31 €

À Consideração Superior -----

Chaves, 28 de Junho de 2023 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 30.06.2023: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.07.2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.8. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA ESTRADA DO SEARA, RUA DA PAZ, EM SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE, DE MARIA ANTONIETA FERNANDES TEIXEIRA BARROS MASCARENHAS FERREIRA. PROCESSO N.º 216/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1300/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 29.06.2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 569/23, referente ao processo n.º 216/23, a Sr.ª Maria Antonieta Fernandes Teixeira Barros Mascarenhas

Ferreira, na qualidade de proprietária, solicita, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção⁵ de anexos de apoio a uma habitação unifamiliar, situada, na Estrada do Seara, rua da Paz, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. --

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 700,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 2777 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 2073/19970414. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1 - Alvará de licença de construção n.º 246/97, para "construção de uma habitação unifamiliar de r/chão e andar com a área de 227,95 m²".

2.2- Alvará de licença de construção n.º 375/99, sem aumento de área.

2.3- Alvará de Licença de Utilização n.º 234/99, para habitação unifamiliar. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da conservatória do registo predial referente ao prédio; -
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Plantas de localização; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Ficha de medição; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de carater profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:250; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Desenho de alterações; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores e relatório de peritagem; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto de estabilidade e relatório de peritagem; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais e relatório de peritagem; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto de estabilidade e relatório De peritagem; -----

⁵ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

- Fatura da luz; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- 4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----
- 4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----
- 4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção de anexos. -----
- 4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----
- 4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - Espaço Urbano e Urbanizável e na Categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----
- 5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----
- 5.1- A requerente pretende a legalização das obras de construção de anexos de apoio á uma habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 132,85 m². -----
- 5.2- A requerente propõe legalizar, na parcela de terreno, os seguintes parâmetros urbanísticos: -----
- Área de implantação dos anexos = 132,85 m²; -----
 - Área bruta de construção dos anexos = 132,85 m²; -----
 - Cércea do anexo = 3,00 m -----
 - Finalidade dos anexos = apoio à habitação; -----
- 5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-05-04, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º "23/2023", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----
- 5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação nos anexos, objeto de pedido de legalização das obras de construção. ----
- 5.5- As edificações secundárias integram-se, com alguma naturalidade na envolvente, onde a moda da cércea, na frente urbana, em que o edifício principal se insere, é de dois pisos. -----
- 5.6- As construções a legalizar, não prejudicam os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----
- 6 - RESPONSABILIDADE** -----
- 6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----
- 7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO** -----
- 7.1-De acordo com o n.º 1, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 95,65 euros. -----
- 7.2-As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 215,18 euros. -----
- 7.3-O valor total das taxas a liquidar é assim de 310,83 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----
- 8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO** -----

8.1- Considerando, que se trata de edificações secundárias, destinadas a "anexos de apoio a uma habitação unifamiliar", que foram levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -

8.2-Considerando, que o edifício principal, destinado a habitação unifamiliar, foi licenciado ao abrigo da licença de construção n.º 246/97 e 375/99 e foi emitido o Alvará de Autorização de utilização N.º 234/99. -----

8.3 - A operação urbanística, consubstanciada, na construção de três anexos de apoio a uma "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cêrcea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, prevista no n.º 2, alínea a) do artigo 19.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.4 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.5- Da vistoria prévia realizada, no pretérito dia 04 de Maio de 2031, para efeitos de legalização de construção, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação nos anexos de apoio a uma habitação unifamiliar. -----

8.6- Compulsado o processo administrativo, constatou-se que o edifício principal, destinado a habitação unifamiliar, possui Alvará de autorização de Utilização n.º 234/99, para o uso de habitação unifamiliar, pelo que o título a emitir será, o "Alvará de Licença Especial de Legalização". -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

9.1.1- Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;

9.1.2- Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas. -----

9.1.3- Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 310,83 € o qual inclui o valor de 95,65 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 215,18 € a título de taxas administrativas; -----

9.1.4- Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção dos "anexos de apoio" a uma habitação unifamiliar, e tendo -se constatado, aquando da vistoria prevista no artigo 73.º-C do RMUE, que não carecem de obras de correção e/ou adaptação e que o prédio urbano no qual o mesmo se insere, se encontra titulado pelo alvará de autorização de utilização n.º 234/99, o título a emitir será o "Alvará de Licença Especial de Legalização".

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

Áreas (m²) -----
 - Anexos com a área de 132,85 m² -----

QUADRO I -----
- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,14	0,14
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,20	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,18	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,17	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	0,34	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,36	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,72
A - área bruta da obra a realizar	132,85 m ²

Anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar e, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 20 m²

- n.º 1 do artigo 25.º

T = C x A	T =	95,65	€
-----------	-----	-------	---

QUADRO I -----
- Cálculo das taxas administrativas -----
 (art.º 66 da subsecção IV) -----

Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º11 Anexo de apoio 132,85m2	1,15 €	152,78€
Art.76,n.º6 Vistoria	62,40€	62,40 €
TOTAL		215,18 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 95,65 € + 215,18 € = 310,83 €

À Consideração Superior -----
 Chaves, 29 de Junho de 2023 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 30.06.2023: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.07.2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.9. LICENÇA DE LOTEAMENTO N° 4/2004 NO ALTO DA TRINDADE, SANTA CRUZ DA TRINDADE, DE IMOGAVIAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA. PROCESSO N° 14/01 - INFORMAÇÃO N° 1283/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 27.06.2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Introdução -----

A FIRMA IMOGAVIAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA, através do requerimento n.º 436/23, vem a Proc.º 14/01, na qualidade de proprietário dos Lote n.º 2 e 3, solicita pedido de alteração à Licença do loteamento titulada pelo Alvará n.º 4/2004 emitido em nome de, EUSEBIOS E FILHOS LDA, bem como restantes Aditamentos emitidos, sito no Lugar Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade, Freguesia de Santa Cruz/Trindade, agora União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves, solicitando o aditamento às especificações do loteamento com Alvará n.º 4/2004, o qual consubstancia o Lote n.º 2 e 3, mantendo inalterados todos os restantes parâmetros urbanísticos. -

II - Antecedentes -----

O Loteamento a que se reporta o pedido, foi objeto de emissão de alvará em 4 de Novembro de 2004 alvará de loteamento n.º 4/2004- em nome de, EUSEBIOS E FILHOS LDA, composto por 32 lotes, sendo os lotes numerados de 1 a 3 destinados à habitação coletiva, comércio e serviços, e os restantes lotes numerados de 4 a 32 destinados a habitação unifamiliar, no Lugar Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade, Freguesia de Santa Cruz/Trindade, agora União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves. -----

O 1.º Aditamento requerido por Abel Tomé Mota Nunes, sito no Lugar Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade, Freguesia de Santa Cruz/Trindade, agora União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves, com incidência nas especificações nos lotes n.º 21 e 22, emitido a 09/02/2022. -----

O 2.º Aditamento requerido pela FIRMA JOAQUIM CUNHA FERREIRA-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA, na qualidade de proprietário dos Lotes n.º 12, 13, 14, 15, 16, e 23 e ABEL TOME MOTA NUNES proprietário dos lotes n.º 21 e 22 solicitaram pedido de alteração à Licença do loteamento titulada pelo Alvará n.º 4/2004 emitido em nome de, EUSEBIOS E FILHOS LDA, 1.º Aditamento requerido por Abel Tomé Mota Antunes, sito no Lugar Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade, Freguesia de Santa Cruz/Trindade, agora União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves, com incidência nas especificações dos lotes acima referidos, e sobre o qual recaiu o 2.º aditamento, emitido a 06/10/2023. -----

A FIRMA IMOGAVAIA EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LDA, na qualidade de proprietário dos Lote n.º 2 e 3, solicita pedido de alteração à Licença do loteamento titulada pelo Alvará n.º 4/2004 emitido em nome de, EUSEBIOS E FILHOS LDA, sito no Lugar Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade, Freguesia de Santa Cruz/Trindade, agora União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves, solicitou o aditamento às especificações do loteamento com Alvará n.º 4/2004, o qual consubstancia o Lote n.º 2 e 3, mantendo inalterados todos os restantes parâmetros urbanísticos tendo recaído a informação n.º 83/SCOU/23, a qual esteve presente em reunião de camara de 02/03/2023, tendo sido indeferido o aditamento solicitado. -----

III- Enquadramento da Pretensão -----

3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 14/21 - a alteração ao loteamento com alvará n.º 4/2004. situa-se de acordo com o Plano Director Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.1-Cidade de Chaves. -----

De acordo com a planta de condicionantes, sobre o terreno não impende nenhuma servidão ou restrição de ordem pública; -----

Considerando que no passado dia 18 de abril de 2018, foi publicado em Diário da República, 2ª série, através de Aviso n.º 5233/2018, a Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, pelo que passam a ser válidas as novas regras de edificabilidade aí preconizadas, a saber: -----

"Artigo 20.º Operações de loteamento urbano -----

Nas operações de loteamento urbano serão cumpridas as disposições constantes do artigo anterior aplicáveis a cada caso, com as seguintes adaptações e adendas: -----

1- Os índices de construção médios a adotar na operação não poderão exceder os seguintes valores: -----

a) Os estabelecidos para a zona onde se localiza o terreno objeto da operação, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

b) Nos restantes casos: -----

i -Categoria 1.1 - cidade de chaves: -----

Ic ≤ 1,2 m2/m2; -----

Cércea máxima ≤ 20 m; -----

Número máximo de pisos ≤ 6; -----

d) A área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá exceder os seguintes valores em relação à área da parcela integrada nesta classe: -----

i) 80 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----

e) A área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder os seguintes valores em relação à parcela integrada nesta classe: -----

i) 85 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----

3.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido do proponente enquadra-se numa alteração ao alvará de loteamento n.º 4/2004, de acordo com o preceituado no artigo 27.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE). -----

3.3- Normas Especiais - Loteamento 4/2004 -----

Especificações do alvará de loteamento em causa, e aditamentos já emitidos, retratadas no quadro sinóptico. -----

	Ár ea do	Ár ea de Im	AREA DE CONSTRUÇÃO	Pisos		
--	----------------	----------------------	--------------------	-------	--	--

N.º do Lote			Habitação unifamiliar	Habitação coletiva	Comércio e serviços	Garagens (em cave)	Área de construção total	Área de construção (IC)	Abaixo da área	Acima da área	Finalidade	N.º de lotes
1	290,00	259,00		210,00	210,00	250,00	670,00	420,00	1	2	Hab. Coletiva com/	2
2	587,00	561,00		1374,0	292,0	561,0	2227,0	1666,0	1	4	Hab. Coletiva com/	12
3	778,0	669,0		1794,0	235,0	669,0	2698,0	2029,0	1	4	Hab. Coletiva com/	15
4	290,0	87,0	174,0			52,0	226,0	226,0	1	2	Hab. Unif	1
5	189,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
6	189,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
7	189,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
8	189,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
9	189,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
10	373,0	108,0	216,0			65,0	281,0	281,0	1	2	Hab. Unif	1
11	303,0	105,0	216,0			65,0	281,0	281,0	1	2	Hab. Unif	1
12	175,0	84,0	168,0			73,45	241,45	241,45	1	2	Hab. Unif	1
13	175,0	84,0	168,0			73,45	241,45	241,45	1	2	Hab. Unif	1
14	175,0	84,0	168,0			73,45	241,45	241,45	1	2	Hab. Unif	1
15	175,0	84,0	168,0			73,45	241,45	241,45	1	2	Hab. Unif	1
16	175,0	84,0	168,0			73,45	241,45	241,45	1	2	Hab. Unif	1
17	289,0	87,0	174,0			52,0	226,0	226,0	1	2	Hab. Unif	1
18	258,0	87,0	174,0			52,0	226,0	226,0	1	2	Hab. Unif	1

19	170,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
20	187,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
21	208,0	128,13	296,13			128,13	296,13	296,13	1	2	Hab. Unif	1
22	229,0	128,13	296,13			128,13	296,13	296,13	1	2	Hab. Unif	1
23	250,0	128,13	296,13			128,13	296,13	296,13	1	2	Hab. Unif	1
24	365,0	80,0	164,0			49,0	213,0	213,0	1	2	Hab. Unif	1
25	314,0	108,0	164,0			49,0	213,0	213,0	1	2	Hab. Unif	1
26	216,0	78,0	156,0			47,0	203,0	203,0	1	2	Hab. Unif	1
27	239,0	78,0	156,0			47,0	203,0	203,0	1	2	Hab. Unif	1
28	222,0	78,0	156,0			47,0	203,0	203,0	1	2	Hab. Unif	1
29	204,0	78,0	156,0			47,0	203,0	203,0	1	2	Hab. Unif	1
30	166,0	78,0	156,0			47,0	203,0	203,0	1	2	Hab. Unif	1
31	169,0	78,0	156,0			47,0	203,0	203,0	1	2	Hab. Unif	1
32	274,0	99,0	166,0			50,0	216,0	216,0	1	2	Hab. Unif	1
TOTAL	8191,0	4110,39	5288,39	3378,0	737,0	3297,54	12316,64	10836,64				58

IV - Análise da pretensão -----

4.1 Com o presente pedido, requerimento n.º 436/23, a requerente pretende levar a efeito o aditamento às especificações do loteamento com Alvará n.º 4/2004, o qual consubstancia o Lote n.º 2 e 3 do qual é proprietário, mantendo inalterados todos os restantes parâmetros urbanísticos; -----

▶ Alterações resultantes do presente pedido para os lotes n.º 2; -----

▶ Aumento da área bruta de construção, na globalidade de 566,00 m² para o lote 2; -----

▶ Aumento do número de fogos no lote n.º 2 passando de 12 para 14 (2 fogos); -----

▶ Não há Aumento da área de implantação; -----

▶ Não há Aumento no número de pisos; -----

▶ Alterações resultantes do presente pedido para os lotes n.º 3 -----

▶ Aumento da área de implantação em 3,0 m², passando de 669,00 para 672,00 m²; -----

▶ Aumento da área bruta de construção na globalidade de 440,00 m²; ---

▶ Alteração do uso do r/c, passando apenas a ser habitação; -----

▶ Aumento do número de fogos, passando de 15 para 20 (5 fogos); -----

▶ Eliminação do comércio/serviços neste lote; -----

▶ Não há Aumento no número de pisos; -----

Assim, a área bruta total de construção para o lote n.º 2 passa de 2 227,00m2 para 2 793,00 m2, e no lote n.º3 passa de 2669,00 m2 para 3 138,00 m2. -----

4.2 Especificações do alvará de loteamento referentes aos lotes n.º 2 e n.º 3 propostas de alteração, retratadas no quadro sinóptico

N.º do Lote	Área do Lote (m2)	AREAS				Pisos				N.º de Fogos
		Implantação (m2)	Construção Total (bruta) (m2)	Uso	Abaixo da cota de soleira	Acima da cota de soleira (total de 4 pisos)				
						-1	r/c	1.º	2.º	
2	587,0	561,00	2 793,00	Habituação		333,00	558,00	558,00	558,00	14
				Com/Ser		225,00				
				Garagem	561,00					
3	778,0	672,00	3 138,00	Habituação		591,00	625,00	625,00	625,00	20
				Garagem	672,00					

4.3- Do pedido agora formulado, verifica-se uma alteração ao regime de cedências a integrar no domínio público municipal anteriormente contabilizado, por haver um aumento da área de construção de 566,00 m2 no lote n.º 2 e 440,00 m2 para o lote 3, contabilizando nos 2 lotes uma área total de 1006,00 m2; -----

4.4 - No que se refere ao dimensionamento das cedências previstas no artigo 43.º do RJUE, conjugado com o artigo 28.º do RMUE, os parâmetros a seguir serão os que se encontram no artigo 20.º e 21.º do Regulamento do PDM. -----

4.5 - No cumprimento do descrito na alínea b) do n.º 2) do artigo 21.º do regulamento do P.D.M., as áreas máximas que devem integrar o domínio público municipal, a exigir de acordo com o estipulado no regulamento, nomeadamente dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a espaços de circulação, a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos, não poderá ultrapassar os 25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística. -----

Total da Área bruta de construção do Alvará de loteamento 4/2004 e 2.º Aditamento	Total da Área bruta de construção da Alteração agora proposta
12 317,00	13 223,00 m2 (12 317,00+1 006,00)

V- Considerações do parecer -----

Considerando que consta do processo a certidão de registo predial referente aos lotes n.º 2 e 3 (registo n.º 19/20041214 e n.º 20/20041214). -----

Considerando que o pedido de alteração à licença, da operação de loteamento em análise, apresenta um número de lotes superior a 15 (32 lotes), pelo que a notificação para pronúncia dos proprietários dos lotes deverá ser feita através de edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho, conforme o disposto nos n.ºs 2, do artigo 11.º⁶ do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação; -----

Considerando que as notificações devem ser executadas nos termos do disposto do artigo 112.º do CPA. -----

Considerando que neste sentido, com fundamento na alínea d) do n.º1 do artigo 112.º⁷ do Código do Procedimento Administrativo consagrado no DL 4/2015 de 07 de janeiro, a notificação através de Edital, - edital n.º 68/2023 de 20/04- para os interessados se pronunciarem sobre as alterações às condições de licença da referida operação de loteamento. -----

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014 de 09/09, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria áreas dos lotes constantes do alvará, e não havendo pronúncia no prazo estabelecido. -----

Considerando que, findo o prazo de publicação do edital, e nos termos disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014 de 09/09, não ocorreu oposição escrita de nenhum dos proprietários dos lotes, verifica-se assim o cumprimento das normas legais e regulamentares.

Considerando ainda, que a alteração aos lotes preconizados, prende-se com aumento de área bruta de construção e ainda aumento do número de fogos para os dois lotes (lotes n.º 2 e 3), e alteração do uso do r/c no lote n.º3, bem como aumento da área de implantação no lote 3. ---

6 Artigo 11.º Alterações à licença ou comunicação prévia -----

2 – Quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho.

7 Artigo 112.º -----

Forma das notificações -----

1 – As notificações podem ser efetuadas: -----

- a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do notificando ou, no caso de este o ter escolhido para o efeito, para outro domicílio por si indicado; -----
- b) Por contacto pessoal com o notificando, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via; -----
- c) Por telefax, telefone, correio eletrónico ou notificação eletrónica automaticamente gerada por sistema incorporado em sítio eletrónico pertencente ao serviço do órgão competente ou ao balcão único eletrónico;
- d) Por edital, quando seja esta a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento ou quando os notificandos forem incertos ou de paradeiro desconhecido; -----**
- e) Por anúncio, quando os notificandos forem em número superior a 50.

Considerando que a área total do terreno que faz parte do loteamento n.º 4/2004 é de 13 110,00, que aplicando o índice proposto para o local $I_c = 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$ poderá possuir o loteamento uma área máxima de construção de 15 732,00 m^2 ($13 110,00 \times 1,2 = 15 732,00$), e um número máximo de 6 piso, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 20 do Reg. do PDM. -----

Considerando que a requerente pretende aumentar uma área de 1006,00 m^2 , perfazendo no total uma área bruta de construção para o loteamento em causa de 13 223,00 m^2 , portanto inferior ao máximo permitido que é de 15 732,00 m^2 . -----

Considerando que, na perspetiva formal, julga-se, salvo melhor opinião, não haver quaisquer inconvenientes na aprovação da alteração aos lotes n.º 2 e 3 propostas. -----

VI- Áreas de cedência ao município -----

6.1 - Atendendo que o alvará n.º4/2004, previu áreas gerais destinadas para Espaços verdes e/ou de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos públicos num total de 4 919,00 m^2 (835,00 +4 084,00 m^2);

6.2 - Considerando que o prédio a lotear já está servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), pelo que não se justifica a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo 44.º⁸ do retrocitado diploma legal, pelo que não há lugar a qualquer cedência para esses fins; -----

6.3 - No que concerne ao regime de cedências em loteamentos, o pedido de alteração à licença da operação de loteamento n.º 4/04, está sujeito ao descrito no artigo 21.º do regulamento do PDM, no que respeita às alterações propostas; -----

6.4 - Da aplicabilidade da norma referida, pode-se concluir que o pedido de alterações à licença, fica sujeito ao previsto na alínea b) do n.º2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM, pelo fato da área total do terreno objeto da operação de loteamento se manter inalterada, das quais as restantes alíneas estão diretamente relacionadas; -----

6.5 - O pedido de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º4/04, para efeitos do regime de áreas de cedência em loteamentos mencionada no parágrafo anterior, consubstancia um aumento de área bruta de construção de 1006,00 m^2 , considera-se que sobre esta apenas recai o previsto na alínea b) do n.º2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM no respeitante às alterações introduzidas (aumento de a área bruta de construção de 1006,00 m^2); -----

6.6 - Pelo exposto, e aplicando a norma retro citada, a área não cedida para equipamentos públicos ou de utilidade pública, que corresponde

⁸ Artigo 44.º **Cedências** -----

1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal. -----

4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

nos termos das disposições legais acima referidas uma área de 251,50 m² (1006,00 m² x 25% = 251,5 m²) o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário face ao preceituado no artigo 29.º do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas; -----
 6.7 - Neste caso, o regime de compensações previstas no n.º4 do artigo 44.º do Dec-Lei 136/2014, de 09/09, sobre as alterações introduzidas, a calcular nos termos do artigo 30.º do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas será em numerário e a calcular nos termos do disposto do n.º3 do artigo 21.º¹⁰ do Reg. do PDM. -----

⁹ Artigo 29.º Modalidades de Compensações -----
 1. A compensação a efetuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----
 2. A compensação em espécie é efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Chaves, integrando-se no seu domínio privado. -----

¹⁰ Artigo 21.º **Regime de cedências em loteamentos** -----
 1 - O dimensionamento das áreas de cedência gratuita ao município que, de acordo com as operações de loteamento, devam integrar o domínio público municipal será objeto de regulamento a aprovar pelos órgãos competentes do município, o qual estabelecerá os coeficientes e valores padrão a aplicar nas diferentes situações tipo, bem como as condições a cumprir quando esses parâmetros não forem acatados. -----
 2 - Enquanto o regulamento referido no número anterior não entrar em vigor, o município poderá exigir áreas para integração no domínio público, desde que sejam respeitadas as condições e regras seguintes:
 a) A área global máxima exigível para integração no domínio público, correspondente à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá exceder o menor dos seguintes valores:
 40 % da área total do terreno objeto da operação; -----
 Aquele que garanta que do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à edificação aplicáveis ao local, nomeadamente no que se refere a tipologias e cêrceas, não resulte uma diminuição da edificabilidade estabelecida regulamentarmente para o referido local; -----
 b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a área máxima exigível destinada especificamente a equipamentos públicos ou de utilidade pública não poderá ultrapassar o valor numericamente igual a 25 % da área bruta de construção prevista na operação; -----
 c) O município poderá sempre exigir que a operação preveja áreas destinadas a espaços públicos - espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamento - até um valor máximo global que não exceda 15 % da área total do terreno objeto da mesma operação; -----
 d) Por comum acordo entre os interessados e o município, as áreas referidas nas alíneas anteriores a contemplar nas operações de loteamento poderão ser superiores aos valores máximos aí estabelecidos. -----
 3 - O regulamento mencionado no n.º 1 estabelecerá as condições e os parâmetros de cálculo da compensação devida ao município pelo proprietário do loteamento quando não houver lugar, por desnecessária, à cedência gratuita de áreas para integração no domínio público ou quando a dimensão global das áreas a ceder para aquele fim for inferior

6.8 - Neste caso, o regime das compensações previstas no n.º 4 do artigo 44.º do Dec-Lei 136/2014, de 09/09, sobre as alterações introduzidas, a calcular nos termos do artigo 30.º¹¹ do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, o valor em numerário a pagar ao Município será de **16 096,00 €** de acordo com os cálculos que se seguem: -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS
TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS
QUADRO
PARAMETROS PARA CALCULO DE COMPENSAÇÕES AO MUNICIPIO (ARTIGO 30.º)

LOCALIZAÇÃO	ZONA	INDICE DE CONSTRUÇÃO (Ic)	FACTOR DE LOCALIZAÇÃO (L)	COEFICIENTE URBANISTICO LOTEAMENTO (K)
Cidade de Chaves	- Cidade de Chaves	1,2	1,0	0,25

PORTARIA N.º 310-A/2021, DE 20 DE DEZEMBRO	
Valor Medio de Construção por m2 para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imoveis, a vigorar no ano de 2022 (CIMI) (portaria n.º310/2021)	512,00 €

L	K	A	V
1,0	0,25	55,34	512,00

$$C = \frac{L \times K \times A \text{ (m}^2\text{)} \times V}{2} = \frac{1,0 \times 0,25 \times 251,50 \times 512,00}{2} = 16\ 096,00 \text{ €} \text{ ----}$$

6.9 - Assim, a compensação devida ao município pelo requerente, relativa às áreas não cedidas para integração no domínio municipal para equipamentos públicos ou de utilidade pública é de **16 096,00 €** (dezasseis mil e noventa e seis euros), corresponde à não cedência de **251,00 m²** (resultante do aumento de área bruta de construção de 1 006,00 m²); -----

ao valor resultante da aplicação dos coeficientes ou valores padrão que forem estabelecidos no mesmo regulamento. -----

¹¹ **Artigo 30.º Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos** -----

1. O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$C = \frac{LK \times A \text{ (m}^2 \text{)} \times V}{2}$$

Em que : -----

C = Valor da Compensação devida ao Município; -----

L = Fator de localização (determinado face à área urbana do Concelho de Chaves); -----

K = Coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.ºs 6 e 7, do artigo 26.º, do Código das Expropriações; -----

A = Valor em metros quadrados da área não cedida; -----

V = Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada. Portaria n.º 330-A/2018 -----

6.10- Pelo exposto, considera-se que são respeitados todos os parâmetros urbanísticos, pelo que nada há a opor à aprovação da alteração da operação de loteamento em análise; -----

VII- Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, julgo, salvo melhor que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa de: -----

7.1- Propor que seja adotada a deliberação no sentido de deferir o pedido de alterações à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 4/04, em, nome da FIRMA IMOGAVAIA EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LDA, no Lugar de Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade, União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, solicitado nos termos do artigo 27.º do Dec-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Dec-Lei 136/14, de 09/09; -----

7.2- Neste contexto, de acordo com o disposto no n.º1 do artigo 76.º do D.L. n.º 136/14 de 09/09, dispõe o requerente do prazo de 1 ano para requerer formalmente o aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 4/04, sob pena de caducidade desta deliberação, conforme o previsto no n.º2 do artigo 71.º do citado diploma legal, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente: -----

7.2.1- Planta de Síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares). -----

7.2.2- Atualização das Certidões da conservatória de registo predial anteriormente entregue (caso de estas não se encontrarem validas). --

7.3- Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as taxas correspondentes previstas no artigo 117.º do Dec-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Dec-Lei 136/14, de 09/09, as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e serão objeto de cálculo aquando da emissão de alvará. -----

7.4- Devera ainda, proceder ao pagamento do valor da compensação, a qual ascende ao montante de **16 096,00 €** (dezasseis mil e noventa e seis euros), no ato da emissão do alvará de construção. -----

À Consideração Superior -----
Chaves, 27 de Junho de 2023 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a.*). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 29.06.2023: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.07.2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

CONTRATAÇÃO PÚBLICA
1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:
1.1. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTOS E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA)- LOTE 4 - BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTÓNIO GRANJO - TRABALHOS A MENOS -----

Foi presente a informação n.º 305/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2022, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reparação e Conservação de Escolas (Integradas na PI 10.05 "Desenvolvimento das Infraestruturas Educativas e Formativas" do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alto Tâmega) - Lotes n.º 1, 4, 5, 6, 7 e 8"-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 31 de março de 2022, o Município de Chaves adjudicou à empresa "António & João Teixeira, Lda.", a execução do Lote 4 da referida empreitada.-----

3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 208.799,00€ (Duzentos e oito mil, setecentos e noventa e nove euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

4. Prazo de execução da obra, 150 dias.-----

5. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, tendo tomado conhecimento em 20 de junho de 2022.-

II - Fundamentação-----

1. Depois de analisados, executados e medidos todos os trabalhos previstos na empreitada, resultam Trabalhos a Menos no valor de 249,89€, contudo a diferença entre o valor do contrato e o total do valor faturado nos autos de medição é de 0,03€ faturados por defeito em excesso, resultante dos arredondamentos efetuados pelo programa de obras.-----

2. O Trabalho a Menos, de acordo com mapa apresentado, é uma placa permanente identificadora da empreitada, que se revelou não ser necessário aplicar.-----

3. O total dos Trabalhos a Menos, tem o valor de 249,89€, (Duzentos e quarenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), representando 0,12% do valor do valor de adjudicação, não tendo o adjudicatário direito a indemnização, de acordo com o previsto no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos.-----

III - Da Proposta em Sentido Escrito-----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:-----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;-----

b) Aprovação dos Trabalhos Menos, de acordo com o disposto no Artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, no valor 249,89€, (Duzentos e quarenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), representando 0,12% do valor contratado;-----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser encaminhada para a Divisão de Gestão Financeira.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 29 de junho de 2023-----

O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

Anexos: Mapa de trabalhos a menos-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.06.30. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.06.30. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO" - RESTITUIÇÃO DA QUANTIA RETIDA NO AUTO DE MEDIÇÃO Nº1 DO 1º ADICIONAL AO CONTRATO-----

Foi presente a informação nº 337/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

OBRA: BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO-----

ADJUDICATÁRIO: "NORCEP- construção e empreendimentos, Lda.-----

CONTRATO: 13 de novembro de 2013.-----

VALOR DA ADJUDICAÇÃO: 2 654 776,57 € (sem IVA)-----

VALOR DO 1º ADICIONAL AO CONTRATO: 23.633,43€ (sem IVA)-----

VALOR TRABALHOS A MENOS: 8.437,64€-----

RECEÇÃO PROVISÓRIA: 30 de junho de 2015-----

II - Fundamentação-----

1. No contrato do 1º adicional ao contrato da empreitada, no valor de 23.633,43€ (sem Iva), o adjudicatário apresentou Garantia Bancária N00393976, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A. em 2/07/2014, no valor de 2.363,34€ (dois mil trezentos e sessenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), correspondendo a 10% do valor deste contrato.-----

2. No auto nº 1 do 1º adicional ao contrato, foi faturado o valor de 23.633,43€, tendo sido deduzido o valor de 1.181,67€, correspondente ao reforço de caução de 5% do valor do auto.-----

3. Contudo, tendo o adjudicatário apresentado uma garantia bancária de 10% do valor do contrato do 1º adicional, que engloba o valor correspondente às obrigações contratuais (5%) mais o reforço de caução (5%), constata-se que foi retido no auto de medição nº1 do 1º adicional, por excesso, o valor correspondente ao reforço de caução de 1.181,67€.-----

III - Da Proposta em sentido estrito-----

1. De acordo com o estipulado no n.º 2 do Artigo 353.º do Código dos Contratos Público, a dedução retida em cada Auto de Medição pode ser substituída por garantia bancária ou por seguro-caução, nos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.-----

2. Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, visto a garantia bancária apresentada

garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, propõe-se à aprovação do órgão executivo:-----

2.1. Restituir ao adjudicatário a quantia de 1.181,67€ (mil cento e oitenta e um euros e sessenta e sete cêntimos);-----

2.2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, remeter cópia à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar o adjudicatário da quantia de 1.181,67€;-----

2.3. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, informar o adjudicatário do teor da mesma.-----

Salvo melhor opinião é tudo quanto me cumpre informar.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 29 de junho de 2023-----

A Técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco)-----

Anexos: Copias do Auto de medição nº1 T.C. e Garantia Bancária N00393976-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.06.30. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.06.30. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. ADAPTAÇÃO DA ALA SUDESTE DO EDIFÍCIO PAÇOS DUQUE DE BRAGANÇA PARA INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ECUMÉNICO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2023 --

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2023, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 18.682,36€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.06.30. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 18.682,36€ (Dezoito mil, seiscentos e oitenta e dois euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 550 ENTRE A RUA CENTRAL (ARCOSSÓ) E A RUA FARIA DE MORAIS (VIDAGO) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 04/DOP/2023 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 04/DOP/2023, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 19.796,61€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.06.30. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 19.796,61€ (Dezanove mil, setecentos e noventa e seis euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 550 ENTRE A RUA CENTRAL (ARCOSSÓ) E A RUA FARIA DE MORAIS (VIDAGO) - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA Nº 01/DOP/2023 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços nº 01/DOP/2023, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 49.344,30€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.06.30. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 49.344,30€ (Quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

Foi presente a informação nº 342/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Aquaes Salutem - Complexo Hidrodinâmico e Área de Apoio".-----

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 19 de outubro de 2021, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construção. e Obras Públicas S.A." a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 3 de dezembro de 2021.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.619.900,00€ (Um milhão, seiscentos e dezanove mil e novecentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

● Prazo de execução da obra: 365 dias.-----

5. O auto de consignação é de 8 de fevereiro de 2022.-----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada a 22 de fevereiro de 2022.-----

7. A obra foi objeto de dois contratos adicionais no valor de 5.389,04€ e 16.450,81€, respetivamente.-----

II - Fundamentação-----

A - Trabalhos complementares - Omissões de Projeto-----

1 - A obra em causa consiste, essencialmente, na construção de um complexo hidrodinâmico com vista à oferta de uma nova área terapêutica complementar possibilitando o usufruto das águas termais ao ar livre independentemente da época do ano.-----

2 - O complexo é constituído por um sistema comunicante de tanques de hidroterapia, elevados sobre um percurso que serve de ligação entre os vários espaços e o tanque exterior central. Neste percurso inicia-se o circuito hidrotermal, constituído por um labirinto sensorial de duchas de contraste com água termal.-----

3 - Este complexo funcionará com água termal, que provém das várias captações existentes, cujo "reservatório" se encontra na central técnica do Balneário termal, sendo a fonte de abastecimento para o balneário, o sistema urbano de calor e agora também para o complexo hidrodinâmico.-----

4 - Desta forma, o fornecimento de água e calor, bem como a gestão dos equipamentos necessita não só estar ligada à linha de abastecimento geral, como também a sua gestão e controlo precisa estar de acordo com os princípios de funcionamento dos restantes equipamentos e infraestruturas.-----

5 - O projeto de execução, apresenta algumas omissões, nomeadamente no tocante às infraestruturas hidráulicas, elétricas, de comando e gestão, que urge complementar de modo a garantir o normal funcionamento do complexo hidrodinâmico. -----

6 - Desta forma, será necessário implementar as infraestruturas omissas, que garantam o normal funcionamento do complexo hidrodinâmico e os recursos ao dispor, propondo-se para o efeito o seguinte:-----

6.1 - Execução de infraestruturas elétricas de potência e comando, em complemento das previstas, constituídas por: caminhos de cabos, canalizações elétricas e de comando, quadros elétricos de alimentação aos equipamentos, equipados com aparelhagem de corte, proteção, comando e gestão, aparelhos de iluminação cénica e normal (estes últimos ainda não estabilizados). -----

O valor global para execução dos trabalhos e fornecimento e instalação de equipamentos é de **39.199,68€**, Iva não incluído, encontrando-se a discriminação deste valor em anexo.-----

6.2 - Execução de Infraestruturas hidráulicas e mecânicas para o sistema de controlo do caudal de transbordo das cascatas dos tanques 2, 3, 4 e 5, constituídas por: canalizações hidráulicas, grupos eletrobombas de circulação de água e respetivas canalizações elétricas, comando e gestão, válvulas e acessórios.-----

Os diferentes tanques encontram-se em cotas distintas, funcionando em modo cadeia de transbordos e formando cascatas.-----

Este transbordo é conseguido através do caudal injetado em cada piscina, provocando movimento da água e produzindo cascatas entre tanques.-----

De acordo com o número de injetores que se encontra em funcionamento em cada tanque, com relação direta com o número de utentes presentes no interior, este transbordo poderá ser maior ou menor sendo que, no limite, poderá ser muito violento ou quase inexistente.-----

Desta forma, é imprescindível dotar os tanques de grupos eletrobombas de circulação, que permitam efetuar o controle de forma a obter quedas constantes.-----

Os custos associados à instalação dos grupos eletrobombas e respetivos acessórios e canalizações, para os transbordos entre os tanques 3-1 e 4-1, é de 2.846,25€ cada, e para os transbordos entre os tanques 2 w 1 e entre os tanques 5 e 1 é 2.654,20€ cada.-----

É ainda necessário dotar os tanques de bocas de aspiração e respetivos acessórios hidráulicos, cujo os custos são de: 584,66€, por cada tanque.-----

O valor global da execução dos trabalhos e fornecimento de equipamentos, para o sistema de cascatas é de **13.339,54€**, Iva não incluído.-----

6.3 - Infraestruturas e equipamentos para aquecimento da água das Piscinas-----

Para manter a temperatura da água de acordo com o pretendido, serão executados dois sistemas de apoio, baseados no aproveitamento geotérmico:-----

1 - Sistema principal, que consiste no aproveitamento do calor da água termal resultante da geotermia, sendo necessário para o efeito a instalação de um permutador, válvulas, tubagens, canalizações hidráulicas, elétricas e de comando e quadro elétrico para gestão, controlo e comando.-----

2 - Sistema de recurso, quando o sistema principal não tiver capacidade, para aquecimento da água, recorrendo-se a uma ligação à rede urbana de calor.-----

Estes dois trabalhos ascendem ao montante de **36.472,08€**, Iva não incluído.-----

B - Trabalhos complementares -Erros de medição e outras omissões-----

1 - O projeto contempla a implantação de uma barreira visual na periferia da intervenção de forma a proteger o complexo que consiste na execução de uma paliçada constituída por prumos de madeira em pinheiro nacional.-----

Verifica-se aqui um diferencial de 50 unidades, relativamente ao previsto-----

O valor deste trabalho é de 250 un x 67,38€=**16.845,00€**-----

Verificam-se ainda quantidades medidas por defeito em diversos elementos tais como alvenarias, pavimentos, tetos, estuques e pinturas.-----

Omissão no fecho dos tanques das piscinas-----

A parte inferior dos tanques é constituída por pilares e lajes, não estando previsto o seu preenchimento. Este trabalho será executado em bloco de betão com 20cm, rebocado dos dois lados. São 120m², com um valor acordado de 62,00€, ascendendo ao valor de 7.440,00€.-----

C - Trabalhos imprevistos-----

Durante a execução da escavação para execução do complexo hidrodinâmico, foi intercetada a tubagem de abastecimento de água ao balneário termal que atravessava diagonalmente o espaço, sendo impossível a sua permanência aí.-----

Tendo em consideração que existe um nó da rede geral de abastecimento de água próximo do contador do edifício, deveria efetuar-se a ligação a este ponto, eliminando a linha antiga.-----

O valor deste trabalho é de **2.533,08€**, Iva não incluído.-----

D - Trabalhos complementares - resumo-----

1 - Tendo em consideração o anteriormente descrito, verifica-se a seguinte situação, em termos de custos:-----

- Trabalhos complementares imprevistos-----

1. Alteração da origem do abastecimento de água **2.533,08€**-----

- Trabalhos complementares de Erros e Omissões-----

2 - Quadros de comando e potência **39,199,68€**-----

3 - Controlo do transbordo **13.339,58€**-----

4 - Aquecimento das piscinas **36.472,09€**-----

5- Erros de Medição **21.093,45€**-----

6 - Omissão Parede **7.440,00€**-----

Total de Trabalhos complementares 120.077,88€-----

(mapa com as quantidades e espécies de trabalhos em anexo)-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se a seguinte linha de atuação:-----

1 - Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de executivo Municipal, com vista à obtenção das competentes aprovações;-----

- 2 - A aprovação dos trabalhos complementares apresentados, considerando que os mesmos estão de acordo com o disposto no artigo 370º do CCP. Os referidos trabalhos ascendem ao montante de **120.077,88€ (Cento e vinte mil, setenta e sete Euros e oitenta e oito cêntimos)**, IVA não incluído, representando **7,41%** do valor global da obra. O somatório deste trabalho com os trabalhos complementares anteriormente aprovados representa 8,76% do contrato, encontrando-se dentro dos limites preconizados no n.º 4 do artigo 370º do CCP.-----
- 3 - Que, caso a proposta seja aprovada, seja encaminhada para o Gabinete de Notariado e Expropriações, para ser formalizado o ato através da assinatura do competente contrato, devendo-se notificar previamente também o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, destinada a garantir a celebração do contrato; O referido contrato deverá ser remetido para o Tribunal de Contas-----
- 4 - Que o prazo para a execução dos trabalhos seja fixado em 30 dias.-
- 6 -Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, seja dada ordem de execução dos trabalhos ao adjudicatário, por escrito, facultando-lhe as peças necessárias.-----
- 7 - A presente proposta encontra-se devidamente cabimentada com o n.º -----
- 8 - Deverá ser promovida a publicitação do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 315º do CCP.-----
- À consideração superior-----
- Chaves, Divisão de Obras Públicas, 30 de junho de 2023-----
- A Técnica Superior -----
- (*Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª*)-----

3.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 58/E/2021, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "AQUAE SALUTEM - COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO" - TRABALHOS COMPLEMENTARES. -----

A 3 de dezembro de 2021, foi celebrado um contrato para execução da empreitada, "Aquae Saludem - Complexo Hidrodinâmico e Área de Apoio", pelo valor de € 1.619.900,00 (um milhão, seiscentos e dezanove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado nos serviços municipais - Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 58/E/2021, com a empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S. A.", pessoa coletiva n.º 500 719 616, o qual foi submetido a Tribunal de Contas, onde lhe foi atribuído o número de processo 842/2022, tendo obtido "declaração de conformidade", em 10 de janeiro de 2022. -----

A 29 de junho de 2022, foi celebrado um contrato adicional da referida empreitada, relativo à execução de trabalhos complementares, devido ao aumento da área de escavações, tendo em vista o estudo de achados arqueológicos, pelo valor de € 5.389,04 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, do dia 9 de junho de 2022, na sequência da Informação/Proposta n.º 331/2022, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 3 de junho de 2022, que se encontra registado nos mesmos serviços municipais, sob o n.º 29-E/2022. -----

Posteriormente, a 21 de setembro de 2022, foi celebrado um segundo contrato adicional da referida empreitada, relativo à execução de trabalhos complementares, pelo valor de € 16.450,81 (dezasseis mil, quatrocentos e cinquenta euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, do dia 1 de setembro de 2022, na sequência da Informação/Proposta n.º 452/2022, da Divisão de Obras Públicas, datada

do dia 25 de agosto de 2022, que se encontra registado nos mesmos serviços municipais, sob o n.º 40/E/2022. -----

A - Trabalhos complementares - Omissões de Projeto -----

1 - A obra em causa consiste, essencialmente, na construção de um complexo hidrodinâmico com vista à oferta de uma nova área terapêutica complementar possibilitando o usufruto das águas termais ao ar livre independentemente da época do ano. -----

2 - O complexo é constituído por um sistema comunicante de tanques de hidroterapia, elevados sobre um percurso que serve de ligação entre os vários espaços e o tanque exterior central. Neste percurso inicia-se o circuito hidrotermal, constituído por um labirinto sensorial de duchas de contraste com água termal. -----

3 - Este complexo funcionará com água termal, que provém das várias captações existentes, cujo "reservatório" se encontra na central técnica do Balneário termal, sendo a fonte de abastecimento para o balneário, o sistema urbano de calor e agora também para o complexo hidrodinâmico. -----

4 - Desta forma, o fornecimento de água e calor, bem como a gestão dos equipamentos necessita não só estar ligada à linha de abastecimento geral, como também a sua gestão e controlo precisa estar de acordo com os princípios de funcionamento dos restantes equipamentos e infraestruturas. -----

5 - O projeto de execução, apresenta algumas omissões, nomeadamente no tocante às infraestruturas hidráulicas, elétricas, de comando e gestão, que urge complementar de modo a garantir o normal funcionamento do complexo hidrodinâmico. -----

6 - Desta forma, será necessário implementar as infraestruturas omissas, que garantam o normal funcionamento do complexo hidrodinâmico e os recursos ao dispor, propondo-se para o efeito o seguinte: -----

6.1 - Execução de infraestruturas elétricas de potência e comando, em complemento das previstas, constituídas por: caminhos de cabos, canalizações elétricas e de comando, quadros elétricos de alimentação aos equipamentos, equipados com aparelhagem de corte, proteção, comando e gestão, aparelhos de iluminação cénica e normal (estes últimos ainda não estabilizados). -----

O valor global para execução dos trabalhos e fornecimento e instalação de equipamentos é de **39.199,68€**, Iva não incluído. -----

6.2 - Execução de Infraestruturas hidráulicas e mecânicas para o sistema de controlo do caudal de transbordo das cascatas dos tanques 2, 3, 4 e 5, constituídas por: canalizações hidráulicas, grupos eletrobombas de circulação de água e respetivas canalizações elétricas, comando e gestão, válvulas e acessórios. -----

Os diferentes tanques encontram-se em cotas distintas, funcionando em modo cadeia de transbordos e formando cascatas. -----

Este transbordo é conseguido através do caudal injetado em cada piscina, provocando movimento da água e produzindo cascatas entre tanques. -----

De acordo com o número de injetores que se encontra em funcionamento em cada tanque, com relação direta com o número de utentes presentes no interior, este transbordo poderá ser maior ou menor sendo que, no limite, poderá ser muito violento ou quase inexistente. -----

Desta forma, é imprescindível dotar os tanques de grupos eletrobombas de circulação, que permitam efetuar o controle de forma a obter quedas constantes. -----

Os custos associados à instalação dos grupos eletrobombas e respetivos acessórios e canalizações, para os transbordos entre os tanques 3-1 e

4-1, é de 2.846,25€ cada, e para os transbordos entre os tanques 2 w 1 e entre os tanques 5 e 1 é 2.654,20€ cada. -----
É ainda necessário dotar os tanques de bocas de aspiração e respetivos acessórios hidráulicos, cujo os custos são de: 584,66€, por cada tanque. -----

O valor global da execução dos trabalhos e fornecimento de equipamentos, para o sistema de cascatas é de **13.339,54€**, Iva não incluído. -----

6.3 - Infraestruturas e equipamentos para aquecimento da água das Piscinas -----

Para manter a temperatura da água de acordo com o pretendido, serão executados dois sistemas de apoio, baseados no aproveitamento geotérmico: -----

1 - Sistema principal, que consiste no aproveitamento do calor da água termal resultante da geotermia, sendo necessário para o efeito a instalação de um permutador, válvulas, tubagens, canalizações hidráulicas, elétricas e de comando e quadro elétrico para gestão, controlo e comando. -----

2 - Sistema de recurso, quando o sistema principal não tiver capacidade, para aquecimento da água, recorrendo-se a uma ligação à rede urbana de calor. -----

Estes dois trabalhos ascendem ao montante de **36.472,08€**, Iva não incluído. -----

B - Trabalhos complementares - Erros de medição e outras omissões ---

1 - O projeto contempla a implantação de uma barreira visual na periferia da intervenção de forma a proteger o complexo que consiste na execução de uma paliçada constituída por prumos de madeira em pinheiro nacional. -----

Verifica-se aqui um diferencial de 50 unidades, relativamente ao previsto. -----

O valor deste trabalho é de 250 un x 67,38€=**16.845,00€**. -----

Verificam-se ainda quantidades medidas por defeito em diversos elementos tais como alvenarias, pavimentos, tetos, estuques e pinturas. -----

Omissão no fecho dos tanques das piscinas. -----

A parte inferior dos tanques é constituída por pilares e lajes, não estando previsto o seu preenchimento. Este trabalho será executado em bloco de betão com 20cm, rebocado dos dois lados. São 120m², com um valor acordado de 62,00€, ascendendo ao valor de 7.440,00€. -----

C - Trabalhos imprevistos -----

Durante a execução da escavação para execução do complexo hidrodinâmico, foi intercetada a tubagem de abastecimento de água ao balneário termal que atravessava diagonalmente o espaço, sendo impossível a sua permanência aí. -----

Tendo em consideração que existe um nó da rede geral de abastecimento de água próximo do contador do edifício, deveria efetuar-se a ligação a este ponto, eliminando a linha antiga. -----

O valor deste trabalho é de **2.533,08€**, Iva não incluído. -----

D - Trabalhos complementares - resumo -----

1 - Tendo em consideração o anteriormente descrito, verifica-se a seguinte situação, em termos de custos: -----

- Trabalhos complementares imprevistos -----	
1. Alteração da origem do abastecimento de água	2.533,08€
- Trabalhos complementares de Erros e Omissões	
2 - Quadros de comando e potência	39,199,68€
3 - Controlo do transbordo	13.339,58€
4 - Aquecimento das piscinas	36.472,09€

5 - Erros de Medição	21.093,45€
6 - Omissão Parede	7.440,00€
Total de Trabalhos complementares	120.077,88€

Neste pressuposto, o somatório dos trabalhos complementares inerentes à presente empreitada, apurados até à data, corresponde ao valor total de € 141.917,73 (cento e quarenta e um mil, novecentos e dezassete euros e setenta e três cêntimos), e representam 8,76% do valor da adjudicação, encontrando-se, assim, salvaguardado o respeito pelo limite imposto pelo n.º 4, do artigo 370.º do CCP. -----
Pelo, anteriormente, exposto, torna-se necessário promover uma modificação objetiva ao retro identificado contrato. -----

Assim, -----
No dia da sua assinatura, pelo último contratante, celebram o 3.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada "Aqua e Saltem - Complexo Hidrodinâmico e Área de Apoio" - Trabalhos Complementares, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, do dia ... de de 2023, na sequência da Informação/Proposta n.º 342/2023 da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 30 de junho de 2023. -----
Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC, representado pelo Presidente da Câmara,, casado, natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes conferidos pela retro citada deliberação camarária, -----

E -----
Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S. A.**, com sede na Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por (estado civil), natural de, residente na, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, na qualidade de, conforme poderes constantes na documento que fica arquivado no processo respetivo ao presente contrato adicional. -----

Cláusula 1.ª -----
(Objeto) -----

O presente contrato adicional tem por objeto trabalhos complementares referentes à empreitada "Aqua e Saltem - Complexo Hidrodinâmico e Área de Apoio", pelo valor de **€ 120 077,88 (cento e vinte mil, setenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal.

Cláusula 2.ª -----
(Prazo de execução) -----

O prazo de execução dos trabalhos complementares é de 30 (trinta) dias. -----

Cláusula 3.ª -----
(Cabimento e compromisso) -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o ano corrente e seguintes, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Económica:; Cabimento n.º/2023, de --
2. Com o presente contrato adicional foi assumido o Compromisso n.º/2023, de, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais. -----

Cláusula 4.ª -----

(Garantia para cumprimento das obrigações por parte do segundo contratante) -----

Para garantia da execução dos trabalhos complementares, o segundo contratante presta, a favor do primeiro contratante, um reforço caução, através de, em, no valor de € 6.003,90 (seis mil, três euros e noventa cêntimos), correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares, objeto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial. -----

Cláusula 5.ª -----

(Foro competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 6.ª -----

(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 7.ª -----

(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato adicional, serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. A execução do presente contrato adicional foi autorizada por deliberação camarária do passado dia

3. Foi feita prova, através da entrega de certidões, da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

4. Este contrato adicional foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 3 de dezembro de 2021, registado nos serviços municipais - UCE, sob o n.º 58/E/2021. -----

O Primeiro Contratante: _____

O Segundo Contratante: _____

Contrato n.º ...-E/2023. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.06.30. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.07.03. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.7. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

Foi presente a informação n.º 343/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reabilitação do edifício do Cineteatro de Chaves para Instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)".

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 22 de julho de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "J. da Silva Faria, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 23 de agosto de 2019.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.657.920,99€ (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Prazo de execução da obra: 400 dias.-----

5. O auto de consignação é de 27 de dezembro de 2019.-----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 28 de novembro de 2019.-----

7. Foram concedidas prorrogações de prazo, estando previsto que a obra termine até ao dia 30 de setembro de 2023.-----

8. A obra foi objeto de três contratos adicionais no valor de, 330.319,19€, representando, 19,92% do valor global do contrato.-----

II - Fundamentação-----

1 - Trabalhos resultantes de circunstâncias imprevistas-----

1.1-Reforço de viga superior-----

1.1.1 - A obra consiste na reabilitação de um edifício antigo integrado numa zona densamente urbanizada preenchendo o miolo do quarteirão e encostado às empenas dos edifícios vizinhos.-----

1.1.2- Durante a realização dos trabalhos, detetaram-se fragilidades ao nível da estrutura existente, sendo necessário proceder ao reforço dos vários elementos.-----

1.1.3- Estando, atualmente, a intervenção centrada na zona do palco, verificou-se que a viga superior que irá suportar a estrutura da cobertura neste local, não possui a resistência necessário para as solicitações a que a mesma estará sujeita, designadamente ação dos elementos e dos equipamentos relacionados com o Avac que aí serão colocados.-----

1.4- Propõe-se, assim a aplicação de perfis IPE140 fixada nos extremos através de chapa metálica com 10mm através de varões M10, classe 8.8 com 100mm selados com bucha química. Será ainda aplicado o mesmo tratamento da restante estrutura metálica, designadamente metalização, pintura intumescente e pintura na cor da estrutura principal.-----

1.1.5 - O valor total destes trabalhos é de **15.380,80€**, conforme mapa em anexo.-----

1.2 - Alteração na sequência da retificação do levantamento topográfico-----

1.2.1- Na sequência do levantamento referido na informação anterior foi necessário efetuar retificações pontuais ao projeto, de forma a ajustá-lo às condições topográficas existentes. -----

1.2.2 - Encontra-se nesta situação a escada junto ao palco, bem como o elevador, elementos que já se encontravam executados, mas que não permitiam a sua utilização conforme projetado. -----

1.2.3 - Foi assim necessário proceder à sua demolição e posterior reconstrução, conforme alteração ao projeto entregue. Com esta alteração, é reformulada a escada e a saída de emergência adjacente, já que conforme se encontravam, a saída para o exterior (junto aos CTT) não se encontrava na cota do arruamento. Esta situação obriga ainda ao reposicionamento do elevador que passa assim para o lado oposto. -----

1.2.4 - As alterações indicadas no ponto anterior obrigam à reformulação do projeto de arquitetura naqueles espaços resultando assim um acréscimo das quantidades, designadamente, elementos de betão, alvenarias (execução e revestimento) e serralharias.-----

1.2.5 - A localização da porta da saída de emergência, interceta uma viga existente, razão pela qual é necessário proceder ao seu reforço de forma a garantir a sua resistência.-----

1.2.6 - O valor total deste trabalho é de **29.829,00€**, discriminado em mapa de quantidades em anexo.-----

2 - Erros e omissões do projeto-----

2.1 - A cobertura da arena e do palco é constituída por uma estrutura metálica, que de acordo com as normas em vigor sobre segurança contra incêndios deverá ter uma pintura intumescente com resistência ao fogo, não se encontrando o respetivo esquema definido no projeto.-----

2.2 - Foi assim apresentada uma proposta que consiste na aplicação de pintura intumescente com espessura em função da massividade de cada perfil, de modo a garantir uma resistência ao fogo R90 e temperatura crítica de 550°C. 60/80µm acabamento poliuretano acrílico alifático SIGMADUR 520, na cor RAL 9004 garantindo uma proteção para um ambiente de corrosividade C2-----

2.3 - O valor deste trabalho é de 1,25€ por kg, perfazendo um total de **35.000,00€**.-----

2.4 - Relativamente às madres da cobertura, não se encontrava prevista qualquer pintura, sendo que deverão apresenta a mesma cor da restante estrutura, a cor preta - ral 9004, pelo que será necessário proceder em conformidade.-----

2.5 - O valor deste trabalho ascende ao valor de **32.724,00€**.-----

2.6 - Verificou-se ainda que as alvenarias se encontram medidas por defeito, aferindo-se o valor de **7.733.74€**, conforme quantidades discriminadas em mapa anexo.-----

3 - Erros e omissões do projeto-----

O valor total destes trabalhos, ascende ao valor de 120.667,54€, de acordo com mapa de medições em anexo, o que equivale a 7,28%, não podendo ser técnica nem economicamente separados do objeto do contrato, sem inconveniente graves para o dono de obra.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se a seguinte linha de atuação:-----

1 - Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de executivo Municipal, com vista à obtenção das competentes aprovações;-----

2 - A aprovação dos trabalhos complementares apresentados, considerando que os mesmos estão de acordo com o disposto no artigo 370º do CCP. Os referidos trabalhos ascendem ao montante de **120.667,54€ (Cento e vinte mil, seiscentos e sessenta e sete Euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, IVA não incluído, representando **7,28%** do valor global da obra. O somatório deste trabalho com o trabalho complementar anteriormente aprovado representa 27,20% do contrato, encontrando-se dentro dos limites preconizados no n.º 4 do artigo 370º do CCP.-----

3 - Que, caso a proposta seja aprovada, seja encaminhada para o Gabinete de Notariado e Expropriações, para ser formalizado o ato através da assinatura do competente contrato, devendo-se notificar previamente também o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, destinada a garantir a celebração do contrato; O referido contrato deverá ser remetido para o Tribunal de Contas-----

4 - Que o prazo para a execução dos trabalhos seja fixado em 30 dias.-

6 - Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, seja dada ordem de execução dos trabalhos ao adjudicatário, por escrito, facultando-lhe as peças necessárias.-----

7 - A presente proposta encontra-se devidamente cabimentada com o n.º -----

8 - Deverá ser promovida a publicitação do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 315º do CCP.-----

Em anexo: mapa de quantidades e orçamento-----

À consideração Superior.-----

Chaves 30 de junho de 2023-----

A Técnica Superior-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª)-----

MINUTA DO 4.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 21/2019 - PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13)" - TRABALHOS COMPLEMENTARES. -----

No dia da assinatura do último contratante, celebram o 4.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada designada "Reabilitação do Edifício do Cineteatro de Chaves para instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)" - Trabalhos complementares, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, do dia ... de de 2023, na sequência da Informação n.º 343/2023, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 30 de junho de 2023. -----

Entre: -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC, representado pelo Presidente da Câmara,, (casado), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes conferidos pela retro citada deliberação camarária, -----

E -----

Como Segundo Contratante, a **J. DA SILVA FARIA, LDA.**, com sede na, concelho de, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, natural da freguesia e concelho de, residente na, titular do cartão de cidadão n.º emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, na qualidade de, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato adicional. -----

E considerando que: -----

1. A 23 de agosto de 2019, foi celebrado um contrato para execução da empreitada de "Reabilitação do Edifício do Cineteatro de Chaves para instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)", pelo valor de € 1.657.920,99 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado nos serviços municipais - Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 21/2019, com a empresa "J. da Silva Faria, Lda.", pessoa coletiva n.º 501 600 051, o qual foi submetido a Tribunal de Contas, onde lhe foi atribuído o número de processo 2907/2019, tendo obtido "declaração de conformidade", em 26 de novembro de 2019. -----

2. A 22 de abril de 2021, foi celebrado um contrato adicional da referida empreitada, relativo à execução de trabalhos complementares, pelo valor de € 236.221,10 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e um euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em

vigor, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, do dia 18 de março de 2021, na sequência da Informação/Proposta n.º 121/2021, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 12 de março de 2021, que se encontra registado nos mesmos serviços municipais, sob o n.º 19/E/2021. -----

3. A 30 de julho de 2021, foi celebrado um segundo contrato adicional da referida empreitada, relativo à execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, pelo valor de € 14.591,24 (catorze mil, quinhentos e noventa um euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, do dia 9 de julho de 2021, na sequência da Informação/Proposta n.º 347/2021, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 1 de julho de 2021, que se encontra registado nos mesmos serviços municipais, sob o n.º 40/E/2021. -----

4. Posteriormente, a 24 de fevereiro de 2023, foi celebrado um terceiro contrato adicional da referida empreitada, relativo à execução de trabalhos complementares pelo valor de € 79.506,85 (setenta e nove mil, quinhentos e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, do dia 2 de fevereiro de 2023, na sequência da Informação/Proposta n.º 37/2023, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 27 de janeiro de 2023, que se encontra registado nos mesmos serviços municipais, sob o n.º 11/E/2023. -----

4 - Trabalhos resultantes de circunstâncias imprevistas -----

1.1-Reforço de viga superior -----

1.1.1 - A obra consiste na reabilitação de um edifício antigo integrado numa zona densamente urbanizada preenchendo o miolo do quarteirão e encostado às empenas dos edifícios vizinhos. -----

1.1.2- Durante a realização dos trabalhos, detetaram-se fragilidades ao nível da estrutura existente, sendo necessário proceder ao reforço dos vários elementos. -----

1.1.3- Estando, atualmente, a intervenção centrada na zona do palco, verificou-se que a viga superior que irá suportar a estrutura da cobertura neste local, não possui a resistência necessário para as solicitações a que a mesma estará sujeita, designadamente ação dos elementos e dos equipamentos relacionados com o Avac que aí serão colocados. -----

1.4- Propõe-se, assim a aplicação de perfis IPE140 fixada nos extremos através de chapa metálica com 10mm através de varões M10, classe 8.8 com 100mm selados com bucha química. Será ainda aplicado o mesmo tratamento da restante estrutura metálica, designadamente metalização, pintura intumescente e pintura na cor da estrutura principal. -----

1.2.5 - O valor total destes trabalhos é de **15.380,80€**, conforme mapa em anexo. -----

1.3 - Alteração na sequência da retificação do levantamento topográfico. -----

1.2.1- Na sequência do levantamento referido na informação anterior foi necessário efetuar retificações pontuais ao projeto, de forma a ajustá-lo às condições topográficas existentes. -----

1.2.2 - Encontra-se nesta situação a escada junto ao palco, bem como o elevador, elementos que já se encontravam executados, mas que não permitiam a sua utilização conforme projetado. -----

1.2.3 - Foi assim necessário proceder à sua demolição e posterior reconstrução, conforme alteração ao projeto entregue. Com esta alteração, é reformulada a escada e a saída de emergência adjacente, já que conforme se encontravam, a saída para o exterior (junto aos CTT) não se encontrava na cota do arruamento. Esta situação obriga

ainda ao reposicionamento do elevador que passa assim para o lado oposto. -----

1.2.4 - As alterações indicadas no ponto anterior obrigam à reformulação do projeto de arquitetura naqueles espaços resultando assim um acréscimo das quantidades, designadamente, elementos de betão, alvenarias (execução e revestimento) e serralharias. -----

1.2.5 - A localização da porta da saída de emergência, interceta uma viga existente, razão pela qual é necessário proceder ao seu reforço de forma a garantir a sua resistência. -----

1.2.6 - O valor total deste trabalho é de **29.829,00€**, discriminado em mapa de quantidades em anexo. -----

5 - Erros e omissões do projeto -----

2.1 - A cobertura da arena e do palco é constituída por uma estrutura metálica, que de acordo com as normas em vigor sobre segurança contra incêndios deverá ter uma pintura intumescente com resistência ao fogo, não se encontrando o respetivo esquema definido no projeto. -----

2.2 - Foi assim apresentada uma proposta que consiste na aplicação de pintura intumescente com espessura em função da massividade de cada perfil, de modo a garantir uma resistência ao fogo R90 e temperatura crítica de 550°C. 60/80µm acabamento poliuretano acrílico alifático SIGMADUR 520, na cor RAL 9004 garantindo uma proteção para um ambiente de corrosividade C2. -----

2.3 - O valor deste trabalho é de 1,25€ por kg, perfazendo um total de **35.000,00€**. -----

2.4 - Relativamente às madres da cobertura, não se encontrava prevista qualquer pintura, sendo que deverão apresenta a mesma cor da restante estrutura, a cor preta - ral 9004, pelo que será necessário proceder em conformidade. -----

2.5 - O valor deste trabalho ascende ao valor de **32.724,00€**. -----

2.6 - Verificou-se ainda que as alvenarias se encontram medidas por defeito, aferindo-se o valor de **7.733.74€**, conforme quantidades discriminadas em mapa anexo. -----

1. O valor total destes trabalhos, ascende ao valor de **120.667,54€**, de acordo com mapa de medições em anexo, o que equivale a 7,28%, não podendo ser técnica nem economicamente separados do objeto do contrato, sem inconveniente graves para o dono de obra. -----

2. O somatório dos trabalhos complementares apurados até à data representa 27,20% do valor da adjudicação, encontrando-se dentro dos limites preconizados no n.º 4, do artigo 370.º, do CCP. -----

3. Pelo, anteriormente exposto, torna-se necessário promover uma modificação objetiva ao retro mencionado contrato, através da formalização de um novo contrato adicional. -----

Assim, é livremente celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 375.º do CCP, o presente adicional ao contrato de empreitada referido em título, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

O presente contrato adicional tem por objeto trabalhos complementares referentes à empreitada de "Reabilitação do Edifício do Cineteatro de Chaves para instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)", pelo valor de **€ 120.667,54 (cento e vinte mil, seiscentos e sessenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal. -----

Cláusula 2.ª -----

(Prazo de execução) -----

O prazo de execução dos trabalhos complementares é de 30 (trinta) dias. -----

Cláusula 3.^a -----
(Cabimento e compromisso) -----

3. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o ano corrente e seguintes, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rúbrica com a seguinte classificação: Económica:; Cabimento n.º/2023 de --
4. Com o presente contrato adicional foi assumido o Compromisso n.º/2023, de, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 4.^a -----
(Garantia para cumprimento das obrigações por parte do segundo contratante) -----

Para garantia da execução dos trabalhos complementares, o segundo contratante presta, a favor do primeiro contratante um reforço de caução, através de no valor de **€ 6.033,38 (seis mil, trinta e três euros e trinta e oito cêntimos)**, correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares, objeto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial. -----

Cláusula 5.^a -----
(Foro competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 6.^a -----
(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 7.^a -----
(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato adicional, serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. A execução do presente contrato adicional foi autorizada por deliberação camarária do passado dia ... de de 2023. -----

3. Foi feita prova, através da entrega de certidões, da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

Este contrato adicional foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 23 de agosto de 2019, registado nos serviços municipais - UCE, sob o n.º 21/2019, com as alterações introduzidas pelos 1.º, 2.º e 3.º adicionais, registados nos serviços municipais - UCE, sob os n.ºs 19/E/2021, 40/E/2021 e 11/E/2023, respetivamente. -----

O Primeiro Contratante: _____

O Segundo Contratante: _____

Contrato n.º/2023. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.06.30. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.07.03. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. CONCURSO PÚBLICO Nº6/UCP/2023 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO DE 2023/2024 - RELATÓRIO FINAL. INFORMAÇÃO Nº80/UCP/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 11 de maio de 2023, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de um procedimento por concurso público para o fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do Concelho de Chaves e com refeições transportadas para o ano letivo de 2023/2024; -----

- Considerando que, dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas, deram entrada nos serviços administrativos municipais, via plataforma eletrónica "Vortal", as propostas das seguintes empresas:

- ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A.; -----

- Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.; -----

- Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.; -----

- Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. -----

- Considerando que, no dia 14 de junho de 2023, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório preliminar no qual propôs a adjudicação provisória da proposta apresentada pela empresa "Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.", nos seguintes termos: -----

- Lote 1 (Refeitório da Escola Básica Santa Cruz/Trindade e refeitório da Escola Secundária Dr. Júlio Martins) - 429.786,50€ (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e seis euros e cinquenta cêntimos); -----

- Lote 2 (Refeitório da Escola Secundária Dr. ° António Granjo e refeitório da Escola Básica Dr. ° Francisco Carneiro) - 376.001,50€ (trezentos e setenta e seis mil e um euro e cinquenta cêntimos); -----

- Lote 3 (Refeitório da Escola Secundária Fernão Magalhães e refeitório da Escola Básica de Vidago) - 140.420,00€ (cento e quarenta mil, quatrocentos e vinte euros). -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP, o relatório preliminar foi enviado a todos os concorrentes a fim de estes se pronunciarem sobre o mesmo; -----

- Considerando que, dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita -, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao referido sentido de decisão. -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que se remeta, para aprovação, o relatório final, à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, a Câmara Municipal de Chaves, nos termos do disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos; -----

b) Que sejam aprovadas as minutas dos contratos, em anexo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP; -----

c) Nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, que seja designada como gestora dos contratos, com a função de acompanhar permanentemente a execução destes, a Técnica Superior, Dr.ª Lídia Pinto. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 27 de junho de 2023 -----
A Chefe da Unidade de Contratação Pública -----
Susana Borges -----

Em anexo: -----
Relatório final -----
Minutas dos contratos -----

Procedimento CP Nº6/UCP/2023 - Fornecimento de refeições escolares - ano letivo de 2023/2024. Relatório Final -----

Aos vinte e três dias, do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e três, pelas catorze horas, reuniu o Júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- **Presidente:** Natália Cruz, Chefe da Divisão de Educação e Ação Social;
- **1º Membro efetivo:** Zuleika Rodrigues, Chefe de Unidade de Educação;
- **2º Membro efetivo:** Lídia Pinto, Técnica Superior. -----

A reunião teve por finalidade ponderar as eventuais observações apresentadas pelos concorrentes, em sede de audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, e proceder à elaboração do relatório final, conforme decorre do disposto no artigo 148º do mesmo Código. -----

Esgotado o prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia -, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao referido sentido de decisão.

Assim, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

a) Tornar definitivo o relatório preliminar, oportunamente elaborado, datado no pretérito dia catorze de junho e devidamente notificados aos interessados; -----

b) Propor, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 73º, do Código dos Contratos Públicos a adjudicação do: -----

- **Lote 1** à empresa GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., pelo preço unitário de **2,86€/refeição** e valor de **429.786,50€**, (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e seis euros, cinquenta cêntimos), acrescido de Iva à taxa legal em vigor; -----

- **Lote 2** à empresa GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., pelo preço unitário de **2,98€/refeição** e valor de **376.001,50€**, (trezentos e setenta e seis mil e um euro, cinquenta cêntimos), acrescido de Iva à taxa legal em vigor; -----

- **Lote 3** à empresa GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., pelo preço unitário de **2,95€/refeição** e valor de **140.420,00€**, (cento e quarenta mil, quatrocentos e vinte euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor. -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, o qual vai ser assinado pelos membros do júri.-----

O Júri, -----
(Natália Cruz) -----
(Zuleika Rodrigues) -----

(Lídia Pinto) -----

MINUTA DO CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS EM REFEITÓRIOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CONCELHO DE CHAVES E COM REFEIÇÕES TRANSPORTADAS" - LOTE 1 -----

No dia, celebram o presente contrato, relativo ao **lote 1**, do procedimento concursal para "**fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Chaves e com refeições transportadas**", pelo valor global de **€ 429.786,50** (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e seis euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, pessoa coletiva n.º 501 205 551, representado pela, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves. -----

Como segundo contratante, **GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, representada no ato por, com domicílio, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da referida firma, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme, documento que fica arquivado junto ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Chaves e refeições transportadas, no que se refere ao lote n.º 1, identificado no Anexo A do Caderno de Encargos e em conformidade com as Cláusulas Técnicas - Parte II -, do referido Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

2. O número previsível de refeições diárias a fornecer a cada estabelecimento de ensino, no ano letivo 2023/2024, é o constante do Anexo A, do Caderno de Encargos, no que se refere ao lote n.º 1. ---

3. O número de refeições poderá ser ampliado ou reduzido, por acréscimo ou diminuição do número de alunos. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação dos serviços -----

O fornecimento de refeições objeto do presente contrato será efetuado nos refeitórios escolares indicados no Anexo A, do Caderno de Encargos respetivo, e na parte que se refere ao lote n.º 1. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. O fornecimento de refeições tem a duração de 1 ano (entre 01 de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2024). -----

2. O segundo contratante fornecerá refeições todos os dias letivos úteis, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério de Educação. -----

3. Nas paragens letivas, a unidade de confeção é a Escola Básica de Santa Cruz/Trindade, podendo o primeiro contratante, na interrupção de verão designar outra unidade de confeção. Nos aludidos períodos o segundo contratante obriga-se a fornecer refeições ao Jardim de Infância de Chaves, Jardim de Infância de Vidago, à Escola Básica Santa Cruz/Trindade e à Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves

Carneiro, ou outro estabelecimento de ensino/refeitório a designar pelo primeiro contratante, prevendo-se um total de 7.300 refeições, distribuídas pelos seguintes períodos: -----

- Primeiro Período: -----

- a) Entre o 1.º dia útil de setembro e o início do ano letivo; -----
- b) Interrupção letiva do Natal; -----

- Segundo Período: -----

- a) Interrupção letiva do Carnaval; -----
- b) Interrupção letiva da Páscoa; -----

- Terceiro Período: -----

- a) Interrupção letiva de verão. -----

4. O fornecimento de refeições destinar-se-á aos alunos do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos, secundário e alunos com necessidades educativas. -----

Cláusula 4.ª -----

Requisitos do fornecimento -----

1. O fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato e demais peças do procedimento, que se encontram em anexo, dele fazendo parte integrante e demais legislação em vigor, devendo respeitar os requisitos técnicos do sistema HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points), de acordo com o previsto no Regulamento (CE), n.º. 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE), n.º. 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de janeiro. -----

2. O segundo contratante é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento das refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar. -----

Cláusula 5.ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O valor unitário por refeição é **€ 2,86** (dois euros e oitenta e seis cêntimos), mais IVA, perfazendo um total contratual estimado de **€ 429.786,50** (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e seis euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Para efeitos de pagamento, o segundo contratante deve enviar ao primeiro contratante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, a fatura discriminada, referente ao número de refeições servidas no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----

3. O segundo contratante, deve emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B, do CCP. -----

Cláusula 6.ª -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 7.ª -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização do primeiro contratante. -----

2. A autorização da cessão da posição contratual depende: -----

- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao segundo contratante na

fase de formação do contrato, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 318.º do CCP; -----

b) Do primeiro contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do CCP. -----

3. O segundo contratante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do primeiro contratante. -----

4. A cessação da posição contratual rege-se pelo disposto nos artigos 316.º e 324.º do CCP. -----

Cláusula 8.ª -----

Representação -----

1. O segundo contratante, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da celebração do presente contrato, deverá informar, por escrito, o primeiro contratante, da pessoa e respetiva categoria que o representará junto dele. -----

2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma. -----

Cláusula 9.ª -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, do passado dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 10.ª -----

Notificações, informações e comunicações -----

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas, por escrito e redigidas em português, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo. -----

2. O representante do segundo contratante deve fornecer, diariamente, os dados referentes ao peso da matéria-prima utilizada na refeição, de acordo com o descrito no Anexo D (Capitações dos vários alimentos), do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 11.ª -----

Direito de Auditoria e Inspeção -----

1. O primeiro contratante pode realizar auditorias e inspeções com vista à monitorização da qualidade do fornecimento e cumprimento das obrigações legais por parte do segundo contratante e, quando justificado, aplicar sanções, em caso de incumprimento. -----

1.1. - Para o efeito, pode, a qualquer momento e sempre que o entender, recolher amostras e realizar as análises, os ensaios e as provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados. -----

1.2. - Nas ações de inspeção e auditoria, o primeiro contratante poderá fazer-se substituir por uma entidade externa, pública ou privada, de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo, designadamente na produção, aquisição, armazenagem, manipulações/confeção, conservação e distribuição. Tal não invalida as ações de fiscalização e verificação diárias a realizar pelo primeiro contratante, na unidade central e unidades locais. -----

2. O segundo contratante obriga-se a permitir que o primeiro contratante ou a entidade externa, audite ou inspecione os serviços prestados, objeto do presente contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com a boa prática corrente. -----

3. O exercício do direito de auditoria e inspeção por parte do primeiro contratante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do segundo contratante no caso de verificação posterior de deficiência na execução do presente contrato. -----

Cláusula 12.^a -----

Controlo da execução do serviço -----

1. O controlo da execução do serviço tem por finalidade verificar se a execução do serviço de refeições está a ser prestada em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, nomeadamente: -----

- a) Verificar se o pessoal se encontra devidamente uniformizado e preparado; -----
- b) Verificar se o número de trabalhadores, efetivamente, ao serviço é o constante no mapa de pessoal; -----
- c) Verificar o cumprimento dos requisitos de qualidade, capacitações alimentares e demais exigências previstas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos (Parte II); -----
- d) Verificar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar, nas fases de receção da matéria-prima, armazenamento, preparação, confeção e consumo, em conformidade com o HACCP; -----
- e) Verificar o cumprimento da ementa pré-estabelecida; -----
- f) Verificar a disponibilidade de uma opção vegetariana; -----
- g) Verificar a temperatura nos equipamentos de frio; -----
- h) Acompanhar e tratar as "não conformidades" detetadas e as respetivas medidas corretivas e preventivas aplicáveis. -----

2. O representante do primeiro contratante deverá: -----

- a) Viabilizar a presença de dois adultos, representantes de cada estabelecimento de ensino com unidade de confeção, que consumam a refeição da ementa diária; -----
- b) Viabilizar a presença do representante do primeiro contratante, que consuma a refeição da ementa diária. -----

Cláusula 13.^a -----

Incumprimento do contrato -----

1. Sanções: -----

1.1. Em caso de incumprimento de um dos condicionalismos estabelecidos nos n.ºs 5.5.1., 5.5. e 5.7.1. do Artigo 1.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 20% da faturação do mês em que ocorreu o incumprimento. -----

1.2. Em caso de incumprimento de uma das obrigatoriedades estabelecidos nos n.ºs 4.1., 5.6., 6.1., 6.2., 9.4., 9.5.1., 9.5.2. e 9.6. do Artigo 1.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento. -----

1.3. Sempre que o segundo contratante cometer irregularidades, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º e do n.º. 2.1. do artigo 5.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas naquele dia. -----

1.4. Sempre que o segundo contratante cometer uma das irregularidades, constantes dos n.ºs 1.1., 1.2. e 1.3. do artigo 1.º; do n.º 1 do artigo 2.º; do n.º 2.2. do artigo 5.º; dos n.ºs 1.4. e 1.5. do artigo 6.º e dos n.ºs 16 a 35 do artigo 8.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, sofrerá uma penalização, no valor de 10% da faturação correspondente ao mês em que ocorreu o incumprimento. -----

1.5. Se a substituição prevista no n.º 2.3. do artigo 6.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, não se verificar, o segundo contratante

sofrerá uma penalização, no valor de 15% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas naquele dia. -----

1.6. Em caso de incumprimento da ementa estabelecida no n.º 1.4. do artigo 1.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 30% sobre o valor total correspondente ao número de refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento. -----

1.6.1.No caso de ser dada, em tempo útil, ao primeiro contratante, a informação de alteração à ementa inicialmente proposta, devidamente justificada, não será aplicada qualquer penalização, se esta for validada por este. -----

1.6.2.Caso o primeiro contratante não valide essa alteração, deverá ser mantida a proposta inicial, sob pena de aplicação da penalização referida no ponto 1.6. -----

1.7. Quando não for respeitado o número de trabalhadores previstos no anexo H, do Caderno de encargos ou se verificar o incumprimento do n.º 4 e do n.º 7.1. do artigo 9.º, da Parte II, do Caderno de Encargos será aplicada, no mês seguinte ao do incumprimento, uma penalização, no valor de € 75,00 (setenta e cinco euros) por cada trabalhador e por cada dia de falta, de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$\mathbf{Cp = € 75,00 \times Nd \times Nt}$$

Em que: -----

Cp - Custo do pessoal em falta a deduzir na fatura -----

Nd - Número de dias em falta -----

Nt - Número de trabalhadores em falta -----

1.8. Quando o segundo contratante não cumprir o número de horas previstas no anexo H, ou no caso de incumprimento do n.º 4. e do n.º 7.1 do artigo 9.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, será aplicada, no mês seguinte ao do incumprimento, uma penalização no valor de € 10,00 (dez euros) por cada hora não realizada por trabalhador e/ou por cada dia de falta, de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$\mathbf{Ch = € 10,00 \times Nd \times Nh}$$

Em que: -----

Ch - Custo de horas em falta a deduzir na fatura -----

Nd - Número de dias em falta -----

Nh - Número de horas em falta -----

1.9. Em caso de incumprimento do número de horas de formação constantes da proposta, a que o segundo contratante se vinculou e nos termos do n.º 32, do artigo 8.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, o primeiro contratante poderá deduzir, na fatura do mês do incumprimento, o custo calculado pela seguinte fórmula: -----

$$\mathbf{Cf = Nh \times Ch}$$

Em que: -----

Cf - Custo da formação em falta a deduzir na fatura -----

Nh - Número de horas por formando em falta -----

Ch - Custo hora, por formando, estimado para dedução - € 5,00 (cinco euros)-----

1.10. O cumprimento das sanções previstas nos pontos anteriores, não exclui o direito de rescisão do contrato por parte do primeiro contratante, principalmente quando os incumprimentos persistem ou são graves. -----

1.11.As sanções são cumulativas. -----

1.12. O disposto nos números anteriores não prejudica os limites previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 329.º, do CCP. -----

2.Suspensão do fornecimento: -----

2.1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por razões que sejam imputáveis ao segundo contratante,

este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor das refeições em falta e indemnizará o primeiro contratante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa. -----

2.2. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o segundo contratante terá direito ao pagamento correspondente ao total das refeições encomendadas. ----

2.3. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, comunicada com mais de 24 horas de antecedência, o segundo contratante terá direito a uma indemnização, calculada de harmonia com o seguinte critério: -----

I = Quantidade diária média de refeições encomendadas no último mês x (encargos com pessoal + encargos gerais e lucro) x n.º de dias de suspensão; -----

2.4. Sempre que se verifique uma suspensão por período prolongado, por razões imputáveis ao primeiro contratante, a indemnização prevista no ponto 2.2. será negociada entre o primeiro e o segundo contratante.

3. Qualidade e quantidade da refeição servida: -----

3.1. Sempre que forem obtidas, pelo primeiro contratante ou por outras entidades contratadas por este, análises microbiológicas, sensoriais e físico-químicas, feitas em laboratórios acreditados ou de referência, com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o segundo contratante sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e poderá ser-lhe aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas, no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de rescisão do contrato, conforme o disposto no n.º 1.2, do artigo 21.º, das cláusulas jurídicas (Parte I), do Caderno de Encargos; -----

4. No caso do incumprimento não estar abrangido pelo quadro sancionatório atrás referido, prevalecem as normas constantes no artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----
Cláusula 14.ª -----

Diferendos -----

Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o primeiro e o segundo contratantes, serão resolvidos nos seguintes termos: -----

1. Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar de imediato compete ao primeiro contratante. -----

2. Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria. -----

3. Se o diferendo incidir sobre a não aprovação da proposta de ementas mensal, por não constarem os requisitos de qualidade estabelecidos contratualmente, prevalece a vontade do primeiro contratante. -----

4. Em qualquer dos casos acima referidos, e se o diferendo incidir sobre rejeição das ementas propostas e de produtos por não cumprimento da legislação do setor alimentar em vigor e/ou estabelecidos contratualmente, o segundo contratante poderá reclamar para o primeiro contratante, num prazo não superior a 48 horas, para o que deverá apresentar justificação dos factos invocados. -----

5. O primeiro contratante dará conhecimento da sua decisão no prazo de 5 dias úteis. Decorrido esse prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo segundo contratante. -----

Cláusula 15.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemia, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; --

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 16.^a -----

Caução -----

1. Para garantia da execução deste contrato o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante,, no valor de € **12.893,60** (doze mil, oitocentos e noventa e três euros e sessenta cêntimos), correspondendo a 3% do valor do presente contrato. -----

2. O primeiro contratante pode considerar perdida, a seu favor, a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 17.^a -----

Execução da caução -----

1. Sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, o primeiro contratante pode executar a caução prestada pelo segundo contratante, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas pelo incumprimento de obrigações legais ou contratuais, designadamente: --

1.1. sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no caderno de encargos respetivo; -----

1.2. Prejuízos incorridos pelo primeiro contratante, por força do incumprimento do contrato; -----

1.3. Importâncias fixadas no presente contrato ou no caderno de encargos respetivo, a título de penalizações. -----

2. A execução, parcial ou total, da caução referida nos números anteriores, constitui o segundo contratante na obrigação de proceder à sua reposição, pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após ter sido notificado para esse efeito.

Cláusula 18.^a -----

Resolução do contrato -----

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro e pelo segundo contratante, nos termos do CCP e nos casos previstos no presente contrato ou no caderno de encargos respetivo. -----

1.1. - Resolução do contrato por iniciativa do segundo contratante:

1.1.1. O segundo contratante tem o direito de resolver o contrato nos casos previstos na lei, no presente contrato ou no caderno de encargos. -----

1.1.2. A decisão do direito à resolução do contrato terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos, num prazo de 120 dias a contar da data da notificação ao primeiro contratante. -----

1.1.3. O segundo contratante poderá desistir da decisão de resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro contratante ou cumpridas as respetivas obrigações. -----

1.1.4. Em caso de resolução por razões imputáveis ao primeiro contratante, o segundo contratante terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes. -----

1.2. - Resolução do contrato por iniciativa do primeiro contratante: -

1.2.1. O primeiro contratante poderá promover a resolução total ou parcial do contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo contratante, o normal fornecimento de refeições aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado, em conformidade com o previsto no artigo 333.º do CCP. -----

1.2.2. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo segundo contratante, previstas no presente contrato ou no caderno de encargos, o primeiro contratante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos seguintes casos: ----

a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material; -----

b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; -----

c) Oposição do segundo contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro contratante; -----

d) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais. -----

e) Resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade das refeições, resultantes de análises efetuadas em laboratórios credenciados. -----

2. A resolução sancionatória do contrato deve ser comunicada ao segundo contratante, por carta registada com aviso de receção, na qual tem de constar a situação de incumprimento e respetiva fundamentação, sendo, numa primeira fase, sujeito a prévia audiência dos interessados, nos termos do CCP. -----

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos corridos durante a execução do contrato. -----

4. Em caso de rescisão, o segundo contratante não goza do direito de retenção, devendo entregar imediatamente as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. -----

Cláusula 19.^a -----

Outros encargos -----

1. São da responsabilidade exclusiva do segundo contratante todas as obrigações que resultem da utilização, direta ou indireta, de direitos de propriedade intelectual, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos. -----

2. O segundo contratante será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos no número anterior. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do segundo contratante e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato ou no Caderno de Encargos. -----

2. Em caso de dúvidas, as divergências que porventura existam entre os vários documentos que fazem parte integrante deste contrato, prevalece o disposto, sobre a matéria, no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 21.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, relativo ao presente contrato, foi autorizado por, do passado dia

3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por, do passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a respetiva minuta do contrato. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de

5. O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante:

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

MINUTA DO CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS EM REFEITÓRIOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CONCELHO DE CHAVES E COM REFEIÇÕES TRANSPORTADAS" - LOTE 2 -----

No dia, celebram o presente contrato, relativo ao lote 2, do procedimento concursal para "fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Chaves e com refeições transportadas", pelo valor global de € 376.001,50 (trezentos e setenta e seis mil, um euro e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro contratante, o MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva n.º 501 205 551, representado pela, (estado civil), natural

da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves. -----
Como segundo contratante, GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, representada no ato por, com domicílio, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da referida firma, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme, documento que fica arquivado junto ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Chaves e refeições transportadas, no que se refere ao lote n.º 2, identificado no Anexo A do Caderno de Encargos e em conformidade com as Cláusulas Técnicas - Parte II -, do referido Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

2. O número previsível de refeições diárias a fornecer a cada estabelecimento de ensino, no ano letivo 2023/2024, é o constante do Anexo A, do Caderno de Encargos, no que se refere ao lote n.º 2. ----

3. O número de refeições poderá ser ampliado ou reduzido, por acréscimo ou diminuição do número de alunos. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação dos serviços -----

O fornecimento de refeições objeto do presente contrato será efetuado nos refeitórios escolares indicados no Anexo A, do Caderno de Encargos respetivo, e na parte que se refere ao lote n.º 2. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. O fornecimento de refeições tem a duração de 1 ano (entre 01 de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2024). -----

2. O segundo contratante fornecerá refeições todos os dias letivos úteis, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério de Educação. -----

3. O fornecimento de refeições destinar-se-á aos alunos do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos, secundário e alunos com necessidades educativas. -----

Cláusula 4.ª -----

Requisitos do fornecimento -----

1. O fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato e demais peças do procedimento, que se encontram em anexo, dele fazendo parte integrante e demais legislação em vigor, devendo respeitar os requisitos técnicos do sistema HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points), de acordo com o previsto no Regulamento (CE), n.º. 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE), n.º. 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de janeiro. -----

2. O segundo contratante é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento das refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar. -----

Cláusula 5.ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O valor unitário por refeição é € 2,98 (dois euros e noventa e oito cêntimos), mais IVA, perfazendo um total contratual estimado de € 376.001,50 (trezentos e setenta e seis mil, um euro e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Para efeitos de pagamento, o segundo contratante deve enviar ao primeiro contratante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, a fatura discriminada, referente ao número de refeições servidas no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----

3. O segundo contratante, deve emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B, do CCP. -----

Cláusula 6.ª -----
Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 7.ª -----
Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização do primeiro contratante. -----

2. A autorização da cessão da posição contratual depende: -----

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao segundo contratante na fase de formação do contrato, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 318.º do CCP; -----

b) Do primeiro contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do CCP. -----

3. O segundo contratante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do primeiro contratante. -----

4. A cessação da posição contratual rege-se pelo disposto nos artigos 316.º e 324.º do CCP. -----

Cláusula 8.ª -----
Representação -----

1. O segundo contratante, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da celebração do presente contrato, deverá informar, por escrito, o primeiro contratante, da pessoa e respetiva categoria que o representará junto dele. -----

2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma. -----

Cláusula 9.ª -----
Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, do passado dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 10.ª -----
Notificações, informações e comunicações -----

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas, por escrito e redigidas em português, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo. -----

2. O representante do segundo contratante deve fornecer, diariamente, os dados referentes ao peso da matéria-prima utilizada na refeição,

de acordo com o descrito no Anexo D (Capitações dos vários alimentos),
do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 11.^a -----

Direito de Auditoria e Inspeção-----

1. O primeiro contratante pode realizar auditorias e inspeções com
vista à monitorização da qualidade do fornecimento e cumprimento das
obrigações legais por parte do segundo contratante e, quando
justificado, aplicar sanções, em caso de incumprimento. -----

1.1. - Para o efeito, pode, a qualquer momento e sempre que o entender,
recolher amostras e realizar as análises, os ensaios e as provas em
laboratórios oficiais e/ou acreditados. -----

1.2. - Nas ações de inspeção e auditoria, o primeiro contratante poderá
fazer-se substituir por uma entidade externa, pública ou privada, de
reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a
qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo,
designadamente na produção, aquisição, armazenagem,
manipulações/confeção, conservação e distribuição. Tal não invalida
as ações de fiscalização e verificação diárias a realizar pelo primeiro
contratante, na unidade central e unidades locais. -----

2. O segundo contratante obriga-se a permitir que o primeiro
contratante ou a entidade externa, audite ou inspecione os serviços
prestados, objeto do presente contrato, podendo rejeitar, no todo ou
em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais
ou com a boa prática corrente. -----

3. O exercício do direito de auditoria e inspeção por parte do primeiro
contratante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do segundo
contratante no caso de verificação posterior de deficiência na
execução do presente contrato. -----

Cláusula 12.^a -----

Controlo da execução do serviço -----

1. O controlo da execução do serviço tem por finalidade verificar se
a execução do serviço de refeições está a ser prestada em conformidade
com os requisitos estabelecidos contratualmente, nomeadamente: -----

a) Verificar se o pessoal se encontra devidamente uniformizado e
preparado; -----

b) Verificar se o número de trabalhadores, efetivamente, ao serviço é
o constante no mapa de pessoal; -----

c) Verificar o cumprimento dos requisitos de qualidade, capitações
alimentares e demais exigências previstas nas cláusulas técnicas do
Caderno de Encargos (Parte II); -----

d) Verificar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar,
nas fases de receção da matéria-prima, armazenamento, preparação,
confeção e consumo, em conformidade com o HACCP; -----

e) Verificar o cumprimento da ementa pré-estabelecida; -----

f) Verificar a disponibilidade de uma opção vegetariana; -----

g) Verifica a temperatura nos equipamentos de frio; -----

h) Acompanhar e tratar as "não conformidades" detetadas e as respetivas
medidas corretivas e preventivas aplicáveis. -----

2. O representante do primeiro contratante deverá: -----

a) Viabilizar a presença de dois adultos, representantes de cada
estabelecimento de ensino com unidade de confeção, que consumam a
refeição da ementa diária; -----

b) Viabilizar a presença do representante do primeiro contratante, que
consuma a refeição da ementa diária. -----

Cláusula 13.^a -----

Incumprimento do contrato -----

1. Sanções: -----

- 1.1.Em caso de incumprimento de um dos condicionalismos estabelecidos nos n.os 5.5.1., 5.5. e 5.7.1. do Artigo 1.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 20% da faturação do mês em que ocorreu o incumprimento. -----
- 1.2.Em caso de incumprimento de uma das obrigatoriedades estabelecidos nos n.os 4.1., 5.6., 6.1., 6.2., 9.4., 9.5.1., 9.5.2. e 9.6. do Artigo 1.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento. -----
- 1.3.Sempre que o segundo contratante cometer irregularidades, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 1.º e do n.º 2.1. do artigo 5.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas naquele dia. -----
- 1.4.Sempre que o segundo contratante cometer uma das irregularidades, constantes dos n.os 1.1., 1.2. e 1.3. do artigo 1.º; do n.º 1 do artigo 2.º; do n.º 2.2. do artigo 5.º; dos n.os 1.4. e 1.5. do artigo 6.º e dos n.os 16 a 35 do artigo 8.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, sofrerá uma penalização, no valor de 10% da faturação correspondente ao mês em que ocorreu o incumprimento. -----
- 1.5.Se a substituição prevista no n.º 2.3. do artigo 6.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, não se verificar, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 15% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas naquele dia. -----
- 1.6.Em caso de incumprimento da ementa estabelecida no n.º 1.4. do artigo 1.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 30% sobre o valor total correspondente ao número de refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento. -----
- 1.6.1.No caso de ser dada, em tempo útil, ao primeiro contratante, a informação de alteração à ementa inicialmente proposta, devidamente justificada, não será aplicada qualquer penalização, se esta for validada por este. -----
- 1.6.2.Caso o primeiro contratante não valide essa alteração, deverá ser mantida a proposta inicial, sob pena de aplicação da penalização referida no ponto 1.6. -----
- 1.7.Quando não for respeitado o número de trabalhadores previstos no anexo H, do Caderno de encargos ou se verificar o incumprimento do n.º 4 e do n.º 7.1. do artigo 9.º, da Parte II, do Caderno de Encargos será aplicada, no mês seguinte ao do incumprimento, uma penalização, no valor de € 75,00 (setenta e cinco euros) por cada trabalhador e por cada dia de falta, de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$Cp = € 75,00 \times Nd \times Nt$$

 Em que: -----
 Cp - Custo do pessoal em falta a deduzir na fatura -----
 Nd - Número de dias em falta -----
 Nt - Número de trabalhadores em falta -----
- 1.8.Quando o segundo contratante não cumprir o número de horas previstas no anexo H, ou no caso de incumprimento do n.º 4. e do n.º 7.1 do artigo 9.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, será aplicada, no mês seguinte ao do incumprimento, uma penalização no valor de € 10,00 (dez euros) por cada hora não realizada por trabalhador e/ou por cada dia de falta, de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$Ch = € 10,00 \times Nd \times Nh$$

 Em que: -----
 Ch - Custo de horas em falta a deduzir na fatura -----
 Nd - Número de dias em falta -----

Nh - Número de horas em falta -----

1.9.Em caso de incumprimento do número de horas de formação constantes da proposta, a que o segundo contratante se vinculou e nos termos do n.º 32, do artigo 8.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, o primeiro contratante poderá deduzir, na fatura do mês do incumprimento, o custo calculado pela seguinte fórmula: -----

$Cf = Nh \times Ch$ -----

Em que: -----

Cf - Custo da formação em falta a deduzir na fatura -----

Nh - Número de horas por formando em falta -----

Ch - Custo hora, por formando, estimado para dedução - € 5,00 (cinco euros) -----

1.10.O cumprimento das sanções previstas nos pontos anteriores, não exclui o direito de rescisão do contrato por parte do primeiro contratante, principalmente quando os incumprimentos persistem ou são graves. -----

1.11.As sanções são cumulativas. -----

1.12.O disposto nos números anteriores não prejudica os limites previstos nos n.os 2 e 3, do artigo 329.º, do CCP. -----

2.Suspensão do fornecimento: -----

2.1.Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por razões que sejam imputáveis ao segundo contratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor das refeições em falta e indemnizará o primeiro contratante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa. -----

2.2.Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o segundo contratante terá direito ao pagamento correspondente ao total das refeições encomendadas. ----

2.3.Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, comunicada com mais de 24 horas de antecedência, o segundo contratante terá direito a uma indemnização, calculada de harmonia com o seguinte critério: -----

$I = \text{Quantidade diária média de refeições encomendadas no último mês} \times (\text{encargos com pessoal} + \text{encargos gerais e lucro}) \times \text{n.º de dias de suspensão};$ -----

2.4.Sempre que se verifique uma suspensão por período prolongado, por razões imputáveis ao primeiro contratante, a indemnização prevista no ponto 2.2. será negociada entre o primeiro e o segundo contratante. -

3. Qualidade e quantidade da refeição servida: -----

3.1.Sempre que forem obtidas, pelo primeiro contratante ou por outras entidades contratadas por este, análises microbiológicas, sensoriais e físico-químicas, feitas em laboratórios acreditados ou de referência, com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o segundo contratante sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e poderá ser-lhe aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas, no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de rescisão do contrato, conforme o disposto no n.º 1.2, do artigo 21.º, das cláusulas jurídicas (Parte I), do Caderno de Encargos; -----

4. No caso do incumprimento não estar abrangido pelo quadro sancionatório atrás referido, prevalecem as normas constantes no artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 14.ª -----

Diferendos -----

Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o primeiro e o segundo contratantes, serão resolvidos nos seguintes termos: -----

1. Se o diferendo incidir sobre aspectos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar de imediato compete ao primeiro contratante. -----

2. Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria. -----

3. Se o diferendo incidir sobre a não aprovação da proposta de ementas mensal, por não constarem os requisitos de qualidade estabelecidos contratualmente, prevalece a vontade do primeiro contratante. -----

4. Em qualquer dos casos acima referidos, e se o diferendo incidir sobre rejeição das ementas propostas e de produtos por não cumprimento da legislação do setor alimentar em vigor e/ou estabelecidos contratualmente, o segundo contratante poderá reclamar para o primeiro contratante, num prazo não superior a 48 horas, para o que deverá apresentar justificação dos factos invocados. -----

5. O primeiro contratante dará conhecimento da sua decisão no prazo de 5 dias úteis. Decorrido esse prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo segundo contratante. -----

Cláusula 15.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemia, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; --

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 16.^a -----
Caução -----

1. Para garantia da execução deste contrato o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante,, no valor de € 11.280,05 (onze mil, duzentos e oitenta e três euros e cinco cêntimos), correspondendo a 3% do valor do presente contrato. -----

2. O primeiro contratante pode considerar perdida, a seu favor, a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 17.^a -----
Execução da caução -----

1. Sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, o primeiro contratante pode executar a caução prestada pelo segundo contratante, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas pelo incumprimento de obrigações legais ou contratuais, designadamente: --

1.1. sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no caderno de encargos respetivo; -----

1.2. Prejuízos incorridos pelo primeiro contratante, por força do incumprimento do contrato; -----

1.3. Importâncias fixadas no presente contrato ou no caderno de encargos respetivo, a título de penalizações. -----

2. A execução, parcial ou total, da caução referida nos números anteriores, constitui o segundo contratante na obrigação de proceder à sua reposição, pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após ter sido notificado para esse efeito. -----

Cláusula 18.^a -----
Resolução do contrato -----

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro e pelo segundo contratante, nos termos do CCP e nos casos previstos no presente contrato ou no caderno de encargos respetivo. -----

1.1. - Resolução do contrato por iniciativa do segundo contratante: -
1.1.1.0 segundo contratante tem o direito de resolver o contrato nos casos previstos na lei, no presente contrato ou no caderno de encargos.-----

1.1.2.A decisão do direito à resolução do contrato terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos, num prazo de 120 dias a contar da data da notificação ao primeiro contratante. -----

1.1.3.0 segundo contratante poderá desistir da decisão de resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro contratante ou cumpridas as respetivas obrigações. -----

1.1.4.Em caso de resolução por razões imputáveis ao primeiro contratante, o segundo contratante terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes. -----

1.2.- Resolução do contrato por iniciativa do primeiro contratante: -
1.2.1.0 primeiro contratante poderá promover a resolução total ou parcial do contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo contratante, o normal fornecimento de refeições aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado, em conformidade com o previsto no artigo 333.º do CCP. -----

1.2.2.Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo segundo contratante, previstas no presente contrato ou no caderno de encargos, o primeiro contratante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos seguintes casos: ----

- a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material; -----
- b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; -----
- c) Oposição do segundo contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro contratante; -----
- d) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais. -----

e) Resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade das refeições, resultantes de análises efetuadas em laboratórios credenciados. -----

2. A resolução sancionatória do contrato deve ser comunicada ao segundo contratante, por carta registada com aviso de receção, na qual tem de constar a situação de incumprimento e respetiva fundamentação, sendo, numa primeira fase, sujeito a prévia audiência dos interessados, nos termos do CCP. -----

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos corridos durante a execução do contrato. -----

4. Em caso de rescisão, o segundo contratante não goza do direito de retenção, devendo entregar imediatamente as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. -----

Cláusula 19.^a -----

Outros encargos -----

1. São da responsabilidade exclusiva do segundo contratante todas as obrigações que resultem da utilização, direta ou indireta, de direitos de propriedade intelectual, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos. -----

2. O segundo contratante será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos no número anterior. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do segundo contratante e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato ou no Caderno de Encargos. -----

2. Em caso de dúvidas, as divergências que porventura existam entre os vários documentos que fazem parte integrante deste contrato, prevalece o disposto, sobre a matéria, no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 21.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, relativo ao presente contrato, foi autorizado por, do passado dia

- 3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por, do passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a respetiva minuta do contrato. -----
- 4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
- 5. O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
- 6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
Pelo Primeiro Contratante, -----
Pelo Segundo Contratante, -----

MINUTA DO CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS EM REFEITÓRIOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CONCELHO DE CHAVES E COM REFEIÇÕES TRANSPORTADAS" - LOTE 3 -----

No dia, celebram o presente contrato, relativo ao lote 3, do procedimento concursal para "fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Chaves e com refeições transportadas", pelo valor global de € 140.420,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos e vinte euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
Como primeiro contratante, o MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva n.º 501 205 551, representado pela, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves. -----
Como segundo contratante, GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, representada no ato por, com domicílio, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da referida firma, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme, documento que fica arquivado junto ao presente contrato. -----
Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

- 1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Chaves e refeições transportadas, no que se refere ao lote n.º 3, identificado no Anexo A do Caderno de Encargos e em conformidade com as Cláusulas Técnicas - Parte II -, do referido Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----
- 2. O número previsível de refeições diárias a fornecer a cada estabelecimento de ensino, no ano letivo 2023/2024, é o constante do Anexo A, do Caderno de Encargos, no que se refere ao lote n.º 3. ----
- 3. O número de refeições poderá ser ampliado ou reduzido, por acréscimo ou diminuição do número de alunos. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação dos serviços -----

O fornecimento de refeições objeto do presente contrato será efetuado nos refeitórios escolares indicados no Anexo A, do Caderno de Encargos respetivo, e na parte que se refere ao lote n.º 3. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. O fornecimento de refeições tem a duração de 1 ano (entre 01 de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2024). -----

2. O segundo contratante fornecerá refeições todos os dias letivos úteis, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério de Educação. -----

3. O fornecimento de refeições destinar-se-á aos alunos do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos, secundário e alunos com necessidades educativas. -----

Cláusula 4.ª -----

Requisitos do fornecimento -----

1. O fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato e demais peças do procedimento, que se encontram em anexo, dele fazendo parte integrante e demais legislação em vigor, devendo respeitar os requisitos técnicos do sistema HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points), de acordo com o previsto no Regulamento (CE), n.º. 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE), n.º. 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de janeiro. -----

2. O segundo contratante é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento das refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar. -----

Cláusula 5.ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O valor unitário por refeição é € 2,95 (dois euros e noventa e cinco cêntimos), mais IVA, perfazendo um total contratual estimado de € 140.420,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos e vinte euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Para efeitos de pagamento, o segundo contratante deve enviar ao primeiro contratante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, a fatura discriminada, referente ao número de refeições servidas no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----

3. O segundo contratante, deve emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B, do CCP. -----

Cláusula 6.ª -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 7.ª -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização do primeiro contratante. -----

2. A autorização da cessão da posição contratual depende: -----

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao segundo contratante na fase de formação do contrato, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 318.º do CCP; -----

b) Do primeiro contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do CCP. -----

3. O segundo contratante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto

do presente contrato, sem prévio consentimento do primeiro contratante. -----

4. A cessação da posição contratual rege-se pelo disposto nos artigos 316.º e 324.º do CCP. -----

Cláusula 8.ª -----

Representação -----

1. O segundo contratante, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da celebração do presente contrato, deverá informar, por escrito, o primeiro contratante, da pessoa e respetiva categoria que o representará junto dele. -----

2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma. -----

Cláusula 9.ª -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, do passado dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 10.ª -----

Notificações, informações e comunicações -----

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas, por escrito e redigidas em português, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo. -----

2. O representante do segundo contratante deve fornecer, diariamente, os dados referentes ao peso da matéria-prima utilizada na refeição, de acordo com o descrito no Anexo D (Capitulações dos vários alimentos), do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 11.ª -----

Direito de Auditoria e Inspeção -----

1. O primeiro contratante pode realizar auditorias e inspeções com vista à monitorização da qualidade do fornecimento e cumprimento das obrigações legais por parte do segundo contratante e, quando justificado, aplicar sanções, em caso de incumprimento. -----

1.1. - Para o efeito, pode, a qualquer momento e sempre que o entender, recolher amostras e realizar as análises, os ensaios e as provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados. -----

1.2. - Nas ações de inspeção e auditoria, o primeiro contratante poderá fazer-se substituir por uma entidade externa, pública ou privada, de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo, designadamente na produção, aquisição, armazenagem, manipulações/confeção, conservação e distribuição. Tal não invalida as ações de fiscalização e verificação diárias a realizar pelo primeiro contratante, na unidade central e unidades locais. -----

2. O segundo contratante obriga-se a permitir que o primeiro contratante ou a entidade externa, audite ou inspecione os serviços prestados, objeto do presente contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com a boa prática corrente. -----

3. O exercício do direito de auditoria e inspeção por parte do primeiro contratante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do segundo contratante no caso de verificação posterior de deficiência na execução do presente contrato. -----

Cláusula 12.ª -----

Controlo da execução do serviço -----

1. O controlo da execução do serviço tem por finalidade verificar se a execução do serviço de refeições está a ser prestada em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, nomeadamente: -----

- a) Verificar se o pessoal se encontra devidamente uniformizado e preparado; -----
- b) Verificar se o número de trabalhadores, efetivamente, ao serviço é o constante no mapa de pessoal; -----
- c) Verificar o cumprimento dos requisitos de qualidade, captações alimentares e demais exigências previstas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos (Parte II); -----
- d) Verificar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar, nas fases de receção da matéria-prima, armazenamento, preparação, confeção e consumo, em conformidade com o HACCP; -----
- e) Verificar o cumprimento da ementa pré-estabelecida; -----
- f) Verificar a disponibilidade de uma opção vegetariana; -----
- g) Verificar a temperatura nos equipamentos de frio; -----
- h) Acompanhar e tratar as "não conformidades" detetadas e as respetivas medidas corretivas e preventivas aplicáveis. -----

2. O representante do primeiro contratante deverá: -----

- a) Viabilizar a presença de dois adultos, representantes de cada estabelecimento de ensino com unidade de confeção, que consumam a refeição da ementa diária; -----
- b) Viabilizar a presença do representante do primeiro contratante, que consuma a refeição da ementa diária. -----

Cláusula 13.^a -----

Incumprimento do contrato -----

1. Sanções: -----

1.1. Em caso de incumprimento de um dos condicionalismos estabelecidos nos n.os 5.5.1., 5.5. e 5.7.1. do Artigo 1.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 20% da faturação do mês em que ocorreu o incumprimento. -----

1.2. Em caso de incumprimento de uma das obrigatoriedades estabelecidos nos n.os 4.1., 5.6., 6.1., 6.2., 9.4., 9.5.1., 9.5.2. e 9.6. do Artigo 1.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento. -----

1.3. Sempre que o segundo contratante cometer irregularidades, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 1.º e do n.º 2.1. do artigo 5.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas naquele dia. -----

1.4. Sempre que o segundo contratante cometer uma das irregularidades, constantes dos n.os 1.1., 1.2. e 1.3. do artigo 1.º; do n.º 1 do artigo 2.º; do n.º 2.2. do artigo 5.º; dos n.os 1.4. e 1.5. do artigo 6.º e dos n.os 16 a 35 do artigo 8.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, sofrerá uma penalização, no valor de 10% da faturação correspondente ao mês em que ocorreu o incumprimento. -----

1.5. Se a substituição prevista no n.º 2.3. do artigo 6.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, não se verificar, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 15% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas naquele dia. -----

1.6. Em caso de incumprimento da ementa estabelecida no n.º 1.4. do artigo 1.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 30% sobre o valor total correspondente ao número de refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento. -----

1.6.1.No caso de ser dada, em tempo útil, ao primeiro contratante, a informação de alteração à ementa inicialmente proposta, devidamente justificada, não será aplicada qualquer penalização, se esta for validada por este. -----

1.6.2.Caso o primeiro contratante não valide essa alteração, deverá ser mantida a proposta inicial, sob pena de aplicação da penalização referida no ponto 1.6. -----

1.7.Quando não for respeitado o número de trabalhadores previstos no anexo H, do Caderno de encargos ou se verificar o incumprimento do n.º 4 e do n.º 7.1. do artigo 9.º, da Parte II, do Caderno de Encargos será aplicada, no mês seguinte ao do incumprimento, uma penalização, no valor de € 75,00 (setenta e cinco euros) por cada trabalhador e por cada dia de falta, de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$Cp = € 75,00 \times Nd \times Nt \text{ -----}$$

Em que: -----

Cp - Custo do pessoal em falta a deduzir na fatura -----

Nd - Número de dias em falta -----

Nt - Número de trabalhadores em falta -----

1.8.Quando o segundo contratante não cumprir o número de horas previstas no anexo H, ou no caso de incumprimento do n.º 4. e do n.º 7.1 do artigo 9.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, será aplicada, no mês seguinte ao do incumprimento, uma penalização no valor de € 10,00 (dez euros) por cada hora não realizada por trabalhador e/ou por cada dia de falta, de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$Ch = € 10,00 \times Nd \times Nh \text{ -----}$$

Em que: -----

Ch - Custo de horas em falta a deduzir na fatura -----

Nd - Número de dias em falta -----

Nh - Número de horas em falta -----

1.9.Em caso de incumprimento do número de horas de formação constantes da proposta, a que o segundo contratante se vinculou e nos termos do n.º 32, do artigo 8.º, da Parte II, do Caderno de Encargos, o primeiro contratante poderá deduzir, na fatura do mês do incumprimento, o custo calculado pela seguinte fórmula: -----

$$Cf = Nh \times Ch \text{ -----}$$

Em que: -----

Cf - Custo da formação em falta a deduzir na fatura -----

Nh - Número de horas por formando em falta -----

Ch - Custo hora, por formando, estimado para dedução - € 5,00 (cinco euros) -----

1.10.O cumprimento das sanções previstas nos pontos anteriores, não exclui o direito de rescisão do contrato por parte do primeiro contratante, principalmente quando os incumprimentos persistem ou são graves. -----

1.11.As sanções são cumulativas. -----

1.12.O disposto nos números anteriores não prejudica os limites previstos nos n.os 2 e 3, do artigo 329.º, do CCP. -----

2.Suspensão do fornecimento: -----

2.1.Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por razões que sejam imputáveis ao segundo contratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor das refeições em falta e indemnizará o primeiro contratante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa. -----

2.2.Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, não comunicada com a

antecedência mínima de 24 horas, o segundo contratante terá direito ao pagamento correspondente ao total das refeições encomendadas. ----

2.3. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, comunicada com mais de 24 horas de antecedência, o segundo contratante terá direito a uma indemnização, calculada de harmonia com o seguinte critério: -----
 $I = \text{Quantidade diária média de refeições encomendadas no último mês} \times (\text{encargos com pessoal} + \text{encargos gerais e lucro}) \times \text{n.º de dias de suspensão};$ -----

2.4. Sempre que se verifique uma suspensão por período prolongado, por razões imputáveis ao primeiro contratante, a indemnização prevista no ponto 2.2. será negociada entre o primeiro e o segundo contratante. -

3. Qualidade e quantidade da refeição servida: -----

3.1. Sempre que forem obtidas, pelo primeiro contratante ou por outras entidades contratadas por este, análises microbiológicas, sensoriais e físico-químicas, feitas em laboratórios acreditados ou de referência, com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o segundo contratante sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e poderá ser-lhe aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas, no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de rescisão do contrato, conforme o disposto no n.º 1.2, do artigo 21.º, das cláusulas jurídicas (Parte I), do Caderno de Encargos; -----

4. No caso do incumprimento não estar abrangido pelo quadro sancionatório atrás referido, prevalecem as normas constantes no artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 14.ª -----
 Diferendos -----

Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o primeiro e o segundo contratantes, serão resolvidos nos seguintes termos: -----

1. Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar de imediato compete ao primeiro contratante. -----

2. Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria. -----

3. Se o diferendo incidir sobre a não aprovação da proposta de ementas mensal, por não constarem os requisitos de qualidade estabelecidos contratualmente, prevalece a vontade do primeiro contratante. -----

4. Em qualquer dos casos acima referidos, e se o diferendo incidir sobre rejeição das ementas propostas e de produtos por não cumprimento da legislação do setor alimentar em vigor e/ou estabelecidos contratualmente, o segundo contratante poderá reclamar para o primeiro contratante, num prazo não superior a 48 horas, para o que deverá apresentar justificação dos factos invocados. -----

5. O primeiro contratante dará conhecimento da sua decisão no prazo de 5 dias úteis. Decorrido esse prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo segundo contratante. -----

Cláusula 15.ª -----
 Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemia, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; --

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 16.^a -----

Caução -----

1. Para garantia da execução deste contrato o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante,, no valor de € 4.212,60 (quatro mil, duzentos e doze euros e sessenta cêntimos), correspondendo a 3% do valor do presente contrato. -----

2. O primeiro contratante pode considerar perdida, a seu favor, a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 17.^a -----

Execução da caução -----

1. Sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, o primeiro contratante pode executar a caução prestada pelo segundo contratante, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas pelo incumprimento de obrigações legais ou contratuais, designadamente: --

1.1. sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no caderno de encargos respetivo; -----

1.2. Prejuízos incorridos pelo primeiro contratante, por força do incumprimento do contrato; -----

1.3. Importâncias fixadas no presente contrato ou no caderno de encargos respetivo, a título de penalizações. -----

2. A execução, parcial ou total, da caução referida nos números anteriores, constitui o segundo contratante na obrigação de proceder à sua reposição, pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após ter sido notificado para esse efeito.

Cláusula 18.^a -----

Resolução do contrato -----

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro e pelo segundo contratante, nos termos do CCP e nos casos previstos no presente contrato ou no caderno de encargos respetivo. -----

1.1. - Resolução do contrato por iniciativa do segundo contratante: -

1.1.1.0 segundo contratante tem o direito de resolver o contrato nos casos previstos na lei, no presente contrato ou no caderno de encargos.-----

1.1.2.A decisão do direito à resolução do contrato terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos, num prazo de 120 dias a contar da data da notificação ao primeiro contratante. -----

1.1.3.0 segundo contratante poderá desistir da decisão de resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro contratante ou cumpridas as respetivas obrigações. -----

1.1.4.Em caso de resolução por razões imputáveis ao primeiro contratante, o segundo contratante terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes. -----

1.2.- Resolução do contrato por iniciativa do primeiro contratante: -

1.2.1.0 primeiro contratante poderá promover a resolução total ou parcial do contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo contratante, o normal fornecimento de refeições aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado, em conformidade com o previsto no artigo 333.º do CCP. -----

1.2.2.Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo segundo contratante, previstas no presente contrato ou no caderno de encargos, o primeiro contratante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos seguintes casos: ----

a)Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material; -----

b)Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; -----

c)Oposição do segundo contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro contratante; -----

d)Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais. -----

e)Resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade das refeições, resultantes de análises efetuadas em laboratórios credenciados. -----

2.A resolução sancionatória do contrato deve ser comunicada ao segundo contratante, por carta registada com aviso de receção, na qual tem de constar a situação de incumprimento e respetiva fundamentação, sendo, numa primeira fase, sujeito a prévia audiência dos interessados, nos termos do CCP. -----

3.A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos corridos durante a execução do contrato. -----

4.Em caso de rescisão, o segundo contratante não goza do direito de retenção, devendo entregar imediatamente as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. -----

Cláusula 19.^a -----

Outros encargos -----

1. São da responsabilidade exclusiva do segundo contratante todas as obrigações que resultem da utilização, direta ou indireta, de direitos de propriedade intelectual, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos. -----

2. O segundo contratante será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos no número anterior. -----

Cláusula 20.^a -----
Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----
Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do segundo contratante e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato ou no Caderno de Encargos. -----

2. Em caso de dúvidas, as divergências que porventura existam entre os vários documentos que fazem parte integrante deste contrato, prevalece o disposto, sobre a matéria, no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 21.^a -----
Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, relativo ao presente contrato, foi autorizado por, do passado dia

3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por, do passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a respetiva minuta do contrato. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de

5. O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: --
Pelo Primeiro Contratante, -----
Pelo Segundo Contratante, -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DO DIA 30.06.2023. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.07.03. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. LISTAGEM DE PROCEDIMENTOS ADJUDICADOS, AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA, DE ACORDO COM O TEOR DA PROPOSTA N.º 1/GAPV/2023. INFORMAÇÃO N.º 81/UCP/2023. -- Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, o Órgão Executivo Municipal, em sua reunião, datada do pretérito dia 19.01.2023, aprovou a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, de acordo com o teor da proposta n.º 1/GAPV/2023; -----

- Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 4.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na atual redação, o Órgão Executivo Municipal autorizou o Presidente da Câmara Municipal a celebrar no máximo 60 contratos, até ao fim do ano de 2023, de aquisição de serviços nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, com dispensa do parecer prévio favorável do Órgão Executivo, desde que o trabalho a executar respeite, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

a) Procedimentos cujo preço contratual individualmente considerado não seja superior a 20.000,00€/ano (sem Iva incluído); -----

b) Contratos cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia e cuja classificação encontra enquadramento orçamental na rubrica 010107 - contratos (tarefas e avenças); -----

c) Seja dado cumprimento ao disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na atual redação.

- Considerando que, de acordo com o teor da proposta n.º 1/GAPV/2023, a lista dos contratos celebrados ao abrigo desta autorização de dispensa do parecer prévio favorável do Órgão Executivo, deve ser submetida, para conhecimento, à reunião da Câmara Municipal até ao final do mês seguinte ao mês a que digam respeito. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

- Que se remeta, ao Órgão Executivo Municipal, para conhecimento, a listagem de contratos adjudicados ao abrigo da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, no cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na atual redação -, a par do regime geral da contratação pública e da autorização de despesa. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 30 de junho de 2023 -----

A Chefe da Unidade de Contratação Pública -----

Susana Borges -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DO DIA 30.06.2023. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.07.03. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**VII
AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO**

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES- DECISÃO DEFINITIVA. INF.411/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.06.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto II da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.06.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES- DECISÃO DEFINITIVA. INF.412/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.06.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto II da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.06.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES- DECISÃO DEFINITIVA. INF.422/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 21.06.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto II da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 22.06.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES- DECISÃO DEFINITIVA. INF.421/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 21.06.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto II da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 22.06.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VIII
RECURSOS OPERACIONAIS**

**IX
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE FUNÇÕES DE EXECUÇÃO TÉCNICA, DE GRAU MÉDIO DE COMPLEXIDADE, RELATIVA A APLICAÇÕES DE MÉTODOS E PROCESSOS ESPECÍFICOS À ATIVIDADE TURÍSTICA E CULTURAL, NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CULTURA E DO TURISMO, PARA A DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS, NA MODALIDADE DE TAREFA - PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA. INFORMAÇÃO N.º 97/DCT/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento legal do parecer prévio: -----

1. Considerando que, nos termos do preceituado no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação - , a par do regime geral da contratação pública e da autorização de despesa, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 19 de janeiro de 2023, delegou, no Presidente da Câmara Municipal e autorizou a sua subdelegação nos Vereadores, a decisão de contratar e celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, com dispensa do parecer referido no artigo 3.º da Portaria n.º149/2015 de 26 de maio. -----

2. Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 4.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a Câmara Municipal autorizou o Presidente da Câmara Municipal a celebrar no máximo 60 contratos, até ao fim do ano de 2023, de aquisição de serviços nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, com dispensa do parecer prévio favorável do Órgão Executivo, desde que o trabalho a executar respeite, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

a) Procedimentos cujo preço contratual individualmente considerado não seja superior a €20.000,00/ano (sem IVA incluído); -----

b) Contratos cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia e cuja classificação encontra enquadramento orçamental na rubrica 010107 - contratos (tarefas e avenças); -----

c) Seja dado cumprimento ao disposto nas alíneas a) a c) do n.º2, do artigo 3.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação. -----

3. Considerando que, para as situações em que não se verifiquem estar reunidos os requisitos elencados no ponto anterior, mantém-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (artigo 32.º conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro). ---

4. Considerando que, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º2, do artigo 3.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Existência de cabimento orçamental; -----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de tarefa a celebrar: -----

1. O Município de Chaves tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços para a realização de funções de natureza técnica, de grau médio de complexidade, relativa a aplicações de métodos e processos específicos à atividade turística e cultural, nas áreas de atuação do turismo e cultura, para a Divisão de Cultura e Turismo, para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa, com vista à execução das seguintes tarefas: -----

a. Assegurar a receção, atendimento e informação a utentes/turistas, nos recursos patrimoniais do Concelho para fins turísticos fazendo uso de línguas estrangeiras; -----

b. Apoiar na execução e no acompanhamento das atividades inerentes aos espaços do município orientados para a promoção turístico-cultural do concelho; -----

c. Colaborar na organização, desenvolvimento e execução de eventos organizados pelo município e assegurar as necessidades de atendimento e informação a visitantes/turistas, decorrentes da participação do Município em iniciativas conjuntas de promoção turístico-cultural; --

d. Desenvolver as atividades administrativas inerentes à dinamização e promoção turística e cultural, da responsabilidade do município ou em colaboração com outras instituições e coletividades do Concelho, fazendo uso de diversos meios, com especial enfoque nos informáticos. -----

2. Considerando que, o valor total estimado do contrato em causa para aquisição de serviços para a realização de funções de natureza técnica, de grau médio de complexidade, relativa a aplicações de métodos e processos específicos à atividade turística e cultural, nas áreas de atuação do turismo e cultura, para vigorar pelo período de um ano com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, renovável automaticamente por igual período até ao máximo de 2 anos, se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência de 30 dias, e com o preço base de 20 400.00€(vinte mil e quatrocentos euros) a que corresponde uma prestação mensal de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros), não incluindo o IVA; -----

3. A fixação do preço base do serviço a prestar, foi obtido, para efeitos do n. °3, do artigo 47° do CCP, pelo apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de outros contratos de tarefa/prestação de serviços. -----

4. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de tarefa, irá ser promovido o procedimento de Consulta Prévia, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c), do n°1, do artigo 20°.

5. Sendo certo que o Município de Chaves, não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços de cariz técnico, de grau médio de complexidade, objeto deste contrato; -----

6. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante

a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----

7. Cabe aqui referir que as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014; -----

8. O contrato de aquisição de serviços em causa, tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 010107, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2023. -----

III - Da proposta em sentido estrito: -----

1. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para a realização de funções de natureza técnica, de grau médio de complexidade, relativa a aplicações de métodos e processos específicos à atividade turística e cultural, nas áreas de atuação do turismo e cultura, para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa, para vigorar pelo período de um ano, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, renovável automaticamente por igual período até ao máximo de dois anos, se nenhuma das partes denunciar com uma antecedência de 30 dias, e com o preço base de 20.400.00€(vinte mil e quatrocentos euros) a que corresponde uma prestação mensal de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros), não incluindo o IVA. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 15 de junho de 2023 -----

A Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, -----

Filipa Leite -----

Anexo: cabimento -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.06.20. -----

À Reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS, NA MODALIDADE DE AVENÇA - PARECER PRÉVIO DO ÓRGÃO EXECUTIVO. -----

Foi presente a informação n.º 337/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento legal do parecer prévio -----

1. Considerando que, nos termos do preceituado no artigo 32.ª da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista

no n.º2 do artigo 6.º do Decreto Lei m.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação a - regulamento à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação - a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária datada do pretérito dia 19 de janeiro de 2023, delegou no Presidente de Câmara e autorizou a sua subdelegação nos Vereadores, a decisão de contratar e celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, com dispensa do parecer referido no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio.-----

2. Considerando que, atento o enunciado no ponto anterior e em sintonia com a proposta n.º 1/GAPV/2023, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua redação, a Câmara Municipal autorizou o Presidente da Câmara Municipal a celebrar no máximo 60 contratos, até ao fim do ano de 2023, de aquisição de serviços nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, com dispensa de parecer prévio favorável do Órgão Executivo, desse que o trabalho a executar respeite, cumulativamente, os seguintes requisitos:-----

a) Procedimentos cujo preço contratual individualmente considerado não seja superior a €20.000,00/ano (sem IVA):-----

b) Contratos cujo objeto seja a consultadoria técnica designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia e cuja classificação orçamental na rubrica 010107 - contratos (Tarefas e avenças);-----

c) Seja dado cumprimento ao disposto nas alíneas a) a (9 don.2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação.-----

3. Considerando que, para as situações em que não se verifica estar reunidos os requisitos elencados no ponto anterior, mantém-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (artigo 32.º conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de fevereiro).-----

4. Considerando que, nos termos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Existência de cabimento orçamental;-----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável.-----

I - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de avença, a celebrar-----

1. O Município de Chaves tem intenção de celebrar contrato de aquisição de serviços de Arquitetura, para a Divisão de Obras Públicas, para o exercício de funções públicas, na modalidade de avença, com vista à execução das seguintes Tarefas técnicas:-----

- Prestar colaboração e apoio técnico às iniciativas do município, no âmbito das competências próprias da profissão, através de elaboração de informações e pareceres de carácter técnico do âmbito de arquitetura, bem como conceção de estudos e projetos das especialidades para as quais esteja legalmente habilitado;-----

- Participar na conceção e realização de planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, plano de trabalhos e

especificações;-----
- Colaborar na prestação dos elementos necessários para o lançamento de empreitadas,-----
nomeadamente elaboração do programa de concurso e Caderno de Encargos;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização de empreitadas de obras públicas;-----
- Participar nas comissões de vistoria e noutras missões específicas para as quis for nomeado, incluindo comissões de fiscalização técnica de obras.-----
2. Considerando que, o valor total estimado do contrato em causa para aquisição de serviços de Arquitetura para vigorar pelo período de um ano, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, renovável automaticamente por iguais períodos até ao máximo de três anos, se nenhuma das partes denunciar com uma antecedência de 30 dias, e com um preço base de €50.462,28 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e vinte e oito cêntimos) a que corresponde uma prestação mensal de €1.401,73 (mil quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA.-----
3. A fixação do preço base do serviço a prestar, foi obtido, para efeitos do n.º 3 do artigo 47.º, do CCP, pelo apuramento de custos resultantes de anteriores procedimentos de outros contratos de avença / prestação de serviços.-----
4. Com vista á adjudicação do contrato de aquisição em causa, em regime de avença, irá ser promovido o Procedimento de Consulta Prévia, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c), no n.º 1, do artigo 20.º.
5. Sendo certo que o Município de Chaves, não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços de caracter técnico, objeto deste contrato.-----
6. Atendendo á natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----
7. Cabe aqui referir que as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.-----
8. O contrato de aquisição de serviços em causa, tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica 010107, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2023.-----
II - Da proposta em sentido estrito-----
9. Assim em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a submissão da presente informação ao órgão executivo, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua ulterior redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável á contratação relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição serviços de Arquitetura, na modalidade de avença, para vigorar pelo período de um ano, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga , renovável

automaticamente por iguais períodos até ao máximo de três anos, se nenhuma das partes denunciar com a antecedência de 30 dias, e com o preço base de €50.462,28 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e vinte e oito cêntimos) a que corresponde uma prestação mensal de €1.401,73 (mil quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 26 de junho de 2023.-----

A Chefe de Divisão-----

(Amélia Rodrigues)-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.06.30. -----

À Reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL PARA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE DOIS (2) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDA COM CARATER NÃO SEDENTÁRIO, NO FESTIVAL MUSICAL "N2", A TER LUGAR NO JARDIM PÚBLICO, EM CHAVES, NOS DIAS 3, 4 E 5 DE AGOSTO DE 2023. PROPOSTA N.º 77/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1. Considerando que se encontra agendada a realização do festival Musical "N2", para os dias 3, 4 e 5 de agosto de 2023, conforme deliberação tomada pelo órgão executivo municipal em sede de sua reunião ordinária datada do dia 02/03/2023, a qual recaiu sobre a Proposta n.º 15/GAPV/2023; -----

2. Considerando que o referido festival, a ter lugar no Jardim Público, em Chaves, tem como objetivo principal tornar-se um dos grandes aportes culturais e de entretenimento para a nossa região e colocar Chaves como uma referência a nível nacional neste tipo de eventos/festivais;

3. Considerando que, em vista à organização do Festival, em causa, foi celebrado um protocolo de colaboração entre o Município de Chaves e a Associação INDIEROR, visando assegurar a execução integral do Festival N2, designadamente na dimensão da produção, logística, operacional, segurança e vigilância, limpeza, decoração/cenografia, meios técnicos, programação artística/grupos, design, promoção e comunicação; -----

4. Considerando, contudo, que no âmbito da parceria estabelecida não foi acautelada a cedência de espaços para a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas, com caráter não sedentário, durante a realização do Festival; -----

5. Considerando que a presença de tais estabelecimentos consubstancia um importante elemento de apoio aos participantes no Festival, com claras vantagens no bom desenvolvimento do evento; -----

6. Considerando que a ocupação de espaços que integrem o domínio municipal, seja público ou privado, deve ser acompanhado de regras que garantam transparência, imparcialidade e igualdade entre os interessados; -----

7. Considerando que a garantia de tais princípios, no âmbito da cedência de espaços de venda a prestadores de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário, resulta, aliás, do regime constante no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual; -----

8. Considerando que, nestes termos, se torna necessária a realização de um procedimento prévio à adjudicação dos referidos espaços que garanta o acesso aos mesmos, por parte dos interessados, em condições de igualdade e concorrência, no caso, hasta pública com licitação verbal, objeto de publicação por edital a afixar nos locais públicos do costume, no site institucional do Município e, ainda, em, pelo menos, um jornal local, salvaguardando a respetiva antecedência relativamente ao evento a considerar; -----

9. Considerando que, nos termos do programa de procedimento em anexo à presente proposta, os eventuais adjudicatários assumirão a responsabilidade pela implementação da estrutura amovível associada ao estabelecimento de restauração e bebidas, com carácter não sedentário, nos locais em causa, disponibilizada pela organização, cingindo-se a adjudicação ao espaço a ocupar. -----

II - Da proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia de atuação: -----

a) Aprovação da abertura do procedimento - hasta pública por licitação verbal - para a atribuição do direito de ocupação de dois (2) espaços para instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas com caráter não sedentário, no Festival Musical "N2", a ter lugar no Jardim Público, em Chaves, nos dias 3, 4 e 5 de agosto de 2023; -----

b) Sequencialmente, que sejam aprovadas as peças do correspondente procedimento, muito concretamente, o programa de procedimento público e respetivos anexos, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta; -----

c) Simultaneamente, que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento, acima referido, com a seguinte constituição: -----

Presidente: Filipa Leite; -----

1º Vogal efetivo: Carla Negreiro; -----

2º Vogal efetivo: Paula Veloso; -----

Vogais suplentes: Pedro Monteiro; -----

Fernando Ribeiro. -----

Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo; -----

d) De seguida, dever-se-á promover à sua publicação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como em jornal local e no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

e) Por último, e tendo em vista acautelar a publicitação tempestiva do procedimento prévio ora em referência e atenta a data de realização da próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, a ter lugar no dia 06/07/2023, deve a presente proposta ser posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164.º do CPA. -----

Chaves, 30 de junho de 2023 -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal -----

Francisco Melo -----
Em anexo: - Normas disciplinadoras do procedimento em causa. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara de 30.06.2023. -----

3 - EXPROPRIAÇÕES

4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE LUGAR N.º. E-06, DO LARGO DA FEIRA SEMANAL DE CHAVES - REQUERENTE: MARIA DO CÉU BARRADAS MORAIS - MORADA: AV. DOS ALIADOS N.º.17 - 1.º ANDAR - SANTA MARIA MAIOR - 5400-038 - CHAVES - INFORMAÇÃO N.º 16/DAIRE/2023, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 26/06/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Maria do Céu Barradas Morais, contribuinte fiscal n.º 165377089, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 7455, em 21.06.2023, relacionado com a desistência do lugar E-06 do Largo da Feira Semanal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. O direito de ocupação do lugar de venda cessa por desistência voluntária do seu titular, nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo 15.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária (RCRNS), em vigor no Município de Chaves. -----

2.2. A desistência do direito de ocupação obriga o adjudicatário a comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência (cf. artigo 14.º do RCRNS). -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar E-06 da Feira Semanal de Chaves, cujo titular atual é Maria do Céu Barradas Morais. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 21 junho de 2023, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de agosto; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de junho, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar de venda E-06, da feira semanal de Chaves, com efeito a partir do mês de agosto de 2023; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DAIRE, onde se inclui a Feira Semanal de Chaves, a informação de cadastro do lugar de venda E-06, da feira semanal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 26/06/2023-----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que a mesma profira despacho no sentido de reconhecer a comunicação de desistência do lugar largo da feira nº. E-06, a partir de agosto de 2023. -----

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração da Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA ENG PAULA CHAVES DE 27/06/2023 -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.2. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE LUGAR Nº. E-43, DO LARGO DA FEIRA SEMANAL DE CHAVES - REQUERENTE: SOULEYMANE NDIAYE - MORADA: RUA JOSÉ CAETANO PAZ - Nº.1 - 1º ANDAR - BAIRO DOS AREGOS - SANTA MARIA MAIOR - 5400-337 - CHAVES - INFORMAÇÃO Nº 17/DAIRE/2023, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 26/06/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Souleymane Ndiaye, contribuinte fiscal n.º 260685550, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 7562, em 23.06.2023, relacionado com a desistência do lugar E-43 do Largo da Feira Semanal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. O direito de ocupação do lugar de venda cessa por desistência voluntária do seu titular, nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo 15.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária (RCRNS), em vigor no Município de Chaves. -----

2.2. A desistência do direito de ocupação obriga o adjudicatário a comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência (cf. artigo 14.º do RCRNS). -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar E-43 da Feira Semanal de Chaves, cujo titular atual é Souleymane Ndiaye. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 23 junho de 2023, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de agosto; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de junho, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----
Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar de venda E-43, da feira semanal de Chaves, com efeito a partir do mês de agosto de 2023; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DAIRE, onde se inclui a Feira Semanal de Chaves, a informação de cadastro do lugar de venda E-43, da feira semanal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 26/06/2023-----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que a mesma profira despacho no sentido de reconhecer a comunicação de desistência do lugar largo da feira n.º. E-43, a partir de agosto de 2023. -----

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração da Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA ENG PAULA CHAVES DE 27/06/2023 -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
